



DJ 2229
10/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2229 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	1
PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CÍVEL.....	19
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	22
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	24
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	24
TURMA RECURSAL.....	26
2ª TURMA RECURSAL.....	26
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	52

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Intimação às Partes

RECLAMAÇÃO Nº. 1610/09 (09/0073153-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº 3963/03 do TJ/TO

RECLAMANTES: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA, L. T. L. E Q. Q. L.

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

RECLAMADOS: JOSÉ MARCELINO COELHO, JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADECI BARROS NOLETO

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora fica a parte interessada nos autos epígrafados, INTIMADA da DECISÃO de fls. 91/92 a seguir transcrita: “Trata-se de Reclamação, com pedido de liminar, proposta por Geraldina Lopes da Paixão Costa, L.T.L. e Q.Q.L. visando restabelecer a autoridade da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 8535/08, interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Adoção nº. 1265/06, proposta por C. R. M. e L. M. B. M. Afirmando os reclamantes que, ingressaram com ação de indenização em face dos autores do homicídio que vitimou o marido e pai dos mesmos, sendo que, sentenciado o feito houve interposição recíproca de apelação. Em razão da sentença penal condenatória desistiram do recurso e a Apelação Cível nº. 3963 foi extinta por essa Relatora que, determinou a baixa dos autos ao Juízo de origem. Os ora reclamante aforaram execução de sentença penal condenatória que, foi distribuída por dependência ao Juízo da 2ª Vara Cível. Ocorre que a Magistrada a quo está obstando o regular andamento do feito. Após vários expedientes procrastinatórios, a Julgadora monocrática extinguiu a execução, declarando suposta litispendência com a Apelação Cível e devolvendo os autos do apelo ao Juízo ad quem. A M.Mª. Juíza não pode rever o decisum proferido na apelação. Requereu a concessão de liminar para cassar a decisão exorbitante e, no mérito a confirmação da medida para que o Juízo a quo cumpra a decisão proferida na apelação (fls. 02/06). Acostou aos autos os documentos de fls. 07/82. É o relatório. A presente reclamação foi proposta com escólio no artigo 263 do RITJTO, sob a alegada necessidade de restabelecer a autoridade da decisão proferida por essa Relatora. Ocorre que, ao devolver os autos da Ação de Indenização ao Juízo ad quem a Douta Magistrada não estava descumprindo qualquer decisão, pelo contrário, a mesma verificou que, embora a questão acerca do dever de indenizar a viúva e os filhos do de cujus tivesse sido resolvida pela prolação da sentença penal condenatória, a Apelação Cível 3963/03 não poderia ser extinta, pois os réus ainda questionavam, no bojo da ação indenizatória, o quantum fixado a título de danos morais e materiais. Dessa forma, verifica-se que Magistrada foi diligente eis que, o trânsito em julgado do decisum de extinção do apelo encontrava óbice no fato de que, o questionamento sobre o quantum indenizatório não havia sido apreciado e, futuramente, os apelantes/réus poderiam embaraçar o pagamento da indenização com a alegação de cerceamento de defesa. Aportando os autos nesse Gabinete e observado equívoco, houve análise da matéria acerca da indenização fixada e os autos da Apelação Cível foram, imediatamente, remetidos ao Revisor, sendo que, atualmente, o feito encontra-se aguardando julgamento na Secretaria da 1ª Câmara Cível desse Sodalício. Assim, verifica-se que a decisão impugnada não importa em descumprimento de ordem emanada dessa Relatora, por isso, incabível a propositura da presente Reclamação. Ex positis, com fundamento no inciso II, letra “e” do artigo 30 c/c artigo 263, ambos do RITJTO, indefiro liminarmente a presente Reclamação por ser a mesma inadmissível. P.R.I. Palmas, 08 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 398/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **AMADO CILTON**, a partir desta data, **FLÁVIA PAREJA COUTINHO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 399/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **LUCIENE IRENE DUARTE RODRIGUES ARAÚJO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, símbolo DAJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 311/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e considerando requerimento, resolve designar o Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, no período de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 312/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e considerando requerimento da Magistrada, resolve designar a Juíza **GRACE KELLY SAMPAIO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da mesma Comarca, no período de 13 a 31.07 de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 313/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza Substituta **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, designada para auxiliar na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, nos processos e julgamento dos feitos a que alude a Lei Ordinária Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 13.07 a 11.08.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Termo de Re-Ratificação de Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 011/2009
PROCESSO: ADM 38025 (09/0071218-0)
OBJETO: Aquisição de materiais de marcenaria para os serviços de manutenção de bens do Poder Judiciário

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico de fls. 217 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 011/2009, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante vencedora adiante indicada, para que produza seus efeitos legais, re-ratificando o que segue:

Empresa **WORD INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.453.318/0001-81, nos itens 01 a 34, onde se lê: no valor total de R\$ 17.047,62 (dezesete mil, quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos); leia-se: no valor total de R\$ 17.067,42 (dezesete mil, sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em razão de erro material quanto ao valor descrito no Parecer nº 182/2009 e no Termo de Homologação publicado no Diário da Justiça nº 2223, de 02 de julho de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato**

PROCESSO ADM Nº 37493
PREGÃO Nº 023/2008
CONTRATO Nº: 026/2009
CONTRATANTE Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material Permanente – mobiliário, para atender às necessidades do Poder Judiciário.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funjuris; Apoio Administrativo; Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001, E. Desp.: 4.4.90.52(40).
DATA DA ASSINATURA E PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura em 08/07/2009 e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante.
Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Palmas – TO, 09 de julho de 2009.

Extrato de Contrato

PROCESSO ADM Nº 37881
PREGÃO Nº 014/2009
CONTRATO Nº: 023/2009
CONTRATANTE Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: S. S. Lopes - ME
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Pastas de Convenção.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Justiça; Apoio Administrativo; Atividade: 2009.0501.02.122.0195.2001, E. Desp.: 3.3.90.30 (00)
DATA DA ASSINATURA E PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura em 09/07/2009 e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante.
S. S. Lopes - ME
Palmas – TO, 09 de julho de 2009.

**CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA****Decisão****RD-CGJ Nº1.549: COMARCA DE ARAGUAÍNA**

Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ
Reclamante: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO
Reclamado: JUIZ DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

DECISÃO:

Sendo assim, diante do exposto e acolhendo o parecer da douta Juíza Auxiliar, decido pela improcedência desta Reclamação e, em consequência, determino o arquivamento dos respectivos autos.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, encaminhando-lhe cópia desta decisão e fazendo referência aos autos constantes do ofício de fls.02.

Cumpra-se.

Palmas – TO, 09 de JULHO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Portarias**PROVIMENTO Nº03/2009**

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA, instituído pela Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria de Infância e Juventude deste Estado.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente é prioridade absoluta, conforme regra expressa no artigo 227, da nossa Constituição Federal, e no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que foi instituído o **CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO - CNA** - pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que, dentre outros, tem por objetivo colocar a disposição dos Juízes da Infância e Juventude um único banco de dados de crianças e adolescentes abrigados e disponíveis para adoção, dos adotados e das inscrições de pretendentes à adoção;

CONSIDERANDO a necessidade da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA - ter acesso às informações e dados acima referidos, para fins de viabilizar, subsidiária e excepcionalmente, a colocação de crianças e adolescentes em adoção internacional, na hipótese de não ser viável a sua manutenção na família natural, ou em uma família substituída brasileira;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Adoção - CNA - é ferramenta apta a atender os objetivos supra mencionados, desde que regularmente municiado de informações e constantemente consultado, viabilizando a garantia da convivência familiar e a preferência dos domiciliados no Brasil em relação aos domiciliados no exterior, como preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos, como de uso obrigatório, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria de Infância e Juventude, os relatórios "Cadastro de Pretendente", "Cadastro de Criança/Adolescente" e "Cadastro de Abrigo".

§ 1º. Por meio de Relatório "Cadastro de Pretendente", o Juízo informará todos os dados pessoais de todos os cadastrados, pretendentes à adoção.

§ 2º. Por meio do Relatório "Cadastro de Criança/Adolescentes", o Juízo deverá informar dados sociais e pessoais de todas as crianças e adolescentes da Comarca, em condições de serem inseridos no Sistema.

§ 3º. Por meio do relatório "Cadastro de Abrigo", o Juízo informará os dados de todos os abrigos existentes na Comarca.

Art. 2º. O preenchimento e atualização dos referidos formulários processar-se-á por meio do Cadastro Nacional de Adoção - CNA - diretamente pelo endereço eletrônico www.cnj.jus.br/cna, ou pelo site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br), menu principal > opção "Extranet do Judiciário" > "Sistemas" > "CNA - Cadastro Nacional de Adoção".

Art. 3º - O preenchimento e atualização do Cadastro Nacional de Adoção - CNA - se fará pelo Juiz da Comarca, ou Vara, com competência em matéria de Infância e Juventude, ou auxiliar por ele indicado, mediante senha própria fornecida por esta Corregedoria Geral da Justiça aos respectivos usuários.

§ 1º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações positivas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - devem proceder consultas e atualizações dos respectivos dados inseridos no Sistema, no mínimo, semanalmente, o que possibilitará a permanente identificação de processos de outras Comarcas do Estado e do País e, via de consequência, permitirá a viabilização de futuras adoções.

§ 2º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações negativas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - aduzindo inexistência de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pretendentes à adoção, devem proceder a atualização desses dados, no mínimo, a cada 60(sessenta) dias.

Art. 4º. Em caso de dúvida, relativa ao correto preenchimento das informações requeridas pelo Cadastro Nacional de Adoção - CNA - o juiz, ou auxiliar por ele indicado, deverá acessar site eletrônico www.cnj.jus.br/cna, ou o endereço do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br), menu principal > opção "Extranet do Judiciário" > "Sistemas" > "CNA - Cadastro Nacional de Adoção" > "informações" e consultar o "MANUAL DO JUIZ E AUXILIAR DO JUIZ", ou enviar correspondência eletrônica (e-mail) para um dos seguintes endereços eletrônicos: cna@cnj.jus.br, ou corregedoria@tjto.jus.br.

Art. 5º. Considerada a criança apta a adoção e habilitado o pretendente, deverá o juiz proceder a imediata inserção dos dados no Cadastro Nacional de Adoção e certificar a inclusão nos autos do processo judicial.

Art. 6º. Fica designada a magistrada **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, como Gestor Estadual do Cadastro Nacional de Adoção.

Parágrafo Único. O Gestor Estadual atuará de forma articulada com o Conselho Nacional de Justiça e com os gestores de outros Estados da Federação, competindo-lhe:

- I - assegurar o uso adequado do sistema e a confiabilidade dos dados inseridos;
- II - orientar os juizes e respectivos auxiliares, quanto ao correto preenchimento das informações;
- III - fiscalizar a inserção de dados.

Art. 7º. Na hipótese de não envio, ou remessa incorreta dos dados, o gestor estadual deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de apuração da irregularidade.

Art. 8º. A correta inserção dos dados será, a partir da publicação do presente, um item de verificação durante as correções realizadas nas respectivas Varas.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 08/2009 – CGJUS-TO

Revoga o Provimento nº020/2002-CGJTO, que suspendeu correção ordinária anual pelos Juizes de Direito, no âmbito do Estado do Tocantins.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a impossibilidade de que a Corregedoria Geral de Justiça realize correção anual em todas as Comarcas;

CONSIDERANDO que se observou que a falta de inspeção ordinária, por parte dos magistrados, quanto ao cumprimento dos atos por eles ordenados, enseja retardo da prestação jurisdicional, acarretando prejuízo ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária deste Estado - Lei Complementar nº10/96 - no seu artigo 107, determina que o Juiz de Direito, ou o Juiz Substituto, realize, anualmente, correção ordinária em todas as serventias da Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** o Provimento nº020/2002-CGJ, o qual suspendeu, "sine die", a realização de correções ordinárias, pelos juizes de direito, no âmbito do Estado do Tocantins, restabelecendo, desse modo, a eficácia dos PROVIMENTOS nº011/97-CGJ e 004/00-CGJ.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº02/2009 – CGJUS-TO

Trata do fornecimento de certidões às entidades vinculadas à proteção do crédito, adota índice para correção dos valores dos emolumentos devidos aos notários e registradores do Estado do Tocantins e outras providências.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Provimento nº021/2002-CGJ-TO foi editado para regulamentar a Lei Estadual nº1.286/2001, no que diz respeito às informações prestadas pelas Serventias Judiciais e pelos Tabelionatos de Protesto à SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A. - silenciando quanto às demais entidades ligadas ao serviço de proteção ao crédito, mencionadas na Lei nº9.492/97;

Considerando que referido Provimento limitou o fornecimento de certidões, nesses casos, pelos Tabelionatos de Protestos, ao montante de 20(vinte) nomes e que, com as constantes inovações tecnológicas, as informações referidas são fornecidas, atualmente, por meio virtual e em número superior ao acima indicado;

Considerando a competência atribuída a esta Corregedoria Geral de Justiça pela Lei Estadual nº2.011, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.10, inciso III;

Considerando que os emolumentos relativos à prática de atos notariais e de registro, fixados pela Lei Estadual nº1.286/2001, não foram reajustados desde sua edição;

Considerando as decisões exaradas no bojo dos autos ADM-CGJ nº3.155 e ADM-CGJ nº3226,

RESOLVE:

Art. 1º O Cartório de Distribuição fornecerá às entidades representativas da indústria e do comércio e àquelas vinculadas ao serviço de proteção do crédito, mensalmente, por meio automatizado, ou convencional, quando solicitado, certidão contendo a relação completa dos processos de falência, concordata, insolvência, execução e busca e apreensão promovidos no mês de referência, bem como das extinções ocorridas no mesmo período.

§ 1º As custas, taxas e emolumentos devidos, na forma da Lei nº1.286/01, serão recolhidas antes do fornecimento de cada certidão, guardando a serventia, em arquivo, cópia do respectivo pagamento.

§ 2º No caso de certidão conjunta, negativa ou informativa, esta poderá ser expedida por meio virtual, magnético ou convencional, em forma de relação, cobrando-se, a cada grupo de vinte nomes, o limite máximo fixado no item IV do número 103 da Tabela XVII da referida Lei nº1.286/01, e, no que exceder, o mesmo valor, independentemente do número de nomes ser inferior.

Art. 2º Os Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos do Estado do Tocantins deverão fornecer, para as mesmas entidades, diariamente, por meios automatizados, ou convencionais, a relação de títulos protestados e/ou cancelados, com a devida identificação dos devedores, obedecidas as mesmas regras do artigo anterior.

Art. 3º Os valores constantes das tabelas XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do Capítulo II, do Anexo Único, da mencionada Lei nº1.286/2001, serão corrigidos anualmente pela aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir de 1º de janeiro de 2.010.

Art. 4º Ficam revogados o Provimento nº 21/2002-CGJ-TO e demais atos normativos contrários a este provimento.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº04/2009 – CGJUS-TO

Institui o Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN, operacionalizado pela Federação Brasileira de Notários e Registradores – FEBRANOR e pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através de suas bases estaduais – DETRAN, com apoio da Associação dos Notários e Registradores – ANOREG-TO, no âmbito do Estado do Tocantins.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº01/2007, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, através do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN e de suas bases estaduais - DETRAN e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - FEBRANOR - visando a interligação entre os cartórios de notas e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL - com a finalidade de registrar a comunicação de venda de veículo em tempo real;

CONSIDERANDO que o artigo 134, do Código de Trânsito Brasileiro, impõe que, em caso de transferência de propriedade, o proprietário de veículo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de trinta (30) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas, e suas reincidências, até a data da comunicação;

CONSIDERANDO que a adoção de um sistema de comunicação eletrônica de transferência de veículos automotores concede comodidade e segurança ao público e celeridade atualização do banco de dados no Departamento de Trânsito deste Estado;

CONSIDERANDO o interesse público existente na correção e atualização do banco de dados do DETRAN, para o fim de fornecer maior garantia do veículo adquirido, pois, existindo qualquer irregularidade, o sistema recusará a comunicação;

CONSIDERANDO, ainda, competir à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar a prática de atos notariais e de registro, zelando pela regulamentação de novas tecnologias;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer favorável emitido e acolhido nos autos ADM-CGJ nº3.179;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a adoção, pelos Tabelionatos de Notas deste Estado, do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE VENDA DE VEÍCULOS-COMVEN -, operacionalizado pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES-FEBRANOR - a partir do Acordo de Cooperação Técnica nº01/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 24/08/2007, celebrado entre a entidade, o DENATRAN e suas bases estaduais - DETRAN - com apoio da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - ANOREG-TO.

Art. 2º. A expedição de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos, através do sistema em tela, deverá observar o seguinte procedimento:

I - quando do reconhecimento de firma por autenticidade, no Certificado de Registro de Veículos, ou documento que o venha substituir, e sendo solicitado pelo vendedor, ou comprador, que se proceda a comunicação eletrônica ao DETRAN, será preenchido formulário próprio, fornecido pelo serviço notarial, do qual devem constar:

a) o código do RENAVAL do veículo;

b) os nomes do vendedor e comprador, os respectivos números dos documentos de identidade e CPF, ou CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, bem assim, seus endereços residenciais; e,

c) o valor da transação.

II – Após o pagamento dos emolumentos devidos, o Tabelionato de Notas encaminhará os elementos especificados no inciso anterior ao DETRAN, mediante assinatura digital, que obedeça às normas previstas na Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil - como forma de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, e obedecendo aos ditames do Acordo de Cooperação Técnica nº1/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 24/08/2007.

§ 1º. O requerimento deverá ser arquivado pelo serviço notarial, em pasta própria e em ordem cronológica.

§ 2º. O sistema disponibilizado deve ser apto a detectar qualquer irregularidade, ou adulteração, captando a informação respectiva e recusando a comunicação.

§ 3º. O Tabelionato de Notas expedirá certidão da operação realizada, com a cotação dos emolumentos respectivos, entregando-a ao interessado.

Art. 3º. Pelo serviço de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos - COMVEN - será cobrado emolumento correspondente ao valor atribuído pela certidão expedida sobre a comunicação eletrônica ao DETRAN, pelo valor já fixado no Regimento de Custas e Emolumentos deste Estado, previsto no item 78, I, do Capítulo II da Tabela XII do Anexo Único à Lei Estadual nº1286, de 28/12/2001.

Parágrafo único. Fica proibida a cobrança de qualquer valor a título de custeio/manutenção do citado sistema.

Art. 4º. A efetivação da comunicação eletrônica de venda de veículos - COMVEN - regulamentada neste provimento, não dispensa a observância das formalidades previstas em lei, tampouco substitui qualquer procedimento nela previsto.

Parágrafo único. Incumbe ao delegatário do serviço extrajudicial informar ao usuário do serviço, antes da prática do ato, sobre o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. A adesão ao serviço de comunicação eletrônica é facultativa e discricionária, tanto pelo público, quanto pelas serventias extrajudiciais.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADO: CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins)
Advogados: Luiz Carlos Alves de Queiroz e Lucíolo Cunha Gomes
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 139, a seguir transcrito: “Primeiramente, registro que, antes do réu adquirir foro especial por prerrogativa de função, a denúncia fora devidamente recebida pela magistrada singular e as testemunhas de acusação residentes na Comarca foram ouvidas em audiência. Às fls. 135/137, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Subprocurador-Geral de Justiça, ratificou a denúncia em todos os seus termos e requereu o prosseguimento da presente ação penal. Portanto, expeça-se Carta de Ordem à Comarca de Ponte Alta com o fim de designar-se audiência de instrução para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Em seguida, ainda naquela Comarca, atenda-se ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei 8.038/90, volvendo-se os autos logo depois a este Tribunal de Justiça. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1637/04 (04/0038215-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 014/00 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAÚ)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADOS: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO, JOSÉ MIRANDA DA COSTA, JOANA RODRIGUES DOS SANTOS, RONNEY PETERSON BATISTA SOARES E EVILÁSIO BRANDÃO LOPES
Advogados: Epitácio Brandão Lopes, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Lílían Abi-Jaudi Brandão e Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 334, a

seguir transcrito: “Vistos. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 8.038 de 28.05.1990, delego ao MM. Juiz da Comarca proceder aos interrogatórios, bem como receber as defesas. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento. Remetam-se os autos. Dê-se ciência à Procuradoria Geral de Justiça. Após, retornem os autos a este Tribunal. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4320/09 (09/0074746-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRIO FERREIRA NETO
Advogado: Afonso José Leal Barbosa
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 185, a seguir transcrito: “Haja vista que dos autos somente consta o indeferimento do pedido administrativo de aposentadoria, sem as razões da negativa, postergo a análise do pedido liminar para momento posterior ao do conhecimento das informações da autoridade coatora. Notifique-se a impetrada, em caráter de urgência, para que preste as informações de mister, principalmente no que se refere às razões do indeferimento da aposentadoria. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4267/09 (09/0073240-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
Advogado: Renato André Caldeira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 190/193, a seguir transcrita: “Ronie Augusto Rodrigues Esteves impetra o presente mandado de segurança contra ato omissivo que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo Governador do Estado do Tocantins, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e empossa no cargo de Delegado de Polícia Civil com lotação na Comarca de Colinas do Tocantins. Tece várias considerações quanto ao direito líquido e certo de ser nomeado e empossado no cargo, ao qual, segundo acredita, galgou êxito através de certame público. No mérito, requer a confirmação da liminar concedida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente tenho por desnecessária a citação de eventuais litisconsortes passivos, posto que os efeitos da decisão a ser concedida, não atingirá suas esferas jurídicas. Por outro lado, consigno que ouvido o impetrante sobre a petição de fls. 178 dos autos, o mesmo reafirmou categoricamente que não possui condições econômicas de arcar com as custas processuais inerentes ao presente mandamus e, sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 178/180 para manter a decisão que diante dos fundamentos nela lançados concedeu a Justiça Gratuita no presente caso. Passadas tais considerações, noto verter, ao menos em parte, a fumaça do bom direito a favor do impetrante na medida em que do compulsar do caderno mandamental, vislumbra-se que o mesmo participou de todas as fases do certame, apenas sendo preterido ante ao fato de um candidato ter sido convocado para a segunda fase na condição de ‘candidato sub judge’. Neste esteio, em que pese não assistir ao impetrante direito líquido e certo de ser classificado em 4º lugar, posto que enquanto o citado candidato ter garantido a sua participação no certame, por força de medida judicial, encontra-se em pé de igualdade com os demais, possuindo, inclusive, o direito de ser nomeado. Por outro lado, vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris consubstanciado na omissão da administração em publicar o ato de homologação do certame sem o nome do impetrante, mesmo porque, ante a precariedade da condição dos candidatos ‘sub judge’, deve lhe ser garantido a expectativa de ser nomeado ao cargo em foco. Inclusive, ‘a Terceira Seção do STJ, recentemente, reformulou seu pensamento anterior, para rechaçar a aplicação da Teoria do Fato Consumado nas hipóteses em que os candidatos tomaram posse, sabendo que os seus processos judiciais ainda não haviam findado, submetendo-se aos riscos da reversibilidade do julgamento’, fato que, por sua vez, consubstancia o posicionamento ora externado. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão ao impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstando imediatamente, uma vez que será impedido, caso o candidato ‘sub judge’ seja eliminado, de tomar posse no cargo para o qual pretende. Ademais, abro parêntese para consignar que a própria Corte tocantinense já se posicionou no sentido acima esposado quando seus membros, por maioria de votos, referendaram medida liminar concedida em caso análogo pelo colega desembargador MARCO VILLAS BOAS ‘no sentido de que determinar a inclusão da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins’. Por todo o exposto, demonstrados ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, concedo a segurança perseguida em parte, para determinar que à autoridade impetrada inclua, de forma complementar, o impetrante no rol daqueles que tiveram seus nomes homologados no resultado final do concurso em tela. Em razão do caráter de urgência que a medida requer, determino, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado, o pronto cumprimento da presente, servindo ainda como mandado. Proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de junho de 1964. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4291/09 (09/0074160-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SUED OLIVEIRA DIAS
Advogado: Francisco José de Sousa Borges
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - DEVER DO ESTADO - OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. 1. É dever do Estado prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos materiais e medicamentos necessários à recuperação de sua saúde. 2. Uma vez prescrito por médico responsável pelo tratamento do paciente/impetrante, a jurisprudência pátria reconhece que os portadores de moléstias graves têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. 3. Ordem concedida

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4291/2009, em que figuram como impetrante SUELO OLIVEIRA DIAS e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em referendar a liminar de fls. 28/29, concedida pelo Desembargador Antônio Félix – Relator. Votaram pelo referendo, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Ausências justificadas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Promotor de Justiça em Substituição, Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 18 de junho de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4241/09 (09/0072455-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO FLS. 235/237)

IMPETRANTE: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR GUIMARÃES

Advogados: Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Referendo de liminar. Mandado de Segurança. Fumus boni iuris e periculum in mora evidenciados. Liminar concedida. Decisão referendada pelo órgão competente. 1 – Pedido de liminar impetrado com o propósito de ver incluso o nome do impetrante na homologação final do concurso público para provimento do cargo de Agente de Polícia, ao qual fora aprovado e classificado nos termos da Portaria 001 de 20/01/2009, como também, a nomeação, nos mesmos moldes em que foram feitas as nomeações dos demais candidatos, garanti-lhe o direito de posse, mediante a apresentação dos documentos indicados no edital. 2 – A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a observância do fumus boni iuris consubstanciado na omissão da administração em publicar o ato de homologação do certame sem o nome do impetrante, o qual obteve êxito em todas as fases do certame e do periculum in mora e, que resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão o impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obtido imediatamente, uma vez que será impedido de tomar posse no cargo para o qual logrou êxito escorreitamente. 3 – Medida liminar concedida no sentido de determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de Agente de Polícia, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4241/09, em que Diego Aparecido Correia de Aguiar Guimarães é impetrante e o Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretária-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins são impetrados. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade em referendar a liminar de fls. 235/237, concedida pela Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram pelo referendo Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Daniel Negry. Ausência justificada dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Acórdão de 18 de junho de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4277/09 (09/0073675-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO FLS. 40/44)

IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Adriano Diniz e Thiago Braga Fujioka

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – RESTRIÇÃO A DIREITOS DA EMPRESA – VINCULAÇÃO A DÉBITOS FISCAIS EM NOMES DOS SÓCIOS – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS – LIMINAR CONCEDIDA E REFERENDADA. - Evidenciando-se que o ato objurgado decorre de norma estadual contrária à Constituição Federal e a lei federal, bem como presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, a medida liminar concedida deve ser referendada, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em referendar a liminar deferida nos autos intitulado, nos termos da decisão do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Sousa, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton e Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 18 de junho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4031/08 (08/0067592-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DE MORAIS

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAMES PSICOTÉNICOS. CARÁTER ELIMINATÓRIO. ILEGALIDADE. Concede-se parcialmente a segurança pleiteada, para assegurar ao Impetrante a suspensão do resultado do seu exame psicotécnico, diante da subjetividade do teste. Prejudicada a matrícula no Curso de Formação da Academia de Polícia Civil, vez que quando impetrado este, o Curso já estava na reta final.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4031/08 em que é Impetrante Marcos Vinicius Pereira de Moraes e Impetrados Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em não acolher o parecer ministerial, e conceder parcialmente a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante a suspensão do resultado do seu exame psicotécnico, diante da subjetividade do teste; e quanto à matrícula no Curso de Formação da Academia de Polícia Civil, esta resta prejudicada, vez quando impetrado este Mandado de Segurança, o Curso já se encontrava em reta final, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. O Desembargador José Neves proferiu voto divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa e momentânea dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

INQUÉRITO Nº 1752/09 (09/0072899- 0) - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.0651-2/9 DA COMARCA DE ITAGUATINS

INDICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. AQUISIÇÃO DE TERRENO E DE PRAÇA POR AGENTE PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. Comprovado que a aquisição do imóvel foi com recursos próprios do Prefeito, e que a construção da praça foi através de doações, fica o agente público desincumbido de autorização da Câmara Municipal. Inquérito arquivado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inquérito nº. 1752/09 em que é Indiciado Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins e Vítima Administração Pública. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza (Vice-Presidente e Relator), acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, pelo arquivamento do presente inquérito. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clelan Renault de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3956/08 (08/0066354-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAWCLEYTON MOURA DE BRITO

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. TESTE PSICOTÉCNICO. ILEGALIDADE. CANDIDATO APROVADO NAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO RESPECTIVO EDITAL PARA O CURSO DE FORMAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. SÚMULA 686, DO COLENDO S.T.F. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA PARA QUE O IMPETRANTE PARTICIPE DA SEGUNDA ETAPA DO CERTAME. I) Uma vez preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, o deferimento da assistência judiciária é medida que se impõe. II) Não se pode conceber que o concursando seja alvo de decisões subjetivas, as quais não tenham alcance e possibilidade de recuperar-se em etapas posteriores, cabendo ao Poder Judiciário o controle dos aludidos atos, já que a lei não exclui da sua apreciação a lesão ou ameaça a direito, consoante disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. III) Verifica-se que o Impetrante ficou dentro da zona de classificação, pois o edital previa 06 (seis) vagas para o cargo de Agente de Polícia Civil na DRP de Pedro Afonso. IV) Violação de direito certo e líquido configurado. V) Confirmação da liminar. IV) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a presente ordem mandamental, de forma definitiva, a fim de assegurar ao Impetrante o direito de participar do Curso de Formação Profissional e Investigação Social, ministrado pela Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins para o cargo de Agente de Polícia Civil oferecidas para DRP/Pedro Afonso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Volaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afíni Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausentes momentaneamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9341/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85547-0/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
EMBARGANTE(S) / AGRAVANTE(S): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO(S): HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
EMBARGADO(A) / AGRAVADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADO(A): ODETE MIOTTI FORNARI
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8767/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.9051-0 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADA : LETYCIA LUZ AZEREDO
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “A MMª Juíza informa que revogou a decisão agravada (fls. 264/265) e, intimada a parte agravante nada manifestou. Portanto, com a revogação o agravo de instrumento perdeu o objeto, pelo que determino a sua extinção. Intimem-se. Arquite-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9514/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49469-5/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : LÁZARO FERRAZ CAMPOS
ADVOGADO : HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
AGRAVADO : BANCO HSBC S/A – BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Lázaro Ferraz Campos, brasileiro, casado aposentado, RG. nº. 074428 SSP/GO e CPF nº. 058341041-34, pretende reverter a decisão da 1ª instância que negou antecipação de Tutela nos autos da Ação Declaratória de nº. 2009.0004.9469-5/0. A sua pretensão é a exclusão de seu nome do SPC/SERASA. Vejo que existe em tramitação a ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização, em desfavor do Banco HSBC. É pacífico na jurisprudência que estando sendo discutido em juízo, a origem do débito, é ilegal a inclusão e manutenção do nome nos órgãos de restrição de crédito. Assim, concedo a tutela antecipada, no sentido de exclusão do nome do agravante do SPC/SERASA, referente ao processo acima identificado. Oficie-se ao MMº Juiz para conhecimento e prestar informações. Intime-se para as contra-razões. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9062/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO.
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
AGRAVADO(A) : GILDEINA LOPES DE SOUSA
DEF. PÚBLICA : IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Município de Araguaianã – TO em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaianã – TO nos autos do Mandado de

Segurança nº. 4990-0/09 impetrado por Gildeina Lopes de Sousa. Conforme consta nos autos o mandamus foi impetrado com o objetivo de invalidar a Portaria nº. 246/2008 que, exonerou a agravada/impetrante do cargo de diretora de Escola Municipal no Município de Araguaianã – TO, determinando o regresso da mesma ao exercício do cargo efetivo de professora. Segundo entendimento da impetrante, Conselheira do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) representando os diretores de escolas públicas, o ato impugnado é ilegal, arbitrário, fere direito líquido e certo e deve-se ao fato de que sua atuação junto ao Fundo contrariou os interesses da administração pública local. Requereu medida liminar para suspender o ato rechaçado, reintegrando-a ao cargo de diretora e, ao final, a procedência da ação para declarar a nulidade da portaria de exoneração (fls. 41/44). Aduz o agravante que, para a concessão de medida liminar deve haver fumus boni iuris e periculum in mora, entretanto, a agravada não comprovou de plano a existência do ato ilegal arguido. A recorrida é membro do Conselho Municipal do FUNDEB, conselheira indicada pelo segmento dos diretores de escola, sua exoneração do cargo de diretora e conseqüente retorno ao cargo efetivo de professora, não a excluiu do segmento dos diretores de escola, posto que, na condição de professora pode fazer parte do segmento, não alterando sua condição de conselheira do FUNDEB. Para obter a suspensão da Portaria nº. 246/2008 a recorrida argumentou que, o ato impugnado traria insofismável prejuízo moral e profissional, bem como, comprometeria o exercício da função junto ao FUNDEB, contudo, não comprovou que a exoneração do cargo comissionado implica em impedimento do exercício como conselheira ou, que o FUNDEB tenha deliberado sobre seu afastamento em razão da exoneração. Voltando ao cargo de professora não haverá qualquer alteração na situação de conselheira. Por se tratar de função gratificada o cargo de diretora é de livre nomeação e exoneração. A recorrida estava na direção desde o ano de 2005, com a nova legislatura e, devido a inúmeras reclamações de seus subordinados, o Poder Executivo Municipal decidiu renovar a direção da escola. A inamovibilidade é prerrogativa apenas dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas. Houve necessidade de renovação da diretoria, pois a má gestão da agravada resultou em queda no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das escolas de Araguaianã – TO. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para suspender os efeitos da decisão recorrida e, ao final, a cassação do decisum (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/48. As fls. 52/54 consta a decisão que, indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso. As fls. 59 o Magistrado a quo apresentou seus informes. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do presente recurso (fls. 69/72). É o relatório. Vislumbra-se às fls. 59 a superveniência da prolação de sentença monocrática, na qual, o Magistrado a quo confirmou a reintegração da agravada ao exercício do cargo de Diretora da Escola Municipal Tiradentes. O artigo 557 do Código de Processo Civil dispõe que, o relator negará seguimento a recurso prejudicado e, segundo leciona Luiz Orione Neto “diz-se prejudicado o recurso quando a impugnação perde o objeto, e por conseguinte cai no vazio o pedido de reforma ou anulação”. Conclui-se, portanto, pela perda do objeto do Agravo de Instrumento, vez que, proferida a sentença, o recurso cabível é a Apelação Cível, restando inócua a insurgência em face da decisão interlocutória em comento. Ex positis, em razão da perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 07 de julho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1597/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153/05 – TJ/TO)
EMBARGANTE(S) : CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E ANA MARIA GOBUS BECKER
ADVOGADO(S) : NADIN EL HAGE E OUTRA
EMBARGADO : ÉNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S) : FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
EMBARGANTE : JONES SIMONATO
ADVOGADO(S) : JONES SIMONATO E OUTROS
EMBARGADO : ÉNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S) : FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Indefiro os pedidos de folhas 753/757, por ausência de previsão legal, eis que o requerente procurara discutir matéria já apreciada, desentranhe a petição e entregue ao advogado. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de julho de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9318/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 55749-6/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA : CLAUDINEIA MIAN CARDOSO
AGRAVADO : CLEIDIMAR BARBOSA ROCHA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO
AGRAVADO : MARCO LINO ARAUJO COSTA
ADVOGADO(S) : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, via advogado, insurge-se, por meio das fls. 214/218, contra decisão proferida por este Relator às fls. 207/209, que negou seguimento ao presente recurso, declarando-o deserto. Desta forma, requer o Agravante que seja reconsiderada a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em análise. Caso assim não entenda, requer que seja o Agravo Regimental levado à mesa de julgamento com o seu devido provimento. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, banuiu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: “a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.”

Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Passo, então, à análise do Pedido de Reconsideração. Em que pese o esforço e a persistência do Agravante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ocorrência de deserção no presente Agravo. Conforme consignei na decisão combatida, o pagamento das custas processuais é pressuposto de recorribilidade, e a sua comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não ocorreu no presente caso. Desta forma, em que pese os argumentos externados no Pedido de Reconsideração em análise, verifica-se que não adveio nenhum fato novo que viesse a alterar a convicção deste Relator. Isto posto, forçoso reconhecer a negação de seguimento ao recurso em tela. Assim, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 207/209, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de julho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7018/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 92651-5/06, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS : RÉNAN KFURI LOPES E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. O Foro da Comarca de Palmas, onde está situada a agência da pessoa jurídica ora demandada, é o competente para o trâmite da referida demanda declaratória. Provimento negado ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7018/07 em que é Agravante BANCO RURAL S/A e Agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para manter a decisão proferida pelo Juízo Monocrático. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL 6.701/07

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
APELANTE : E. C. DE O.
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
APELADO : G. P. DE S. REPRESENTADA POR SUA MÃE P. P. S.
ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS. JUSTIÇA GRATUITA. QUANTUM ALIMENTAR. UNANIMIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Constitui verdadeiro dever familiar dos pais previsto na Carta da República, prover o sustento e educação dos filhos. 2 - O quantum dos alimentos oferecido ao menor, em face da capacidade econômica do alimentante, deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade, harmonizando com os preceitos contidos no artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, no qual a decisão ora vergastada se adequou aos moldes desse comando. 3 - Não cabe a condenação ao pagamento do exame de DNA, eis que fora firmado acordo judicialmente. 4 - Custas pelo Apelante suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a Assistência Judiciária Gratuita deferida. 5 - Recurso provido parcialmente. "

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.701/07, onde figuram, como Apelante E. C. DE O., e, como Apelado, G. P. DE S. REPRESENTADA POR SUA MÃE P. P. S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, deu PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, apenas para conferir ao Apelante o pálio da Justiça Gratuita, mantendo a sentença intocável nos demais termos. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 22 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4573/2004

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 288/289
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADOS : VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS
EMBARGADO : MÁRIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A

APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula "h" da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses, tendo como salário base, R\$-506,00(quinzentos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnano pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato. 3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exige o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4573/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls. 288/289. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4243/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de junho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2776/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
IMPETRANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADA : SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TO E FISCALS DO POSTO FISCAL DE DUAS CABECEIRAS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO – CONDUTA ILEGAL DO AGENTE PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 323, DO STF – IMPROVIMENTO. É ilegal o ato da autoridade fazendária que apreende mercadorias como meio coercitivo de receber tributo. Aplicação da Súmula 323, do STF. Impulso obrigatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2776, da Comarca de Araguaçu, onde figura como impetrante Banco Bradesco S/A e impetrado a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e Fiscais do Posto Fiscal de Duas Cabeceiras da cidade de Araguaçu. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6150/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 079/02, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO : ROMILSON GODINHO AIRES
ADVOGADOS : IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SUBSTITUIÇÃO DE PARTE. NÃO PERMITIDA. Não se permite a substituição da parte, nos termos do artigo 41 e 264 do CPC, salvo as permitidas por lei. Agravo de Instrumento provido, para o fim de cassar a decisão no que se refere à inclusão do agravante no pólo passivo da Ação de Indenização.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 6150/05 em que é Agravante DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA e Agravado ROMILSON GODINHO AIRES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento, para o fim de cassar a decisão no que se refere à inclusão do agravante no pólo passivo da Ação Indenizatória nº 079/2002 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7500/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE : MARIELLE NOGUEIRA ALVES TELES

ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO
 APELADO : SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC. GERAL MUNICÍPIO : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VÍCIO INSANÁVEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Restando configurado na presente hipótese a ocorrência de nulidade, tendo em vista que a ausência de manifestação do Ministério Público implica em violação do devido processo legal, devolve-se o processo à Comarca de origem para que se colha o parecer e após, ser proferida nova sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7500/08 em que é Apelante Marielle Nogueira Alves Teles e Apelado Secretário de Gestão e Recursos Humanos do Município de Palmas-Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, para dele conhecer parcialmente, a fim de cassar a r. sentença recorrida, com a conseqüente devolução dos autos à Comarca de origem, a fim de que a intimação do Ministério Público para parecer, e, após, ser proferida nova sentença. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Clilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 4181/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : ALCINDINO BRAGA LEITE
 ADVOGADO : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – CASO FORTUITO E MOTIVO DE FORÇA MAIOR – REALIZAÇÃO EM OUTRA DATA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO – REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO IMPROVIDOS. 1. Os casos fortuitos e os motivos de força maior, quando devidamente comprovados e adotadas as medidas indispensáveis para se evitar o perecimento do direito, são suficientes para excluir qualquer culpa do candidato pela ausência em etapa posterior do concurso público, devendo ser aceita como justificativa para que o candidato realize o exame em outra data. 2. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição e Apelação Cível nº 4181/04, nos quais figura como apelante o Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu da Remessa de Ofício e do Recurso de Apelação, mas negou-lhes provimento, para manter inalterada a sentença de 1º grau. Votaram neste julgamento os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), quarta-feira, 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7939/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 46799-3/07
 APELANTE :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS :CRISTIANE GABANA E OUTRO
 APELADO :MARIA JOSÉ DOS SANTOS
 DEFEN. PÚBL. :FRANCISO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IRREGULARIDADES NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA – RESOLUÇÃO Nº. 456/2000 DA ANEEL – CUSTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO REALIZADA BILATERALMENTE - CDC – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APELO PROVIDO EM PARTE. 1- A responsabilidade do titular da unidade consumidora independe da efetiva demonstração da autoria da irregularidade apontada, uma vez que, nos termos do artigo 105 da Resolução 456 da Aneel, aquele é responsável pela guarda e conservação dos medidores de energia. 2- A apelada foi devidamente informada de todos os atos do procedimento administrativo (ordem de serviço de fiscalização; ocorrência de irregularidade; autorização de entrada para inspeção, levantamento de carga, retirada do medidor, laudo técnico). 3- O custo administrativo estipulado pelo art. 73 da Resolução 456 da ANEEL fica afastado, eis que depende de demonstração e comprovação das despesas realizadas, situação inócurrenente no presente feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7939/08, originários da Comarca de Palmas- TO, figurando como apelante COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, e como apelada MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PROVIMENTO, para manter o cálculo elaborado pela concessionária, devendo, entretanto, ser excluído do cálculo o valor do custo administrativo. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de JUNHO de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL 8. 542/09.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
 APELADO : ODON PEREIRA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXISTÊNCIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES. INSCRIÇÃO DO NOME NA SERASA. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO, NA INCLUSÃO DO NOME EM ORGÃOS DE RESTRIÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1 - Houve um acordo entre as partes no qual fora decidido pela suspensão do nome do Apelado nos cadastros da SERASA, o que não foi feito, causando a obrigação de reparar tal dano. 2 - Não restaram demonstrados nos autos documentos que comprovem notificação de possível inscrição nos órgãos de restrição. 3 - O critério indenizatório observou com presteza à razoabilidade e a coerência do quantum indenizatório. 4 - Recurso improvido mantendo na íntegra a decisão do magistrado singular."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.542/09, onde figura, como Apelante, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, e, como Apelado, ODON PEREIRA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CLILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.332/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE : FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA.
 ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA.
 APELADO : CESULP/ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTRANO DE PALMAS.
 ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DO ADVOGADO. MATÉRIA EX OFFÍCIO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A sucumbência é uma consequência lógica da condenação, constituindo norma de ordem pública, sendo que o seu arbitramento pode ser concedido ex officio. 2 - Recurso provido para determinar a fixação dos honorários de sucumbência ao patrono da autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.332/08, onde figuram, como Apelante, FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA, e, como Apelado CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, deu PROVIMENTO ao recurso para reformar a r. sentença objurgada e determinar a fixação dos honorários de sucumbência que, em razão do diligente trabalho realizado pelo patrono da autora, arbitrou em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CLILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.333/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97609-8/08, DA 4ª VARA CÍVEL.
 APELANTE : FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA.
 APELADO : CEULP/ULBRA-CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS.
 ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DO ADVOGADO. VALOR ÍNFINITO. MAJORAÇÃO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Conforme o artigo 20, § 3º "a", "b", e § 4º do Código de Processo Civil, os honorários de advogados em causa de valor estimável, a fixação será apreciada equitativamente, e o magistrado deve levar em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. 2 - Recurso provido para a majoração dos honorários de sucumbência em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.333, onde figuram, como Apelante, FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA, e, como Apelado, CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, deu PROVIMENTO ao apelo para reformar a r. sentença guerreada e fixar os honorários de sucumbência em R\$10.000,00 (dez mil) reais. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CLILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8502

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 APELANTE : A. A. de H., V. A.B.F. e G. A. de H., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. X. de H.R.
 ADVOGADO : ALMIR LOPES DA SILVA
 APELADO : J.B.S. e M. de L.A.B.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. NÃO REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MANTIDA A DECISÃO DE 1.ª INSTÂNCIA. Sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide. Se os recorrentes deixaram de regularizar o pólo passivo da demanda, correta a decisão que indeferiu a petição inicial. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8502/09 em que é Apelante A. A. DE H, V.A.B.F E G.A. DE H, Representado por sua Genitora M.X de H.R e Apelado J.B.S e M. de L.A.B. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e negou provimento ao presente recurso de apelação, para que se mantenha incólume a decisão que indeferiu a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8591/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : FRANCISCO PAULO BARBOSA
 ADVOGADO : PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 APELADO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FRAUDE. NOME INCLUÍDO INDEVIDAMENTE EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em se tratando de fraude com o nome do apelante, seja com contratação com a empresa Claro, seja com a Brasil Telecom (apelada), não incumbe ao apelante fazer prova de que não contratou, mas sim, da apelada e sua parceira (Claro) provarem que o apelante (consumidor) entabulou contrato consigo ou com outrem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8591/09 em que é Apelante Francisco Paulo Barbosa e Apelado Brasil Telecom S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso para reformar a sentença e declarar a inexistência de relação jurídica entre o apelante e a apelada referente à negatização e ordenando a definitiva exclusão do nome do requerente, ora apelante dos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA). Condenou ainda a apelada a pagar ao apelante a título de indenização por danos morais, advocatícios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que atribuiu em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4061/2004

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS : VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS
 EMBARGADO : AMARILDO SOUZA DE ABREU
 ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALEMNTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula “h” da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses), tendo como salário base, R\$-506,00(quinzentos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnano pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato. 3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exige o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4061/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls. 282/283. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4243/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8416/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 200/201
 EMBARGANTE : FERNANDO DEMARCHI BENAVENTE
 ADVOGADA : DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS
 EMBARGADA : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TO - CELTINS
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8416/08, em que figuram como embargante Fernando Demarchi Benavente e como embargada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios e negou-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3984/03

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE – TO
 REFERENTE : Ação Demarcatória nº. 03/80
 APELANTE : OSMAR GOIANO CAVALCANTE
 ADVOGADO : ANTÔNIO VIANA BEZERRA
 APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CERQUEIRA
 ADVOGADO : WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Demarcatória. Imóveis residenciais. Linha limitrofe não delimitada. Resistência na demarcação amigável. Procedência parcial à lide no sentido de delimitar os lotes em litígio. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há qualquer nulidade referente a citação, pois o próprio apelante declara não residir na Comarca e, nesses casos, o artigo 953 do Código de Processo Civil respalda a citação por edital, restando evidente a intenção do recorrente em protelar por mais décadas o deslinde da questão. Embora não more no Município de situação do imóvel, a outra requerida que, não recorreu, é sua genitora e esteve presente em todo o trâmite processual, portanto, não há plausibilidade em concluir que o insurgente tenha ficado alheio à propositura e andamento de ação demarcatória de seu interesse, na qual, sua mãe atua desde o ano de 1980. 2 – Foi nomeado Curador para o réu que, defendendo os interesses do insurgente, logrou êxito no pedido de indeferimento da condenação em perdas e danos, ou seja, não houve prejuízo, a demarcação foi providenciada com base nos documentos e perícia elaborada por peritos nomeados pelo Juízo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3984/03 em que Osmar Goiano Cavalcante é apelante e Maria da Conceição de Almeida Cerqueira figura como recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6786/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 APELANTE : AMADA BUCAR PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DR. VERA LÚCIA PONTES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE SER ADQUIRENTE DE BEM CONSTRITO – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – POSSIBILIDADE (SÚMULA 84 DO STJ) - LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR PRESENTES. A alegação do requerente, em embargos de terceiro, de que detém a posse de bem fundada em compromisso de compra e venda, o dota de legitimidade e interesse de agir para promover a defesa contra a apreensão judicial. Recurso conhecido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6786/07, em que figuram como apelante Amada Bucar Pereira e Ernandes Afonso Pereira e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e cassou a sentença fustigada, devendo se providenciar o retorno dos autos à origem para regular processamento da demanda, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2009.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1538/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTES: AMADA BUCAR PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DR. VERA LÚCIA PONTES
 REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – PRETENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO DESSA QUALIDADE - POSSIBILIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO – CONSTRIÇÃO DE BEM OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – LEGITIMIDADE DE PARTE E INTERESSE DE AGIR PRESENTES NA DEMANDA PRINCIPAL – CAUTELA DEFERIDA. É possível a concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação despido dessa qualidade, em sede de ação cautelar incidental, quando pertinente seu fundamento e do prosseguimento da demanda principal redundar possíveis prejuízos ao recorrente. O pedido de estancamento se mostra pertinente quando a sentença atacada não reconhece legitimidade e interesse processual aos embargantes para ingressarem com embargos de terceiro a fim de defender seus interesses sobre o bem constrito objeto de compromisso de compra e venda, o que se mostra possível (súmula 84 do STJ). Ação julgada procedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Cautelar Incidental nº 1538/08, em que figuram como requerentes Amada Bucar Pereira e Ernandes Afonso Pereira e como requerido o Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou procedente a ação intentada (art. 269, I do CPC), tornando definitiva a cautela concedida. Diante da resistência do Estado-Réu, caracterizada no aviamento de contestação, deve o requerido arcar com as verbas de sucumbência. Assim, condenou-o ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios à patrona dos autores, restando a verba fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ante a mediana complexidade da causa e a boa qualidade do trabalho apresentado, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2009.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1587/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : DIRETÓRIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADOS : DR.ª NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

1º REQUERIDO: JOÃO ANTUNES TEIXEIRA, LEÓNIDAS DUARTE FILHO E LUIZ TOLENTINO

ADVOGADO : DR. JUVENAL KLAYBER COELHO

2º REQUERIDO: LEÓNIDAS DUARTE FILHO

ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – PRETENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO DESSA QUALIDADE – POSSIBILIDADE. SENTENÇA COM DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE APARENTE – CAUTELA DEFERIDA. É possível a concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação, despido dessa qualidade, em sede de ação cautelar incidental, quando pertinente seu fundamento e do prosseguimento da demanda principal puder redundar prejuízos ao recorrente. Apresentando a sentença aparente deficiência de fundamentação, mostra-se plausível a concessão da tutela cautelar requestada no sentido de obstar seu cumprimento. Ação julgada procedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Cautelar Inominada nº 1587/08, em que figuram como requerente Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e como requerido João Antunes Teixeira, Leônidas Duarte Filho e Luiz Tolentino. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, manteve a decisão que em sede liminar, nos termos do artigo 558 do CPC, concedeu a medida cautelar perseguida para receber a apelação interposta em ambos os efeitos, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4126/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (Ação de Execução Fiscal nº. 3962/99, da Vara dos Feitos e Fazenda Pública)

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO : COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO JULGADA EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SENTENÇA CASSADA – APELO PROVIDO. Impõe-se a cassação da sentença que extingue o processo de execução nos termos do art. 794, I, do CPC, sem antes determinar o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4126/04, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA. Sob a presidência do Exm. Sr. Des.ª. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para cassar a decisão vergastada e ordenar o prosseguimento do processo, em relação a taxa judiciária e honorários advocatícios. Votaram: Exm. Sr. Des.ª. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des.ª. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des.ª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4227/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Embargos de Terceiro nº. 1160/97

APELANTE : MARIA HELENA GOMES FRANSOLINO

ADVOGADOS : MARINS TEODORO DA SILVA E OUTROS

APELADO : CARLOS HUMBERTO BERNARDES SANTOS

ADVOGADO : EDMILSON LACERDA ALENCAR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Embargos de Terceiro. Patrimônio adquirido pelo casal. Dilapidação. Execução de cônjuge. Gleba de terras penhorada. Bem remanescente. Improcedência dos embargos. Recurso intempestivo não conhecido. 1 – O AR que comprova a intimação foi juntado em 03.06.02 e, tomando referida data como início da contagem do prazo para interposição do presente apelo, denota-se manifesta a intempestividade recursal, haja vista que, o prazo final era 18.06.02 (terça-feira) e a interposição data de 19.06.02 (quarta-feira). 2 – Embora conste dois carimbos de juntada de petição recursal, uma de 18 de junho e outra de 19 de junho, verifica-se que, não há como considerar a juntada no dia 18, pois a petição foi protocolada no dia 19 e o preparo efetuado na mesma data. Ainda que considerado o carimbo de juntada do dia 18 o recurso não poderia ser conhecido, pois estaria deserto em razão do preparo com data do dia seguinte. No verso de fls. 28 consta certidão com data do dia 19 de junho/02 atestando que, o fax foi substituído pelo original, entretanto, não há qualquer fax nos autos e, repita-se, ainda que houvesse e tivesse sido apresentado em 18.06.02 o recurso estaria deserto pelo preparo extemporâneo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4227/04 em que Maria Helena Gomes Fransolino é apelante e Carlos Humberto Bernardes Santos figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm. Sr. Des.ª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da intempestividade, não conheceu do presente recurso. Votaram: Exm. Sr. Des.ª. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des.ª. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des.ª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Des.ª. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6174/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA

DEF. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : ADELMO AIRES JÚNIOR

PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Se o edital do concurso público é claro quanto à impossibilidade de ocorrência de segunda chamada para a realização de prova de aptidão física em qualquer hipótese, não há que se falar em direito líquido e certo a nova data para a realização do exame por ocorrência de caso fortuito. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 6174/07 em que é Apelante Robson Dante Gonzaga Santana e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo desprovimento à presente apelação, mantendo na íntegra a sentença recorrida, por próprios os seus fundamentos. Voto vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que votou no sentido de conhecer do presente recurso por próprio e tempestivo e dar-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática recorrida, devendo a Comissão do concurso em comento permitir ao recorrente a participação em nova prova de teste de aptidão física, a qual deverá ser realizada nas mesmas condições ofertadas aos outros candidatos. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4062/2004

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADOS : VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS

EMBARGADO : ERISON PEREIRA BATISTA

ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula “h” da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses, tendo como salário base, R\$-506,00(quinzentos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnano pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato. 3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a

disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exige o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4062/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls. 272/273. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4243/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4144/2004

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADOS : VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS
EMBARGADO : GILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula “h” da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses, tendo como salário base, R\$-506,00(quinzentos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnano pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato. 3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exige o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4144/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls. 267/269. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4243/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8131/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS.383/384
EMBARGANTE : SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADA : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
EMBARGADO : PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Embargante não demonstra qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas seu inconformismo em relação ao desfecho da lide e a sua pretensão de modificá-la, o que não encontra suporte na via estreita dos embargos de declaração. 2. Não se prestam os aclaratórios para rediscutir matéria já suficientemente decidida. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8131/08 em que é Embargante Selecta Administração e Corretagem de Seguros LTDA e Embargado Paulo Martins Reis . Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram

com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7542/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
APELANTE : IVETE CHAVES ALENCAR
ADVOGADOS : DR.ª BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7542/08, em que figuram como apelante Ivete Chaves Alencar e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de abril de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7379/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 211/212
EMBARGANTE : MARINA ALVES BARROS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7379/07, em que figuram como embargante Marina Alves Barros e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7528/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 241/242
EMBARGANTE : ADALGISA BARROS NEVES
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7528/08, em que figuram como embargante Adalgisa Barros Neves e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7382/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 210/211
 EMBARGANTE : MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7382/07, em que figuram como embargante Marivone Maria Zaffari Dall Agnol e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7380/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 235/236
 EMBARGANTE : NOEDY LUSTOSA RIOS
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7380/07, em que figuram como embargante Noedy Lustosa Rios e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7531/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 224/225
 EMBARGANTE : TEREZA DE SOUZA CECCONELLO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7531/08, em que figuram como embargante Tereza de Souza Cecconello e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7381/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 212/213

EMBARGANTE : MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7381/07, em que figuram como embargante Maria Dolores Cajueiro Costa e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7532/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 207/208
 EMBARGANTE : ANA MARIA DE SOUSA DA SILVA LEÃO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7532/08, em que figuram como embargante Ana Maria Sousa da Silva Leão e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7558/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 206/207
 EMBARGANTE : MARIA CLENES DE SOUSA COELHO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7558/08, em que figuram como embargante Maria Clenes de Sousa Coelho e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7526/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 212/213
 EMBARGANTE : HELENA FONSECA DA SILVA

ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO.

Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7526/08, em que figuram como embargante Helena Fonseca da Silva e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7547/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 214/215
 EMBARGANTE : JUVERCINA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7547/08, em que figuram como embargante Juvercina de Sousa Santos e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7383/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 263/264
 EMBARGANTE : SIMONE ALVES CRUZ
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7383/07, em que figuram como embargante Simone Alves Cruz e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7556/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 223/224
 EMBARGANTE : DOMINGAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTROS

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7556/08, em que figuram como embargante Domingas Teixeira do Nascimento Oliveira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7601/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 196/197
 EMBARGANTE : LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES DE OLIVEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7601/08, em que figuram como embargante Lourenice Barbosa Lima Scheffler e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7553/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 209/210
 EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7553/08, em que figuram como embargante Maria de Lourdes da Silva Santos Veras e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7375/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 209/210
 EMBARGANTE : MARIA DE NAZARA DIAS MAGALHÃES
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7375/07, em que figuram como embargante Maria de Nazaré Dias Magalhães e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7536/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 206/207
EMBARGANTE : HÉLIA MARIA DA COSTA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7536/08, em que figuram como embargante Hélia Maria da Costa e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7539/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 242/243
EMBARGANTE : ILZENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7539/08, em que figuram como embargante Ilzeni Ribeiro da Silva e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7563/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 203/204
EMBARGANTE : CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7563/08, em que figuram como embargante Cleide Maria Silva Almeida e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7557/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 303/304
EMBARGANTE : CHARLIE CRISTIANI FREITAS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7557/08, em que figuram como embargante Charlie Cristiani Freitas e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7559/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 233/234
EMBARGANTE : VÂNIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7559/08, em que figuram como embargante Vânia Pereira de Sousa e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7527/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 216/217
EMBARGANTE : FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7527/08, em que figuram como embargante Francisca Alexandre da Silva e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9300/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 49/51

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO

ADVOGADOS : DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

AGRAVADA : MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O Relator poderá, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, bem como poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em confronto com Súmula ou com a jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Recurso regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9300/09, em que figuram como agravante Município de Taguatinga – TO e como embargada Marielly Chrislenny da Cruz Santos. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7541/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 209/210

EMBARGANTE : AUREA MARIA ALVES DE ARAÚJO TIMBO

ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: SUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7541/08, em que figuram como embargante Aurea Maria Alves de Araújo Timbo e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7376/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210/211

EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA LIMA

ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7376/07, em que figuram como embargante Maria das Graças Almeida Lima e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7378/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 232/233

EMBARGANTE : GENESI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7378/07, em que figuram como embargante Genesi Ribeiro da Silva e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7377/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 237/238

EMBARGANTE : LUSIA SOUSA FERREIRA

ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7377/07, em que figuram como embargante Luisa Sousa Ferreira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7374/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 209/210

EMBARGANTE : ANGELA FERREIRA LIMA LEÃO

ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7374/07, em que figuram como embargante Ângela Ferreira Lima Leão e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7546/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 207/208
EMBARGANTE : MÁRCIA YSSAO YAMAGUCHI MUNIZ
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7546/08, em que figuram como embargante Márcia Yssao Yamaguchi Muniz e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7372/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 22/223
EMBARGANTE : MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7372/07, em que figuram como embargante Maria Luisa Alves de Araújo e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7555/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 206/207
EMBARGANTE : LENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7555/08, em que figuram como embargante Lenir Pereira Vieira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7543/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 207/208
EMBARGANTE : CRISTIANE MELO DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7543/08, em que figuram como embargante Cristiane Melo da Silva e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7540/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 211/212
EMBARGANTE : OSVALDINA GOMES DA COSTA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: IL –PROCESSUAL CIVIL- EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7540/08, em que figuram como embargante Osvaldina Gomes da Costa e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7544/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 209/210
EMBARGANTE : MARIA TERESA BARBOSA SOARES
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7544/08, em que figuram como embargante Maria Teresa Barbosa Soares e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 7549/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 202/203
EMBARGANTE : CACILHA ORADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7549/08, em que figuram como embargante Cacilha Oradia de Oliveira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7554/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 206/207
EMBARGANTE : JUACIRENE BARBOSA ALVES
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7554/08, em que figuram como embargante Juacirene Barbosa Alves e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7537/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 216/217
EMBARGANTE : MARIA DA PAZ PINTO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7537/08, em que figuram como embargante Maria da Paz Pinto de Sousa Barbosa e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7533/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 238/239
EMBARGANTE : LAURA MARIA MAIA PRIMO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7533/08, em que figuram como embargante Laura Maria Maia Primo e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7545/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 213/214
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7545/08, em que figuram como embargante Maria de Fátima Rocha Ferreira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7548/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 234/235
EMBARGANTE : LURDES RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7548/08, em que figuram como embargante Lurdes Rodrigues de Godoy e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7525/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 232/233
EMBARGANTE : VILMEIDE LUCENA DE SOUZA BRITO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7525/08, em que figuram como embargante Vilmeide Lucena de Souza Brito e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7562/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 215/216
EMBARGANTE : VICENTE QUEIROZ DA COSTA NETO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7562/08, em que figuram como embargante Vicente Queiroz da Costa Neto e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7550/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 206/207
EMBARGANTE : GLÁUCIA MARIA DA CRUZ BOTELHO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7550/08, em que figuram como embargante Gláucia Maria da Cruz Botelho e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7552/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 213/214
EMBARGANTE : MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7552/08, em que figuram como embargante Marlene Tadeia de Oliveira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7538/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 202/203
EMBARGANTE : MADALENA ALVES DA SILVA MARTINS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7538/08, em que figuram como embargante Madalena Alves da Silva Martins e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7534/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210/211
EMBARGANTE : MARIA SEBASTIANA PEREIRA JORGE
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7534/08, em que figuram como embargante Maria Sebastiana Pereira Jorge e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7535/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 206/207
EMBARGANTE : ALZIRA SALES DE CIRQUEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7535/08, em que figuram como embargante Alzira Sales de Cirqueira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7602/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 212/213
EMBARGANTE : ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7602/08, em que figuram como embargante Zeneide Noronha Oliveira e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 25/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima quinta (25ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos

quinze (15) dias do mês de Julho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8521/08 (08/0067507-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1102/05, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA).

AGRAVANTE: ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS.

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA.

AGRAVADO(A): SÉRGIO PEREIRA.

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

AGRAVANTE: ALTAMIR ALVES BEZERRA E LUZIA BEZERRA NUNES E MARIA MADALENA ALVES BEZERRA E MOACIR BEZERRA NUNES E ESPÓLIO DE ALDI BEZERRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ARLETE NATIVIDADE ROSA BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz José Ribamar Mendes Junior	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8585/08 (08/0068058-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3259/08 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz José Ribamar Mendes Junior	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8983/09 (90/07042-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 3.6047-0/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: BIANCA GOMES CERQUEIRA.

ADVOGADO: BIANCA GOMES CERQUEIRA.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz José Ribamar Mendes Junior	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2775/08 (08/0069356-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77591-4/07 - ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTE: JESSÉ PIRES CAETANO.

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.

IMPETRADO: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Junior	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

05)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2785/09 (90/07090-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18233-4/08 - ÚNICA VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO.

IMPETRANTE: CRISTIANO SOBRINHO MOTA E ANGÉLICA MARTINS DE JESUS.

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA TELES E JOSÉ FERREIRA TELES.

IMPETRADO: MUNICIPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO E OUTROS.

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Junior	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

06)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2789/09 (90/07219-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/05 - VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

IMPETRANTE: JOSÉ DESCHAMPES DE AGUIAR PINTO.

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Junior **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

07)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2810/09 (90/07372-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 496/05 - ÚNICA VARA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Junior **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

08)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1506/09 (90/07438-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5743-4/07 DA ÚNICA VARA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

IMPETRANTE: NERI FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Junior **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8304 (08/0069017-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória nº 3035/03, da 1ª Vara Cível.

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros

1º APELADO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

2º APELANTE: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Arlene Ferreira da Cunha e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista que o Cônjuge Supérstite e os Herdeiros Necessários, destacando-se que, dentre estes, os casados, com o beneplácito de seus respectivos cônjuges, procederam à sua habilitação, nestes Autos, provando o óbito do falecido e a sua qualidade, nos termos do art. 1.060, caput, e inciso I, do Código de Processo Civil (cf. fls. 2.535/2.550), admito-a, de acordo com o art. 1.062 do mesmo Digesto Processual em referência. Da referida habilitação e respectiva admissibilidade, sejam cientificadas as partes. Determino que, ao depois, o feito retorne ao seu curso, inserindo-o em pauta para julgamento, mediante prévia comunicação ao douto Revisor. Intimem-se. Cumpra-se, de imediato. Palmas – TO., 1º de julho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Em substituição ao Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9535 (09/0074906-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Revisão de Cláusulas Contratuais de nº 2009.0005.1144-1/0, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: DANILO CASTRO BATISTA

ADVOGADOS: Elton Tomaz de Magalhães e Outros

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Requisitem-se informações ao Juízo de origem acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o Agravado, por ofício ao endereço de fl. 11 para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças processuais que entender convenientes. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9542 (09/0074988-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 49135-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCº ESTADO: Ana Catharina França de Freitas

AGRAVADO: NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA

DEFEN. PÚBLICO: José Abadia de Carvalho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Palmas –TO, nos autos da ação de obrigação de fazer em epígrafe, ajuizada em seu desfavor por NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA. O inconformismo do agravante diz respeito à antecipação da tutela, no primeiro grau, determinante ao ESTADO DO TOCANTINS e ao MUNICÍPIO DE PALMAS –TO do fornecimento, ao agravado, do medicamento denominado comercialmente “SPIRIVA 30CAP”, recomendado por médico pneumologista para tratamento da doença classificada pelo “CID10J44”. No feito de origem, o agravado alegou ser portador da referida doença, estar desempregado e necessitar do aludido medicamento, pleiteado e negado pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. Aduziu estar no meio de um “empurra-empurra” entre os órgãos públicos de saúde, que se eximem da responsabilidade do fornecimento e encaminham o paciente um para o outro. Com base em tais argumentos, obteve, em sede de antecipação de tutela, determinação de fornecimento do remédio. Inconformado, o ESTADO DO TOCANTINS alega, em síntese, ser inviável a antecipação da tutela em desfavor da fazenda pública. No mérito, afirma que o medicamento pleiteado se enquadra na categoria “dispensação excepcional”, e que, por aspectos técnicos quanto à sua eficácia, não é recomendado ao agravado. Sustenta, também, que, pelo custo do produto, a determinação de fornecimento fere as regras do sistema de saúde e pode configurar ameaça de gasto exorbitante. Pede a suspensão liminar da decisão combatida e, no mérito, sua revogação. Acosta ao recurso os documentos de fls. 17/48, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão que impõe ônus financeiro à Fazenda Pública. A atribuição de efeito suspensivo à decisão, por sua vez, não se mostra aconselhável, pois implicaria patente risco de dano inverso ao agravado, tutelado no primeiro grau. A necessidade do medicamento, a princípio, está comprovada por receituário médico (fls. 27 e 29). A negativa de fornecimento também restou demonstrada, tanto pela Secretaria Estadual quanto pelo Órgão Municipal (fls. 31 e 33), com o encaminhamento do pedido de um órgão para o outro, inclusive, em clara transferência de responsabilidades, sem resposta à necessidade do cidadão. Destarte, os argumentos quanto ao custo do medicamento, sua inserção em categoria específica de fornecimento, ou acerca de sua eficácia no tratamento médico se imiscuem no mérito da demanda, ainda não analisado no primeiro grau. Sopesando tal situação – especialmente quanto ao risco de dano inverso – revela-se prudente a manutenção da decisão agravada, até a apreciação meritória deste recurso. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requisitem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9259 (09/0072452-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 1.1180-0, da Única Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO.

AGRAVANTES: EROTIDES VIEIRA LIMA E OUTRA

ADVOGADO: José Osório Sales Veiga

AGRAVADO: JUAREZ MARTINS DE FARIA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil INTIME-SE o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P. R. I. C. Palmas-TO, 08 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9539 (09/0074928-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 39187-1/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

AGRAVADO: PAULO SOARES DE MACEDO

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1556-6/08, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, aforada pelo agravante em desfavor de PAULO SOARES DE MACEDO, ora agravado. Na decisão atacada (fls. 551), o magistrado a quo, em audiência de conciliação, determinou a emenda da petição inicial dos embargos à execução, da ação executiva e da contestação da cautelar de arresto, para que fossem diminuídas, retirando delas a discussão desnecessária em torno da causa debendi, bem como a retirada de todas as provas que não tivessem correlação com o âmago da questão, bem como substituição da peças por certidões. Em suas razões, o agravante narra que o agravado move em seu desfavor ação executiva com intuito de receber crédito de R\$7.489,61 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), decorrentes de uma nota promissória. Argumenta que apresentou embargos à execução, onde se discute matéria preliminar (inépcia da inicial executiva) e de mérito (inexigibilidade do título por força de compensação), com a especificação dos fatos. Diz que na audiência de conciliação em sede dos embargos à execução, o magistrado atacou a contestação da cautelar de arresto em apenso, bem como a inicial embargatória, sob o fundamento do abuso de direito de defesa, pois, no seu entendimento, as petições são muito extensas para desconstituir uma nota promissória de R\$6.000,00 (seis mil reais) e determinou a emenda da inicial dos embargos e da contestação da cautelar para reduzi-las, retirando as discussões em torno da causa debendi, bem como os documentos que não dizem respeito a discussão, como as cópias dos processos em trâmite nos cartórios da 3ª e 4ª Varas Cíveis (duas ações cautelares e uma execução). Sustenta que jamais pretendeu abusar de seu direito de defesa, apenas tenta demonstrar a ilegitimidade da cobrança, uma vez que fulcrado no artigo 745, incisos I e V, do CPC, alegou matéria preliminar de inépcia da inicial, relatou os fatos, aduziu defesa meritória e advertiu acerca das responsabilidades

penais. Explica que o debate meritório dos embargos à execução se resume em oito itens e que os documentos juntados visam dar credibilidade à argumentação desenvolvida nos referidos embargos. Diz que as cópias juntadas se referem aos documentos necessários para a compreensão da lide, inclusive as cópias dos processos judiciais devem permanecer nos autos para que haja uma análise mais apurada dos fatos. Blatera que o magistrado caso entenda que houve utilização indevida do processo embargatório, pode aplicar a pena prevista no artigo 740, § único, do CPC, e não determinar a substituição de peças ou desentranhamento de documentos. Observa que o caso não se trata apenas de R\$6.000,00 (seis mil reais), pois os processos em trâmite perante a 2ª Vara Cível, que dizem respeito às partes, ora litigantes, tratam de falso em contrato de compromisso de compra e venda, juntamente com outras 04 (quatro) notas promissórias e mais cinco equipamentos, que atingem o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Defende a desnecessidade da emenda da inicial executiva para se requerer expressamente a conexão das ações, pois entende ser matéria de ordem pública. Declara que os requisitos para a concessão da presente medida estariam presentes, consubstanciando-se o fumus boni juris nas disposições dos artigos 295, 283 e 284, todos do CPC, e no fato de que, mesmo se houver reconhecimento judicial de abuso de direito de defesa, deve ser penalizado na sentença com aplicação de multa prevista no artigo 18 do CPC; e o periculum in mora, em razão do risco de ser indeferida a petição inicial dos embargos à execução e, possivelmente, ser desentranhado tanto a contestação da ação cautelar de arresto, como os documentos que instruem ambos os processos. Pleiteia seja-lhe deferido em sede de liminar o efeito suspensivo e, no mérito, dado integral provimento ao agravo. Instrui a inicial com os documentos de fls. 09/1029, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Da análise perfunctória destes autos, vislumbro que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que se possa CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO. Quanto ao primeiro requisito, infere-se que existem mecanismos legais apropriados para resolver a questão, sem que haja ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório. No que pertine ao periculum in mora, entrevejo também estar caracterizado, haja vista que, efetivamente pode o magistrado, no exercício de seu poder, extinguir o feito se não for atendido em suas determinações, o que de certa forma causará prejuízos a parte agravante. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições dos artigos 527, III, última parte, c/c 558, ambos do CPC, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Anulação de Registro-Cível nº 6106-2/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas de Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Henrique José Auerswald Júnior e Outros
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR
ADVOGADOS: Germino Moretti e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se, que o Autor, foi intimado pessoalmente, conforme certidão de fls. 355-verso, para, no prazo de dez (10) dias, fornecer o novo endereço do réu, a fim de que fosse procedida a sua citação, conforme preceitua o art. 491 do CPC. Entretanto, depois de transcorrido mais de trinta dias sem promover o ato que lhe compete, retornaram os autos conclusos. Determinei nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC, sob pena da extinção do processo, que o autor seja intimado pessoalmente, para suprir a falta em quarenta e oito (48) horas. Em cumprimento ao despacho de fls. 358 o autor apresenta petição de fls. 362, requerendo a CITAÇÃO POR EDITAL do réu, com fundamento no artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Vieram-me os autos conclusos. Pois bem. Tendo em vista que as diligências realizadas para localização do requerido restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido de CITAÇÃO POR EDITAL do requerido JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação (art. 491 do CPC), de conformidade com as disposições insitas no art. 232 do CPC. Expeça-se Edital de Citação, com prazo de trinta (30) dias, após o qual deverá contar-se o prazo para apresentação da defesa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5464 (08/0069709-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO
PACIENTE: R. M. DE C.
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM GONZAGA NETO, em favor de R. M DE C., apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína –TO. O impetrante informa que ao paciente, findo o procedimento para a apuração de ato infracional, foi aplicada a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, cumulada com obrigação de reparar o dano, consistente no pagamento à vítima da quantia de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), pela prática da conduta descrita no art. 213 c/c artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal e art. 103 do ECA. Aduz que a Juíza "a quo" não concedeu ao paciente o direito de apresentar justificativa para o não-pagamento da condenação pecuniária, eis que existe recurso de apelação e recurso em sentido estrito pendente de julgamento, e este fato, por si só, impede o cumprimento da

decisão. Argumenta inexistir justa causa para a regressão da medida sócio-educativa imposta na decisão singular, pois o ordenamento pátrio impede a prisão por dívida, requerendo a sustação dos efeitos da decisão, no que pertine à condenação pecuniária. Sustenta que, além da falta de fundamentação da decisão recorrida, a medida de internação somente poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa e por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou, ainda, por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. Frisa ter o paciente cumprido a medida sócio-educativa imputada mediante a frequência na FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária, e que o melhor entendimento jurisprudencial indica que, em se tratando de ato infracional, a medida extrema de internação somente será imputada caso não seja possível aplicar as medidas de proteção disciplinadas nos arts. 112, incisos I a V e 101, incisos I a VI. Assevera que a sentença não está fundamentada no tocante à indicação expressa do inciso do artigo 122 do ECA, com incidência na espécie, pois a simples afirmação de que o ato infracional foi cometido com grave ameaça e violência não justifica a regressão da medida. Por fim, requer a concessão da ordem para fazer cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, com a expedição do competente alvará de soltura, a fim de que aquele possa cumprir a medida anteriormente imposta, sustando os efeitos da sentença quanto à condenação pecuniária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/170. Às fls. 174/175, foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada. Às fls. 186/191, a autoridade coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais asseverou ter sido declarada extinta a pretensão educativa estatal, em razão de o ora paciente ter completado 21 (vinte um) anos de idade, determinando-se o arquivamento do feito. Em parecer (fls. 194/195), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela declaração de prejudicialidade do presente "writ", nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, e conseqüente arquivamento dos autos. Decido. Compulsando os autos, verifico, em especial, que à fl. 186 consta informação prestada pela Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína –TO, ofício no 1132/09, de 27 de maio de 2009, aduzindo ter sido declarada extinta a pretensão educativa estatal em relação ao paciente R. M. de C., haja vista ter ele completado 21 (vinte um) anos de idade, não se aplicando mais o Estatuto da Criança e do Adolescente. Informou ainda ter sido determinado o arquivamento dos autos do ato infracional. Portanto, cessadas as alegações feitas pelo paciente, desaparece o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, restando prejudicada a impetração, à míngua do objeto, ante a decisão que, como dito acima, declarou extinta a pretensão educativa estatal e determinou, conseqüentemente, o arquivamento dos autos, nos quais foi determinada a regressão da medida anteriormente imposta ao paciente, aplicando-lhe a medida de internação pelo prazo de dois meses, bem como indeferiu o pedido de execução da medida de reparação de dano. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e artigo 156 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, registro prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda do seu objeto. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 8 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5755 (09/0073987-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
PACIENTE: RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA NETO
ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira Silva
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, advogado, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 496, em favor de RAIMUNDO SE SIMAS SOUSA NETO, preso em virtude do não pagamento de pensão alimentícia às suas filhas menores. Narra o paciente que foi condenado ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 02 (dois) salários mínimos, sendo 01 (um) para cada uma das filhas e que mesmo promovendo o depósito das parcelas devidas, adveio decreto de prisão em virtude de parcelas pretéritas, o que seria vedado segundo a jurisprudência atual, mormente se for considerado que as últimas três parcelas encontram-se quitadas. Aponta ter colocado à disposição, para garantia da dívida, parte de um imóvel, em valor suficiente para satisfazer a obrigação. Pelos motivos alinhavados, pugna pela concessão liminar da ordem, com a expedição do competente Alvará de Soltura, e, no mérito, pela sua manutenção em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/26. Às fls. 32/33 neguei a liminar, eis que não foram comprovados os pagamentos. O Magistrado de primeiro grau prestou as informações, fls. 37/42, informando ter revogado o decreto de prisão. O Ministério Público manifestou-se, às fls. 45/47, pela prejudicialidade da ordem. É o relatório. Extraí-se pelo teor das informações prestadas pelo Magistrado singular, fls. 37/42, que o decreto de prisão foi revogado, razão pela qual, conclui-se que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5832/09 (09/0075063-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PACIENTE: KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 09 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2241/09 (09/0064263-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15/06-VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II, III E IV E ART. 211, C/C
ART. 69 E 29, TODOS DO CPB
RECORRENTE: DELCIMAR CARDOSO DE ALMEIDA E NARCISO CARDOSO DE ALMEIDA
DEFEN. PÚBL.(A): FABRICIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da despacho a seguir transcrito: "Considerando o parecer do Ministério Público encartado as fls. 324, determino a citação pessoal da decisão de pronúncia do Senhor NARCISO CARDOSO DE ALMEIDA. P.R.I. Palmas, 08 de julho de 2009. DES. JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5826/09 (09/0075010-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
PACIENTE: GABRIEL CARNEIRO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.:(A)(S): LUIS GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por LUIS GUSTAVO CAUMO, em favor de GABRIEL CARNEIRO DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 29/4/2009, na cidade de Palmas -TO, sob a alegação de suposta prática da infração prevista no artigo 155, § 4º, I, do Código Penal. O impetrante sustenta, em síntese, a ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Alega que, embora haja em desfavor do paciente outras ações penais, ele é tecnicamente primário, logo, não existem motivos para o indeferimento da liberdade provisória pleiteada. Assevera que o argumento de necessidade de garantia da ordem pública, em razão dos antecedentes do paciente, não constitui motivo suficiente para a sua manutenção no cárcere. Saliencia a veracidade das declarações prestadas pelo paciente no interrogatório policial, concernente ao endereço e ocupação. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida, posto que ausentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/47. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão cautelar do paciente, sob argumento de que este não comprovou possuir residência fixa e ocupação lícita, levando ao receio de resistência no cumprimento da sanção penal que possa vir a ser prolatada em seu desfavor. Sustentou ainda ser acentuada a probabilidade de fuga do paciente, caso seja posto em liberdade, já que existe mandado de prisão expedido em seu desfavor pelo Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína -TO, pendente de cumprimento (fl. 41). Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram suficientemente analisados. É tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbra que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 8 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 25/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho (07) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3846/08 (08/0066568-6).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 104755-6/07 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 213 E ART. 214, AMBOS DO CPB C/C ART. 1º, VI E ART. 9º, AMBOS DA LEI Nº 8.072/90, NA FORMA DO ART. 69 DO CPB.
APELANTE: VAGNER GUSTAVO BUGNO.
DEFEN. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3790/08 (08/0065588-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1778/06 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB.
APELANTE: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS E MOISÉS DE OLIVEIRA ROCHA E GERALDO NETO BORGES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3668/08 (08/0062794-6).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59215-1/07 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: RAULCLEY BARROS DE ANDRADE.
ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES (FLS 532).
APELANTE: JAIME ANDRADE CARVALHO.
ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2344/09 (90/07352-7).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (REQUERIMENTO Nº. 40100-0/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA FILHO.
DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3875/08 (08/0067008-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 881/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 303 DA DA LEI Nº 9.503/97 NA FORMA DO ART. 70 DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: NILTON EDUARDO ROVERSI.
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO.
APELANTE: NILTON EDUARDO ROVERSI.
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
----------------------------	----------------

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3955/08 (08/0068632-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1774/06 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, CP.
APELANTE: LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3490/07 (07/0058682-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 011/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, POR DUAS VEZES, C/C ART. 70, TODOS DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RENATO ROSADO DA SILVA.
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO.
APELANTE: RENATO ROSADO DA SILVA.
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ASSIST. DE ACUSAÇÃO: WHATINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS. (FLS.842)
ADV: HAVANE MAIA PINHEIRO (FLS. 351)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3824/08 (08/0066493-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52881-8/08 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I DO CPB.
APELANTE: ROGERIO DA CONCEIÇÃO.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3756/08 (08/0064789-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1383/03 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB.
APELANTE: IGOR SILVA MENDES.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4085/09 (90/07222-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 33142-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: COTRI HENRIQUE DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3887/08 (08/0067292-5).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 900/99 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JOEL PEREIRA DIAS.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4003/08 (08/0069839-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 86628-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISOS II, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: MAX WISLEY BRITO AMORIM.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

13)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2325/09 (90/07200-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº. 106593-5/08 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: DONIZETE BASTOS DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

14)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2342/09 (90/07352-5).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 189/02, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
RECORRENTE: EDVAN MACHADO GOMES.
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

15)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2338/09 (90/07305-9).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 334/94, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II DO CPB.
RECORRENTE: SANTINO DIAS DA CRUZ.
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO

ESTRITO - RSE 2187/2007 – (07/0060653-0)
REFERENTE: (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 24269-0/07 – VARA CRIMINAL)
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 91/93
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: JOSELITO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO : FABIO ALVES FERNANDES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O- Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES no Recurso em Sentido Estrito em epigrafe, opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face do Acórdão de fls. 91/93, proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Com efeito, verificando que a pretensão da Embargante configura, em tese, caráter infringente, ou seja, o propósito de modificação do conteúdo anteriormente julgado, em observância do devido processo legal (contraditório), INTIME-SE, o advogado do embargado Dr. Fábio Alves Fernandes para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Estadual. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3800/08

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 473/96
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO: ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO: SAMUEL NUNES FRANÇA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de julho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

326ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

As 17:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 09/0072522-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4100/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1343-3/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1343-3/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I,II E IV, DO CP
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074200-3

APELAÇÃO 8818/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4633-1/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4633-1/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP
APELANTE: JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO
DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074225-9

APELAÇÃO 8823/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 30/03
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30/03- DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
APELANTE: EDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0074635-1

APELAÇÃO 8895/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 99402-9/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99402-9/08- 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: MARCOS AIRTON FERREIRA DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074749-8

APELAÇÃO 8920/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 69455-8/07 AP 8921
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 69455-8/07- 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
APELADO: SÉRGIO MURILO LEANDRO COSTA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074750-1

APELAÇÃO 8921/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1813/98 AP 8920
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1813/98 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
APELADO: RIO CLARO TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074749-8

PROTOCOLO: 09/0074751-0

APELAÇÃO 8922/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: A.7.3991-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7.3991-8/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE(S): MAURICIO DE CASTRO PÓVOA E HENRIQUE DE CASTRO PÓVOA
ADVOGADO : ANIBAL FLEURY LOBO
APELADO: MAURI JORGE DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMAR PARREIRA ALVES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074755-2

APELAÇÃO 8924/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A.4767-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4767/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERASA - S/A
ADVOGADO(S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
APELANTE: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO
ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO
APELADO: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA
ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074756-0

APELAÇÃO 8923/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 107048-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 107048-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL
APELADO: AMAURI DO PRADO VITOR
ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074761-7

APELAÇÃO 8925/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7745-8/09
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7745-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERASA - S/A
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELANTE: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO(S): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTRO
APELADO: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA
ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074762-5

APELAÇÃO 8926/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33428-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 33428-4/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
APELADO: MANOEL NETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LEIDVON WELLES SANTOS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074770-6

APELAÇÃO 8927/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 92467-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 92467-5/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: SIEMENS LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAIS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074772-2

APELAÇÃO 8928/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7849-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 10.7849-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO : IVANILSON DA SILVA MARINHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074773-0

APELAÇÃO 8929/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 8157-9/09
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 8157-9/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI-TO)
APELANTE: A. M. G.
DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074802-8

APELAÇÃO 8933/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 8154-4/09
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 8154-4/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: G. S. DOS S.
DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075003-0

EMBARGOS INFRINGENTES 1618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7110
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7110/07 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
EMBARGADO: NILO RODOLFO KEGLER
ADVOGADO(S): DIRCEU RIVAIR PEREIRA E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER O ADMITIDO OS EMBARGOS.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DOS AGI - 7110.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DOS AGI - 7110.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0075005-7

EMBARGOS INFRINGENTES 1619/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5477/06 TJ-TO)
EMBARGANTE: WASHINGTON DIAS
ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES
EMBARGADO: SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V. REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SE RELATOR DA AC-5477/06.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO ACÓRDÃO NA AC-5477/06.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0075006-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6075
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6075/06 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: DEROCY PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER A RELATORA DO ACÓRDÃO NA AC- 6075/06.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL NA AC-6075/06
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0075007-3

EMBARGOS INFRINGENTES 1621/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7510/08 TJ/TO)
EMBARGANTE: ROSILEIDE GÁSPIO FREIRE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075006-5

PROTOCOLO: 09/0075041-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9554/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95381-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95381-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO(A): REGINALDO COELHO SANTANA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075019-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075045-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53919-2
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53919-2/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO : KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075046-4

REVISÃO CRIMINAL 1601/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322/04 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO)
REQUERENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA ACR-3519/07.

PROTOCOLO: 09/0075047-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9556/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11187-7
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 11187-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE: LEÔNIDAS CORREIA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(A): LEÔNIDAS PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

AGRAVANTE: SILSIA SILVA MORAIS DE CASTRO, OSCAR CORREIA DE CASTRO, MARIA DIRAMAR MARTINS DE CASTRO, MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DE CASTRO, MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE CASTRO, TOSCANO CORREIA DE CASTRO, MARIA INÉS JUSTINO CORREIA DE CASTRO, JOSÉ CORREIA DE CASTRO, MARLY FERNANDES DE SOUSA CASTRO, LUZIA PIRES GUEDES, ARISTÓTELES DA SILVA GUEDES, MARIA DOLORES CORREIA DE CASTRO, ETELVINA CORREIA DE CASTRO OLIVEIRA, MATCHA DE CASTRO GARÇÃO, RAIME WILMAR BARROS GARÇÃO E ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075074-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9557/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21643-1
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 21643-1/09 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: IRAMAR SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
AGRAVADO(A): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075102-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9558/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18813-6
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 18813-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : PECULIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E OUTRO
AGRAVADO(A): HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO GODINHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075104-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9559/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51273-1
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 51273-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
ADVOGADO(S): JEFERSON COMELI E OUTROS
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO(S): KEILA MUNIZ BARROS E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074243-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075133-9

HABEAS CORPUS 5834/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
PACIENTE: RICARDO LUÍS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075141-0

HABEAS CORPUS 5835/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
PACIENTE: EDIVALDO TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075147-9

HABEAS CORPUS 5836/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO
PACIENTE: GILVAN MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA- TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

203ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE JULHO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1755/09

Referência: RI 032.2008.903.474-1 (Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais por inscrição indevida do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada)
Impetrante: Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1756/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3586-0/0 (8753/09)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outro
Recorrido: Túlio Gomes Franco
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1757/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5318-4/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de lucros cessantes
Recorrente: Deonir Teixeira da Paixão
Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
Recorrido: Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1758/09 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.8568-5/0
Natureza: Obrigação de Fazer e Ressarcimento de prejuízos, com pedido de liminar
Recorrente: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Recorrido: Valeriana Rodrigues da Silva
Advogado(s): Drª. Isakyana Ribeiro de Brito (Defensora Pública)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 1388/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4480-7/0
Natureza: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais
Recorrente: Josemar Lopes de Aguiar
Advogado(s): Dr. Airtton A. Schutz e Outro
Recorrido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ANÚNCIO TELEVISIVO – FRAUDE AO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE CONTRATO CELEBRADO – RESPONSABILIDADE EM PARTE DA EMPRESA VEICULADORA – PARCIAL PROVIMENTO. 1. A empresa de informação que veicula anúncio televisivo de terceiro que comete fraude deve, no mínimo, apresentar aos autos o contrato que celebrou com o anunciante, para se eximir da responsabilidade, identificando o fraudador e as cláusulas contratadas. 2. Não se pode admitir que a recorrida, como grande empresa de informação que é, abstenha-se integralmente de sua responsabilidade no que diz respeito à utilização de seu espaço para a prática de crimes. É necessário que desempenhe seu papel com responsabilidade, dispondo-se a colaborar com o consumidor, a fim de que sejam garantidos os seus direitos. 3. Assim, não o fazendo, inegável, portanto, o fato de que não se desincumbiu do ônus de provar a exclusiva responsabilidade de terceiro, conforme preceitua o art. 6, VII, c/c art. 14, § 3º, II, ambos do CDC. 4. Parcial provimento ao recurso para casar a sentença prolatada e condenar a recorrida ao ressarcimento do dano material causado.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, por maioria, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para condenar a recorrida à restituição de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos nos termos do voto. Vencido o Dr. Marco Antônio Silva Castro, que votou no sentido de julgar improcedente o recurso. Palmas-TO, 08 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1642/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.914/08
Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Maria de Fátima Nunes Magalhães

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
Relator do voto divergente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT – MORTE – UNIÃO ESTÁVEL – CONDIÇÃO DE COMPANHHEIRA DEMONSTRADA – LEGITIMIDADE ATIVA COMPROVADA – VALOR MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
1. As provas documentais e testemunhais pertinentes à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de união estável ente o de cujus e a recorrida, produzidas nos autos se mostram suficientes. 2. Comprovada nos autos a morte do companheiro, o valor da indenização deve alcançar, necessariamente, a quantia equivalente à indenização máxima prevista em lei. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado, entretanto, por maioria, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença vergastada. Vencido o Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, que votou no sentido de não dar provimento ao recurso. Juros e correção pela sentença recorrida. Condenada a recorrente em custas e honorários, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 08 de julho de 2009

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 021/2009 SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE JULHO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.751-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais
Recorrente: Eurenas Alves Martins
Advogado(s): Dr. Eduardo Mantovani e Outros
Recorrido: Monaliza Informática Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
* Feito com vistas ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro
Recorrido: José Cláudio dos Santos
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro
* Feito com vistas ao MM. Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1723/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.939/09*
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Orleano Mendes da Silva
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
* Feito com vista ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

Retirados na Sessão Anterior em razão da falta de membro para compor a mesa julgadora:

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1593/09 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8373/05*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Contrato
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrido: André Ricardo Downar
Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1638/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.072/08*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Solano de Camargo e Outros
Recorrido: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda
Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1704/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0098-9/0 (8666/08)*
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Cicero Ayres Filho
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.553-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Recorrido: Nelinho Pereira Lopes / Gradiente Eletrônica S/A
Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura / Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.089-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
Recorrente: Marta Carvalho Souza
Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outro
Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA / Hermenglúcia Borges Maia
Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros / Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.541-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Débora Coelho de Souza
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.560-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
Recorrido: Mizaél Gomes Almeida
Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Outro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado
Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.616-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.902-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: VARIG - VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Cleide Colombo dos Santos
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.161-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
Recorrido: Daniel Xavier Rodrigues
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.089-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenizatória com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela
Recorrente: Elisana Lígia Garcia Barboza
Advogado(s): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo
Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros / Henilton Roque Tavares Pinheiro, Carmelita Lima Tavares e Lázaro Gouveia Silva
Advogado(s): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Outros / Dr. Francisco José Sousa Borges e Outra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Incluídos em pauta:

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1627/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0035-0/0 (8604/08)*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Mirian Almeida Silva
Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e outra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1637/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.169/08*

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório
 Recorrente: Robson Cruz Fernandes e Angélica da Silva Braga Fernandes
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1657/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.690/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por acidente de trânsito
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
 Recorrido: Lisinete Leal Santos
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos nove (09) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado os dias 13, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de agosto do ano e curso a partir as 08:00 horas, para participarem da 3ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

01. JOAQUIM RODRIGUES A. NETO NUNES, casado, nascido no dia 02/11/1954, residente na Av. Tocantins, 1580, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
02. MARIA CHRISTIANI CAVALCANTE DO VALE, nascida no dia 02/04/1980, residente na Praça "A", nº 36, Vila Aliança, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.
03. NOEMIA PEREIRA DE SOUSA, casada, nascida no dia 23/09/1960, residente na Av. São Francisco, 1996, Raizal, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
04. SANDRA MARCIA DUARTE M. OLIVEIRA, casada, nascida no dia 12/08/1974, residente na Av. Araguacy, nº 93, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
05. PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 11/09/1986, residente na Rua Tomaz Batista, nº 105, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
06. MARCOS VINÍCIOS FERREIRA, casado, nascido no dia 12/01/1971, residente na Rua Santa Cruz, nº 1562, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.
07. SELDACY LIMA ANDRADE, casada, nascida no dia 03/04/1974, residente na Rua Boa Esperança, Qd. 10, Lt. 13, Setor Morada do Sol, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
08. REGINALDO BEZERRA DOS REIS, casado, nascido no dia 06/05/1968, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1686, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
09. EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO, casado, nascido no dia 04/11/1955, residente na Rua 03 de Maio, nº 1095, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
10. ANA SEFPRA LOPES SOUSA COUTINHO, solteira, nascida no dia 19/03/1977, residente na Rua Souza Porto, nº 625, casa 03, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
11. LUIS SOBRINHO SILVA, operador subestações, residente na Rua das Jabuticabeiras, nº 169, Araguaína Sul, ou CELTINS, Araguaína – TO.
12. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido no dia 23/03/1953, residente na Rua Paquetá, Qd M1, Lt. 08, Setor Noroeste, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
13. CRISTIANA MATOS JUCÁ, nascida em 23/01/1977, residente na Rua Marechal Castelo Branco, 175, St. Tecnorte, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
14. PEDRO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, nascido no dia 29/06/1976, residente na Av. Araguacy, nº 366, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
15. MARIA REGINA VIANA, solteira, nascida no dia 02/08/1975, residente na Rua 13, Setor São Pedro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
16. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO, casado, nascido no dia 05/06/1966, residente na Rua 14, Qd. 13, Lt. 19, Vila Couto Magalhães, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
17. MAURICIO DE OLIVEIRA TORQUATO, nascido em 14/12/1976, residente na Rua Tomás Batista, 79, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
18. SIMONE APARECIDA O. MARANHÃO, nascido em 08/06/1984, residente na Rua Lima, Qd. 27, Lt. 17, Setor Martins Jorge, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
19. VANILDA PEREIRA BASTOS, solteira, nascida no dia 25/10/1980, residente na Rua 10, Qd. JLT, nº 156, casa 02, Dom Orione, ou DETRAN, Araguaína – TO.
20. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, solteira, nascida no dia 02/07/1982, residente na Rua Porto Nacional, nº 695, Emtroncamento, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

21. IRACILIO VIEIRA, solteiro, nascido no dia 28/06/1958, residente na Rua Dodó Tavares, 603, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.

22. PAULO PONCIANO DO NASCIMENTO, casado, nascido no dia 22/02/1952, residente na Rua Jataí, 403, Setor Itapuã, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.

23. APARECIDA DE FATIMA DANGONE PIREZ, casada, nascida no dia 28/10/1957, residente na Rua Antonio Getúlio, Qd. 87, Lt. 42, Ap 4, Residencial Acácio Jardim Esplanada, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

24. CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO, solteira, nascida no dia 07/04/1964, residente na Rua 01, nº 71, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

25. MARCO TÚLIO PINTO FERNANDES, nascido no dia 05/06/1967, residente na Rua Paquetá, 242. Noroeste, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

Pelo mesmo Juiz e ato, foi proferido o sorteio de onze jurados suplentes, os quais deverão ser convocados para a 3ª Temporada do Tribunal do júri, a realizar-se nos dias 13, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de agosto do ano e curso a partir as 08:00 horas do ano e curso, conforme abaixo:

01. JOÃO GOUVEIA AGUIAR, casado, nascido no dia 21/04/1960, residente na Rua Madarai, nº 690, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

02. MARCELE PEREIRA MENDES, nascida em 27/09/1979, residente na Rua Gonçalves Ledo, 344, centro, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

03. MARIA WESSILEIDE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 07/08/1978, residente na Rua dos Advogados, nº 181, Jd. Paulista, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

04. MARLENE BENTO NOLETO DA CONCEIÇÃO, casada, nascida no dia 02/05/1959, residente na Rua 6, nº 208, Bairro Senador, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

05. CELSO ASSIS REIS SILVA, casado, nascido no dia 01/03/1963, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 290, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

06. JAIR SOUSA LEITE, nascido em 23/03/1975, residente na Rua André Luis, 43, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

07. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES, nascido em 13/10/1953, residente na Rua Alfredo Nasser, 983, Bairro São João, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

08. MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, assistente de pessoal, residente na Rua das Macieiras, nº 273, Araguaína Sul, ou CELTINS, Araguaína – TO.

09. IOLETE DE SANTANA CELESTINO, divorciada, nascida no dia 21/01/1962, residente na Av. Colinas, 655, Emtroncamento, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.

10. ROMILDO PEREIRA TAVARES, casado, nascido no dia 16/09/1964, residente na Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

11. DALILA ALVES DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 05/10/1962, residente na Rua Alfredo Nasser, 619, S. João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, escrevô que digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 085/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.9392-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO
ADVOGADA: ALINY COSTA SILVA
REQUEURIDO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
DESPACHO: Fls. 21 - I - Cite-se, por mandado, o município requerido, na pessoa do seu Ilustre Prefeito, para que, em 10 (dez) dias, caso queira, ofereça embargos, sob as penas da lei. II - Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0005.9404-5

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA
PROCURADOR: VIVIANE MENDES BRAGA
REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO
DESPACHO: Fls. 106 - "I - Cite-se, por mandado, a parte requerida, na pessoa do Ilustre Presidente da Câmara Municipal, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. II - A liminar será apreciada após a defesa da parte requerida. III - Intime-se.

AUTOS Nº 2007.0010.9150-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: HONORIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: Fls. 66/68 - Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Honório Rodrigues Tavares, CPF/MF sob o nº 032.255.891-36, retroativa ao dia 02.04.2008, data da citação inicial (fls. 24-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.9120-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA BARROS
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 56... a fim de evitar prejuízos à requerente, detrminou o sobrestamento do ato e redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 14:00 horas. Cientes os presentes, determinou a intimação do douto patrono da autora e da Procuradoria Federal.

AUTOS Nº 2007.0010.9159-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA LENI ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: Fls. 84/85 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20 § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no artigo 12, da Lei, 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0008.2643-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ CRIZPIM ADRIANO
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: 74/75...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20 § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no artigo 12, da Lei, 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0008.2638-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: INES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: Fls. 82/84...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a segurada especial e ora autora, Ines Pereira de Sousa, CPF/MF sob o nº 596.803.421-15, retroativa ao dia 15/04/2008, data da citação inicial (fls. 30-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo a autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0001.8588-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ADELAIDE PEREIRA BARROS
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 64 - "...Aberta a audiência, constatada a ausência do advogado da autora, e do representante do INSS, apesar de regular intimação, o Juiz designou advogado ad hoc da autora o Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167, presente ao ato e sob a fé do seu grau. O Juiz declarou prejudicada a tentativa de conciliação. Colhidos os depoimentos das testemunhas supra elencadas, o Juiz declarou encerrada a instrução. Facultada a palavra para alegações finais, pela ordem o advogado nomeado para o ato a autora requereu a substituição por memoriais e a intimação do advogado constituído para o respectivo oferecimento, o que foi deferido pelo Juiz, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias à cada parte, iniciando pela autora. Cientes os presentes, determinou a intimação do advogado da autora e o do INSS. Nada mais.

AUTOS Nº 2008.0001.8589-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA GOMES DA PAZ
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 66 - "...Aberta a audiência, constatada a ausência do advogado da autora, e do representante do INSS, apesar de regular intimação, o Juiz designou advogado ad hoc da autora o Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167, presente ao ato e sob a fé do seu grau. O Juiz declarou prejudicada a tentativa de conciliação. Colhidos os depoimentos das testemunhas supra elencadas, o Juiz declarou encerrada a instrução. Facultada a palavra para alegações finais, pela ordem o advogado nomeado para o ato a autora requereu a substituição por memoriais e a intimação do advogado constituído para o respectivo oferecimento, o que foi deferido pelo Juiz, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias à cada parte, iniciando pela autora. Cientes os presentes, determinou a intimação do advogado da autora e o do INSS. Nada mais.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 045/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 7.576/05

Requerente: VIRGÍNIA CORRÊA CAMARGO
Advogado(a): Marcos Aires Rodrigues
Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o pálio da assistência judiciária. P. R. I. Após as formalidades legais, arquite-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.477/04

Impetrante: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA
Advogado(a): Alexandre Garcia Marques
Impetrado: DELEGADO REG. DA RECEITA EST. ARAGUAÍNA
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remeta-se ao Tribunal de Justiça. Araguaína-TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.461/04

Impetrante: COMAGRIL COMÉRCIO DE MAQUINAS AGR. LTDA

Advogado(a): Ivair Martins Dos Santos Diniz
 Impetrado: DELEGADO REG. DA RECEITA EST. ARAGUAÍNA
 DESPACHO: "Intime-se a parte impetrante para contra-arrazaço no prazo legal. Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça com homenagens. Araguaína-TO, 15 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0008.4645-5/0

Impetrante:HELIO NATAL PEREIRA M. JUNIOR
 Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira
 Impetrado: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS
 SENTENÇA: "POSTO ISTO, ante a perda do objeto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, torno SEM EFEITO a liminar proferida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. Ao contador para os cálculos. Sem honorários advocatícios (Súmula STF-512; STJ-105). Por ser esta sentença sujeita ao reexame necessário, art. 12 da Lei nº 1.533/51, decorrido o prazo para recurso voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça competente. Oficie-se ao Diretor Pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, informando acerca da cessação da liminar proferida anteriormente. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 10 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0004.8818-2/0

Impetrante:COMAFE COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques
 Impetrado: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO
 SENTENÇA: "EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a ação, concedendo a segurança pleiteada a fim de confirmar a liminar deferida, a qual determinou a digna Autoridade Impetrada, a proceder ao registro de inscrição do impetrante no cadastro de contribuintes do Estado do Tocantins, tendo em vista a veemente maculação a direito líquido e certo do Impetrante, sanável por este remédio heróico constitucional. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Custas pelo Impetrado. Por ser esta sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12 da Lei nº 1.533/51), decorrido o prazo para recurso voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.3147-6/0

Exequente:MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 Advogado(a): VINICIUS COELHO CRUZ
 Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para recolher custas do remanescente a ser executado, sob pena de ser indeferido o pedido. Araguaína/TO, 16/04/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO : ORDINÁRIA Nº 5743/04

Requerente: LINDALVA DA SILVA LOPES
 Advogado(a): DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação de fls. 30/45, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2006.0000.2592-5/0

Requerente:WELBER DE SOUSA MOURA
 Advogado(a): Marques Elex Silva Carvalho
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI e VIII do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária requerida. Sem custas, ante o pálio da assistência judiciária. P. R. I. Araguaína-TO, 17 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2009.0006.7442-1/0

IMPETRANTE: ODILON DE SANTANA FERREIRA
 Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo
 IMPETRANTE: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a):
 DECISÃO: "... Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, tratando-se de medida de urgência, ao procurador do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO PREVIDENCIARIA - PENSÃO POR MORTE- Nº 2009.0000.8505-1/0

REQUERENTE:AMELIA SOARES GOMES
 Advogado(a): Priscila Francisco Silva
 REQUERIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a):
 DECISÃO: "... Outrossim, verifico que também não restou comprovado nos autos, a existência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação para a parte Autora. Isto Posto, em razão da ausência dos pressupostos legais concessivos da medida pleiteada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação dos efeitos da

tutela. Em ato contínuo, intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína - TO, 06 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- Nº 2009.0006.3751-8/0

REQUERENTE:L J DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS
 Advogado(a): Fernando Marchesini
 REQUERIDO: SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a):
 DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, regularizar o instrumento procuratório, haja vista que a procuração acostada aos autos refere-se a ação diversa da pretendida. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:570/2004

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Nº ORIGEM: 1993.43.00.00129-9
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL - S/J-TO
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO(A):BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO - 1.981-B
 REQUERIDO(A): PREMOM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO(A):
 FINALIDADE:intimar a parte exequente das praças designadas para os dias 04/08/2009, às 14horas e 19/08/2009, às 14horas, bem como para apresentar ao juiz deprecado o valor do débito atualizado.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 16.818/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO:Euripedes Ribeiro Ferreira Junior
 ADVOGADO: Dr. Francisco Jose do Carmo
 VÍTIMA:Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS 14105/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cláudio Pereira Mendanha e Antonio Luiz Dantas Ribeiro
 ADVOGADO: Dr. Antonio César Pinto Filho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, com âncora no art.107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cláudio Pereira Mendanha, relativamente a infrigência do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

03. AUTOS 16856/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lázaro da Silva
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Israel Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Lázaro da Silva, relativamente a infrigência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

04. AUTOS 11809/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Challes Silva Rodrigues
 ADVOGADO: Dr. Januário Alves Matos Junior
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, extinta a punibilidade de Challes Silva Rodrigues, relativamente a infrigência do art. 310 do Código de Transito Brasileiro. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS 14048/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ricardo Pereira Silva Pinto
 ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela
 VÍTIMAS: Fabrício Soares Goulart, Bruno Lustosa Gomes e Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ricardo Pereira Silva Pinto, relativamente a infrigência do art. 309 do Código de Transito Brasileiro e art. 140 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS 16823/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria de Jesus Costa
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Saúde Pública

INTIMAÇÃO: fls. 15/16. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria de Jesus Costa, relativamente à infrigência do art. 268 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS 16579/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Normelia Boueres Diogo
ADVOGADA: Dra. Sara Carneiro de Oliveira
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Normelia Boueres Diogo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS 8842/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adair Pereira da Silva
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Ana Maria da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art.107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adair Pereira da Silva, relativamente a infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais.. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS 8746/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcio Aurélio Gonçalves
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Benedita Bezerra Facundo

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art.107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcio Aurélio Gonçalves, relativamente a infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS 8670/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Enoque da Hora Silva
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Renato Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 25 Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art.107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Enoque da Hora Silva, relativamente a infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS 10551/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Claro Eduardo da Silva Neto
ADVOGADO: Dr. José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art.107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Claro Eduardo da Silva Neto, relativamente a infrigência do art. 310 do Código de Transito Brasileiro. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS 14191/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Luiz Rodrigues da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Marinete Alves Barreira

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: " Ante ao exposto, com âncora no art.107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Luiz Rodrigues da Silva, relativamente a infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS 14.160/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nelza Maria Pereira da Silva
ADVOGADA: Sara de Oliveira Carneiro
VÍTIMA: Rosirene Maria da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Nelza Maria Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art.129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 9.350/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleidione Lima Costa

ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleidione Lima Costa, relativamente à infrigência do art. 329 e 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS 8.821/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Aristóteles Barbosa da Silva
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Kátia Afonso Ferreira Vieira

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Aristóteles Barbosa da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS 9373/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Geraldo Anjos da Silva
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Jeferson Luiz Clementino da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Geraldo Anjos da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS 8506/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Francisco Ferreira
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Marinete Noleto

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Francisco Ferreira, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 8388/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Natal Rocha Pereira
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Milton Aires da Cruz e Rogério Duarte de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Natal Rocha Pereira, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS 10162/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Raimundo Borges da Silva e Euripedes Quintino Rocha
ADVOGADOS: Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho e Luciana Ferreira Lins
VÍTIMA: Luizimar da Silva Pereira

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Borges da Silva e Euripedes Quintino Rocha, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS 11354/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Jefferson Pereira da Silva
ADVOGADA: Dra. Luciana Lins
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jefferson Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 310 do Código Transito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 16886/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Sebastião Bispo dos Santos Filho
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Laurisme Tragino da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sebastião Bispo dos Santos Filho, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS 10266/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Eberson Ferreira de Aquino
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eberson Ferreira de Aquino, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Transito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com

as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-me. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS 10686/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Marcos Marinho de Brito
ADVOGADO: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 84. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Marinho de Brito, relativamente à infringência do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS 13565/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Tathiane Silva Couto e Edson Medeiros Avelino
ADVOGADO: Dr. Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Dulcineia Silveira de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Tathiane Silva Couto e Edson Medeiros Avelino, relativamente à infringência do art. 303 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS 8490/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo César Alves Ferreira
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo César Alves Ferreira, relativamente à infringência do art. 340 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 11757/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Lucimere Alves e Rodrigo Alves
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMAS: Mario Vieira Araujo e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lucimere Alves e Rodrigo Alves, relativamente à infringência do art. 147 e 330 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais . Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 13583/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Uilha Amorim Araujo
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Raylon Miguel Ferreira Santana

INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Uilha Amorim Araujo, relativamente à infringência do artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

28. AUTOS 12454/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Flenykn Leonia Machado
ADVOGADO: Dr. André Luiz Barbosa de Melo
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Flenykn Leonia Machado, relativamente à infringência do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS 16676/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: William da Cruz de Souza
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública e Cilmo Gomes Ribeiro

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9099/9, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS 9402/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Ana Claudia Ferreira Silva e Willian Batista dos Santos
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMAS: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ana Claudia Ferreira Silva, relativamente à infringência do art. 21 da Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais . Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS 14697/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Antonio Edmilson Ferreira de Sousa
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, Julgo extinta a punibilidade de Antônio Edmilson Ferreira de Sousa, relativamente à infringência do artigo 180, § 3º do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de Junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS 13492/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Wesley Dantas Tavares e Jeferson Gil da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Antonio Neto dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 49/50. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Diante disso, a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 08/05/2008, vez que o fato se deu em 08.05.06 (fls. 3 e verso). Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, c/c art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wesley Dantas Tavares, relativamente à denúncia de infringência do art. 129, do Código Penal Brasileiro (fls. 3 e verso) e nos termos do art. 43, III, 648, I do Código de Processo Penal, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação a Jeferson Gil da Silva, relativamente à infringência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de Junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS 16485/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Carlos Alexandre Tolentino Lima e Luiz César Alves dos Santos

ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira

VÍTIMAS: Sd. PM Josafá Figueiredo Mota, Sd. PM Reinaldo Pereira de Sousa, Sd. PM Denivaldo Santos Mendonça, Sd. Pm Carlos Adriano Alves Coelho e a Justiça Pública

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edmar Bezerra e Silva, Ronilton Silva Barbosa e Rones Silva Barbosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Edvan Guarany Silva, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS 15736/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Carlos Alexandre Tolentino Lima e Luiz César Alves dos Santos

ADVOGADA: Alessandra Viana de Moraes

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Carlos Alexandre Tolentino Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Luiz César Alves dos Santos, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS 15705/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: André Barreto de Lima e Allan Barbosa de Souza

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Allan Barbosa de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor André Barreto de Lima, intime-o para cumprir ou justificar o não cumprimento da transação penal, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS 16813/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Jane Augusto G. Gonçalves

ADVOGADOS: Mainardo Filho Paes da Silva e Daniela Augusto Guimarães

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 80. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos. Com relação ao Sr. Jane Augusto G. Gonçalves, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS 16213/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Emerson Paes Feitosa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Renilde Almeida Barbosa

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Emerson Paes Feitosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §

4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

38. AUTOS 16973/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pompeu Braga da Luz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Milton Silva Andrade
INTIMAÇÃO: fls. 10. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, nos termos do art. 28, 43, III e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524 STF). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

39. AUTOS 16842/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Rosemary Antonia Boscatti Avelar
ADVOGADA: Sara de Oliveira Carneiro
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 310, do Código de Trânsito Brasileiro, como já existe outro autos apurando os mesmos fato (autos nº 16.308/2008), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

40. AUTOS 16797/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valquírio Ferreira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Valquírio Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

41. AUTOS 15780/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Francisco Leonel da Silva e Felismar dos Santos Soares
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco Leonel da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Felismar dos Santos Soares, intime-o para cumprir ou justificar o não cumprimento da transação penal, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

42. AUTOS 15881/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Gomes Gonçalves
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VITIMA: Carlos Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de Marcos Gomes Gonçalves, relativamente a infrigência do art. 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

43. AUTOS 16865/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jason Ribeiro da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Paulo Magno Fernandes
INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de Jason Ribeiro da Silva, relativamente a infrigência do art. 147, do Código Penal. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

44. AUTOS 16869/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Gonçalves Valença
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Antônio da Silva Cavalcante
INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de João Gonçalves Valença, relativamente a infrigência do art. 147, do Código Penal. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

45. AUTOS 16864/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Paulo Milhomens Moraes
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: José Batista de Rezende
ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código

Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de Marcos Paulo Milhomens Moraes, relativamente a infrigência do art. 129, 140 e 147, do Código Penal. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

46. AUTOS 16871/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Clarindo de Souza
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Joveni Henrique Martins
INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de José Clarindo de Souza, relativamente a infrigência do art.140 e 147, do Código Penal. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

47. AUTOS 16866/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Paulo Milhomens Moraes
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: José Batista de Rezende Filho
ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de Marcos Paulo Milhomens Moraes, relativamente a infrigência do art.129, 140 e 147, do Código Penal. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

48. AUTOS 16889/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Abimaeldo Soares da Cruz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Euclides Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de Abimaeldo Soares da Cruz, relativamente a infrigência do art. 147, do Código Penal. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

49. AUTOS 16877/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jailson Alencar de Melo
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Osnny Anderson Botelho Silva
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “E o relatório. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a extinta a punibilidade de Jailson Alencar de Melo, relativamente a infrigência do art. 129 e 147, do Código Penal. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

50. AUTOS 15643/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antônio José Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Nereu Alves Campos
INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “ Vistos, etc... Em face de cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antônio José Barbosa de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

51. AUTOS 16289/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Roberto Guega Chiquett Bezerra
ADVOGADO: Dr. Jose Soares Neto Junior
VITIMAS: Leandro Alves Feitosa, Warlen Nascimento da Silva e João Barros Xavier
INTIMAÇÃO: fls. 60v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: “Autos nº 16.289/2008. Manifeste-se o autor do fato sobre o parecer ministerial de fls. 60. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 23/06/09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

52. AUTOS 1.687/09 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS..

REQUERENTE: Junior Batista Matos
ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira.
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal.
INTIMAÇÃO: fls. 09. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: “Autos: 1.687/09. Como requer o MP. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 30.06.09. ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

53. AUTOS 15.498/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Freire de Andrade
ADVOGADO: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz
VITIMA: Marcelo Sousa de Andrade e Horlanda Neta dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 73. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de 06 de 2009. ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

54. AUTOS 16.196/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Cláudio Luciano Nogueira
ADVOGADO: Rubens Almeida Barros Junior
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade

de Cláudio Luciano Nogueira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

55. AUTOS 16.197/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Cláudio Luciano Nogueira
ADVOGADO: Rubens Almeida Barros Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Cláudio Luciano Nogueira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

56. AUTOS 16.198/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Cláudio Luciano Nogueira
ADVOGADO: Rubens Almeida Barros Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Cláudio Luciano Nogueira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

57. AUTOS 16.322/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: David Pereira dos Santos Filho
ADVOGADO: Sara de Oliveira Carneiro
VÍTIMA: Ana Flavia Gomes de Araujo
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de David Pereira dos Santos Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

58. AUTOS 16.313/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Afonso Alves de Amorim
ADVOGADO: Sara de Oliveira Carneiro
VÍTIMA: Luciano Alves de Amorim
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Afonso Alves de Amorim, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

59. AUTOS 16.562/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Ivo Salviano
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMAS: Sd Pm Nilsonvalto Ribeiro de Sousa, Sd Pm Marielson Rodrigues de Moura e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Pedro Ivo Salviano, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

60. AUTOS 16.569/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Quirino Rodrigues Neto
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Quirino Rodrigues Neto, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

61. AUTOS 15.978/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fernando Rodrigues Tavora
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fernando Rodrigues Tavora, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

62. AUTOS 15.970/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Ibones Alves Moreira
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ibones Alves Moreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

63. AUTOS 16.302/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Trasibulo Oliveira Brito
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Trasibulo Oliveira Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

64. AUTOS 16.508/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Sousa Correia
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Sousa Correia, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

65. AUTOS 16.548/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Batista de Almeida
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Mikaelle dos Santos Araujo
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Batista de Almeida, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

66. AUTOS 16.035/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tharciano Augusto Gomes de Moraes Silva
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Tharciano Augusto Gomes de Moraes Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

67. AUTOS 16.626/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Raimunda Ribeiro de Almeida
ADVOGADA: Aparecida Suelene Pereira Duarte
VÍTIMA: Raimunda da Silva Abreu e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Raimunda Ribeiro de Almeida, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

68. AUTOS 16.438/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Gomes Nogueira
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Gomes Nogueira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

69. AUTOS 16.540/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rubens Sousa Alencar
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rubens Sousa Alencar, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

70. AUTOS 16.686/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lazaro Tavares Gonçalves
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Lázaro Tavares Gonçalves, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

71. AUTOS 14.675/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Wilton Celestino de Oliveira e Delmiro Sousa Milhomem
ADVOGADO: Jose Januário Almves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 70. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilton Celestino de Oliveira e Delmiro Sousa Milhomem, relativamente à infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06. Decretando o perdimento e a incineração da substância apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 11.842/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Daniel Pontes Barros da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. "Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, C/C art.82, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Daniel Pontes Barros da Silva, relativamente à infrigência do art. 310, do Código de Trânsito. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS 15.059/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tharcio de Sousa Veleda e Ronismar Borges de Oliveira
ADVOGADA: Clever Honório Correia dos Santos

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ronismar Borges de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

03. AUTOS 16.848/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Vandergracio de Freitas
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: João Romão da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Vandegracio de Freitas, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal, decretando o perdimento da arma apreendida. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca, requisitando a remessa da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de Junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

04. AUTOS 13.776/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Oziel Ferreira de Sousa
ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Maria Madalena de Oliveira e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 27/28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Oziel Ferreira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 331 e 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS 14.091/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Oziel Ferreira de Sousa
ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Maria Madalena de Oliveira e Helena Márcia Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Oziel Ferreira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 129, 147 e 163 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS 15.714/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ismael Quaresma Barros
ADVOGADA: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora

realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade Ismael Quaresma Barros, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.096/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS 16.726/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Claudiane Ferreira Lima
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Edilane Fernandes Araujo

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Extraia-se cópias dos presentes autos e remetam ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS 10.240/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cristiano de Sousa Santana
ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Valeria Cristina L. Manguera e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor do fato intimado do da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Cristiano de Sousa Santana, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS 10.535/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Franklin Braga da Silva e Kellen da Silva Battaglia
ADVOGADA: Dra. Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica a advogada dos autores do fato intimada da sentença do teor seguinte: " Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Franklin Braga da Silva e Kellen da Silva Battaglia, relativamente a infrigência do art. 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

10. AUTOS 15.703/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vastildeide Alves de Sousa
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMAS: Justiça Pública e Sgt. PM Antonio Carlos Marques Feitosa

INTIMAÇÃO: Fls. 35. Fica a advogado dos autores do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Vastildeide Alves de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS 15.613/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Clarice da Conceição e Tatiane Santos Nunes
ADVOGADO: André Luis Fontanela.

VÍTIMA: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Clarice da Conceição, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS 15.937/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fabio Sousa Costa
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fabio Sousa Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS 15.772/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Roberto Brandão Leandro
ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Roberto Brandão Leandro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 10.464/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wagner Lucio de Souza Rodrigues

ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Anderson Luis Alves da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wagner Lucio de Sousa Rodrigues, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS 10.362/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fábio Coelho da Silva
ADVOGADA: Luciana Lins
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fábio Coelho da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS 13.470/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Jose Guedelha Mourão
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Jose Guedelha Mourão, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS 14.508/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Teles da Silva
ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Teles da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 15.769/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria de Fátima da Silva
ADVOGADO: Andre Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria de Fátima da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS 15.809/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Dalfran Martins Gomes
ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Dalfran Martins Gomes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS 15.788/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Josimar Inácio da Silva
ADVOGADA: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Josimar Inácio da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 16.003/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nilson Antonio de Farias
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMAS: Railene Santos Medeiros e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Nilson Antonio de Farias, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS 16.030/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nilton Jose Vieira
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Francisco Admael de Assis dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Nilton José Vieira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS 15.429/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Joana Malvina Lunard
ADVOGADA: Inália Gomes Batista
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Joana Malvina Lunard, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS 16.017/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lindomar Fernandes da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMAS: Carmelita Soares de Sousa Silva e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lindomar Fernandes da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS 16.362/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jesus Gomes de Carvalho e Cia Ltda
ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a Pessoa Jurídica Jesus Gomes de Carvalho e Cia Ltda, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.009/95. Extrairam-se cópias integrais dos presentes autos, formando novos autos em desfavor de José da Cruz do Rego Lima, sócio-diretor, da empresa, conforme contrato social juntado às fls. 10. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 16.777/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: A apurar
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Johnny de Souza e Silva

INTIMAÇÃO: fls. 10. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524 STF).. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 14.445/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Francisco Teixeira da Silva, Reginaldo do Nascimento Araújo, e outros
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Deusdete Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 103. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Reginaldo do Nascimento Araujo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato Francisco Teixeira da Silva, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS 15.579/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fernando Jose Franco do Nascimento
ADVOGADA: Maria José
VÍTIMA: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fernando Jose Franco do Nascimento, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS 15.784/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Deusivan Santana da Silva
ADVOGADO: Agnaldo Rayol Ferreira Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Deusivan Santana da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS 16.774/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Josemar Alves de Souza
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Gilmar Alves Caldas

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Josemar Alves de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS 16.142/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Hellen Fhabiane Xavier
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Hellen Fhabiane Xavier, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS 15.846/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Patrícia Reis dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Tatiane Barros Ferreira

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Patrícia Reis dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS 13.507/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luis Filho dos Santos
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luis Filho dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS 15.666/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Madalena Correia da Silva
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Madalena Correia da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS 15.822/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Dilcilene Soares Fernandes Nakao
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Dilcilene Soares Fernandes Nakao, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS 15.747/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Jairo Pacheco
ADVOGADA: Iara Silva de Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jairo Pacheco, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art.

84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS 15.676/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Anibaldo Schmeing
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: João Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Anibaldo Schmeing, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS 16.199/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Elizete Dias dos Santos
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Elizete Dias dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

39. AUTOS 16.780/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Odair José Domingos Fernandes
ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira
VÍTIMA: Isvania Sousa Amâncio, Hyan Berg Sousa Silva e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Odair José Domingos Fernandes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

40. AUTOS 16.622/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Maria José Gomes Carneiro e Jobenilson Borges da Silva
ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria José Gomes Carneiro e Jobenilson Borges da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

41. AUTOS 16.403/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ilario Siqueira de Sousa
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ilario Siqueira de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

42. AUTOS 16.343/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Ezio Bento Junior e Cláudio Teles da Silva
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva

VÍTIMAS: Cláudio Teles da Silva e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ezio Bento Junior e Cláudio Teles da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

43. AUTOS 16.314/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Elissandro Araujo da Silva
ADVOGADA: Soya Lelia Lins de Vasconcelos
VÍTIMA: Raimundo Adalberto Gomes

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Elissandro Araujo da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

44. AUTOS 16.402/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jéferson Resplandes de Aguiar
ADVOGADA: Maria Nadja de Alcantara Luz
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jéferson Resplandes de Aguiar, determinando que, a presente condenação não fique

constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

45. AUTOS 16.570/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fabiano Silva Moura
ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fabiano Silva Moura, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

46. AUTOS 16.002/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Ademir da Conceição
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMAS: Marcelle Dias Nascimento e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Ademir da Conceição, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

47. AUTOS 16.080/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Dyerson Milhomem de Sousa
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Dyerson Milhomem de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

48. AUTOS 16.555/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Aldemar Viana de Sousa
ADVOGADO: Alvaro Santos da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Aldemar Viana de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

49. AUTOS 16.623/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Anton Zaions da Luz
ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Anton Zaions da Luz, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

50. AUTOS 16.326/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Eduardo Borges da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Carlos Eduardo Borges da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9915-9 e/ou 1935/09 – Ação: COBRANÇA
Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA
Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS, OAB- 2488/TO
Requerido (a): RORINALDO SOUSA RODRIGUES. Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão retro (fls. 13), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9912-4 e/ou 1934/09 – Ação: COBRANÇA
Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA
Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS, OAB- 2488/TO

Requerido (a): GECIVALDO VIEIRA DA SILVA
Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão retro (fls. 14), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9921-3 e/ou 1340/09 – Ação: COBRANÇA
Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA
Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS, OAB- 2488/TO
Requerido (a): MÁRCIO DA SILVA LEAL

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão retro (fls. 13), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9877-2 e/ou 1945/09 – Ação: COBRANÇA
Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA
Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS, OAB- 2488/TO
Requerido (a): MARIA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão retro (fls. 13), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2024/05 – Ação: RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO
Requerente: MÁRCEA VAZ DE FREITAS
Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS

Requerido (a): DINAIR LOPES MACHADO E BENICIO L. VIEIRA
Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Indefero o pedido fls. 21, porque a pessoa de Geraldo Marinho Lopes não integra a lide, sendo indevida a construção judicial de bens de sua propriedade. Intime-se a exequente a promover a adequação da execução aos ditames da nova disciplina processual instaurada pela reforma do Código de Processo Civil, notadamente no que tange ao processo de execução. Cumpra-se. Araguatins, 08/07/09. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito-respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1497-9 e/ou 1821/09 – Ação: COBRANÇA
Requerente: MÁRCEA VAZ DE FREITAS
Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS- OAB-2488-TO
Requerido (a): JOSÉ AUGUSTO FERNANDES LIMA

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins – TO., 08 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito-respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1485-5 e/ou 1814/09 – Ação: COBRANÇA
Requerente: SANTOS E LABRE LTDA
Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS- OAB-2488-TO
Requerido (a): ELVIRA CRISTINA SILVA MARQUES

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins – TO., 08 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito-respondendo.

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação da Carta Precatória de Execução- Processo de origem nº 2005.43.00.002340-3 e nº 2006.0007.0081-9, que tem como Exequente: Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária-INCRA e Executados: VILMAR ALBINO FERREIRA e VANEIDES LABRES DA SILVA FERREIRA e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 20.08.09, às 09:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação do bem imóvel penhorado às fls. 07, nos autos supra caracterizado, a saber: 01 (um) Lote de terra urbano nº 19 (dezenove) da Quadra nº 42 (quarenta e dois), situado à Rua Quintino Bocaiúva, nesta cidade de Araguatins, com uma área de 350,56 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), sob a matrícula de nº 1-1729, às Fls. 229, do Livro 2-E, feito em: 14.05.1990, dentro dos seguintes limites e confrontações: 11,05 ms (onze metros e cinco centímetros) de frente para a Rua Quintino Bocaiúva; 11,20 ms (onze metros e vinte centímetros) de fundo, dividindo com o lote 21:30:50 ms (trinta metros e cinquenta centímetros), pela lateral direita, dividindo com o lote 20:30:60 ms (trinta metros e sessenta centímetros) pela lateral esquerda, dividindo com o lote 18, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Não havendo licitante fica desde já designado o dia 02.09.09, no mesmo horário e local, para o 2º praxeamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho do ano 2009. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial que digitei e conferi.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5513/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Sirléia Dias Brito Silva, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua quatro, nº1867, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VERA SOUSA BRITO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VERA SOUSA BRITO, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua quatro, nº1867, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Demerval Martins Brito e Sofia Dias de Brito, nascido aos 29.03.1989, natural de Município de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora SIRLÉIA DIAS BRITO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6452/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria das Graças Pereira dos Santos, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua 11, nº686, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LUZIMAR PEREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUZIMAR PEREIRA LIMA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua 11, nº686, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Amélio Pereira Lima e Clara Batista da Rocha, nascido aos 20.01.1949, natural de Município de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7733-0/0 e ou 5380/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por HONORATA ALVES FRANCO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/nº, Povoado Araganópolis(Soco), neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LUZIA SOUSA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUZIA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada na Rua Goiás, s/nº, Povoado Araganópolis(Soco), neste Município de Araguatins-TO, filha de filha de Sebastião Inacio da Silva e Horata de Sousa, nascida aos 08.08.1977, natural de Coroatá-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora HONORATA ALVES FRANCO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove (09/07/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6329/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria Lúcia Coelho de Sousa, brasileiro, casada, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 06, nº483, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Alameda 06, nº483, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Raimundo Rodrigues de Sousa e Maria Lúcia Coelho de Sousa, nascida aos 14.07.1972, natural de Nazaré - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA LUCIA COELHO DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**(2ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0007.8562-4/0 e ou 6056/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido CIRLENE APARECIDA LIMA DOS SANTOS, brasileira, funcionária pública, portadora da CI-RG nº 385.600 SSP/TO e inscrita no CPF (MF) nº 983.541.671-00, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gonçalves da Silva, nº192, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ERCILIA LIMA DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 11.05.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ERCILIA LIMA DOS SANTOS, nascida aos 07.12.1936, natural de Araguatins-TO, filho de Isaías dos Santos Correa e Deuzina dos Santos Lima, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ERCILIA LIMA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove (09/07/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7991-0/0 e ou 5458/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOSÉ CARIOLANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento Cristo Reis, Lote 4, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/09/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no Assentamento Cristo Reis, neste município de Araguatins-TO, filho de filho de José Cariolando de Oliveira e Antonia Fernandes Silva, nascido aos 11.11.1984, natural de Itaituba-PA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ CARIOLANDO DE OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove (09/07/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6330/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Eva Pereira do Nascimento, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliado na Rua Alvores de Azevedo, nº118, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JONAS FERREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JONAS FERREIRA LIMA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Alvores de Azevedo, nº118, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Francisca Ferreira Lima, nascido aos 12.07.1940, natural de Floriano-PI. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EVA PEREIRA DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6175/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Alan Ferreira de Moraes, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº1265, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JOÃO FERREIRA DE MORAIS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº1265, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Sebastião Ferreira de Moraes e Arlete Ferreira de Moraes, nascido aos 22.03.1987, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ALAN FERREIRA DE MORAIS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6488/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Patrícia de Jesus Pereira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Alameda nº 01, nº747, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MOACI HONORATO PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MOACI HONORATO PEREIRA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Alameda nº 01, nº747, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Antonio Honorato Pereira e Clarina Maria de Jesus, nascido aos 29.07.1961, natural de Serrinha-PE. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora PATRÍCIA DE JESUS PEREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **1ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6329/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Antonio Araújo da Costa, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VILMA PEREIRA BRITO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VILMA PEREIRA BRITO, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Inácio Brito Nascimento e Valdivia Pereira Brito, nascida aos 18.11.1978, natural de Portel-PA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANTONIO ARAÚJO DA COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **1ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6332/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Antonio Araújo da Costa, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VILMA PEREIRA BRITO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VILMA PEREIRA BRITO, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Inácio Brito Nascimento e Valdivia Pereira Brito, nascida aos 18.11.1978, natural de Portel-PA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANTONIO ARAÚJO DA COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, se processa os autos da ação de Indenização por Danos Morais, Processo nº2008.0005.6872-0/0 e ou 5890/08, que tem como Requerente: Raimundo Nonato Cabral de Oliveira e requerido: Joelda Vieira de Sousa. E por este meio C I T E a Requerida JOELDA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido; para todos os termos da presente ação e querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestar, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme o artigo 285 do CPC. Conforme despacho a seguir transcrito: Para evitar nulidades futuras, declaro sem efeito, a citação de fls.24/25, determinando a citação por Edital, com o prazo de 20 dias. Diligencie-se. Araguatins, 27.02.09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Julho do ano 2009. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, que digitei e conferi.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 95**

1. AUTOS Nº 2008.0003.0755-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – KA.
REQUERENTE: ANTONIO ALVES GUIDA
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da r. decisão de 89/91, em parte a seguir transcrita: DECISÃO (...).

1. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: perícia médica para verificar se parte autora é incapaz para o trabalho. DEFIRO os quesitos apresentados pela parte ré na contestação. FIXO o prazo de 05 dias para a parte autora apresentar quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

2. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC).

3. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora.

4. NOMEIO perito deste Juízo o Dr. CLÁUDIA BATISTA CÂMARA, médica infectologista e dermatologista atuante na cidade de Araguaina-TO, para realizar a perícia médica na parte autora, independentemente de Termo de Compromisso.

5. As partes poderão indicar Assistentes Técnicos no prazo comum de 05 dias (art. 421, § 1º, CPC).

6. NOTIFIQUE-SE a Perita nomeada para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo, que deverá cumprir escrupulosamente, independentemente de Termo de Compromisso (art. 422, CPC). Se aceitar o encargo, poderá a perita ter vistas dos autos por 05 dias, no fim dos quais deverá apresentar Proposta de Honorários detalhada e indicar data e horário em que poderá realizar os exames na parte autora.

7. FIXO honorários provisórios do Perito Judicial no valor de R\$ 1.000,00 reais, a serem depositados pela Autarquia-ré em conta judicial vinculada a este processo (DEPOSITO JUDICIAL), no prazo de 20 dias.

8. Desde já AUTORIZO a Perita a levantar 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ.

9. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC).

10. Apresentada a Proposta dos Honorários do Perito Judicial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre ela no prazo de 10 dias. Concordando as partes, INTIME-SE a parte ré para, em 20 dias, efetuar o depósito de eventual complementação dos honorários periciais.

11. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal, notadamente o de lavrador? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença?

12. REGISTRO que o prazo para CONCLUSÃO da perícia será de 20 dias a contar da data de sua instalação.

13. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia.

14. INTIMEM-SE.

Colinas do Tocantins-TO, 02 de julho de 2009.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)**

Referências: Execução Fiscal nº 1.579/05

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: JOÃO GOMES DA SILVA ME

Finalidade: CITAÇÃO da executada JOÃO GOMES DA SILVA ME, CNPJ nº 00.938.554/0001-34, e seu sócio solidário JOÃO GOMES DA SILVA, CPF nº 360.071.881-91, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 8º, I da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 2.278,79 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), oriundo da CDA nº A-260/2005, datada de 21/03/2005.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (03/07/2009). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol), Escrevente o digitei. Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, Escrivã do 2º Cível, o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **(Art. 8º, I, da Lei 6.830/80)**

Referências: Execução Fiscal nº 1.230/02

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: CLOVES ALVES SILVA

Finalidade: CITAÇÃO da executada CLOVES ALVES SILVA, CNPJ nº 00.038.273/0001-25, e sua sócio solidário CLOVES ALVES DA SILVA, CPF nº 088.795.241-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 8º, I da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.261,85 (Hum mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), oriundo da CDA nº A-1826-B 202, datada de 27/08/2002.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (03/07/2009). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol), Escrevente o digitei. Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)**

Referências: Execução Fiscal nº 1.444/04

Exequente: FAZENDA NACIONAL Repr. Pela

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executado: LATICINIOS BOM LEITE LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada, LATICINIOS BOM LEITE LTDA CNPJ 25068248/0001-15, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros,

honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), ficando o mesmo intimado, para querendo, interpor embargos no prazo legal.

Débito: R\$ 8.133,08 (oito mil, cento e trinta e três reais e oito centavos), oriundo das CDA FGTO 200300080.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (03/07/2009). Eu, (Ivonele Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida) Escrivã, o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.077/01

Exequente: UNIÃO

Executado: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada, CURTUME COLINAS DO TOCANTINS LTDA CNPJ 26.936.393/0001-33, na pessoa de seu representante legal e devedor co-responsável, MAURÍCIO FRANCELINO BATISTA, CPF 280.342.101-10, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), ficando o mesmo intimado, para querendo, interpor embargos no prazo legal.

Débito: R\$ 15.735,25 (quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), oriundo das CDAs nºs 14.01.001458-22; 14.5.01.001460-47.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (03/07/2009). Eu, (Ivonele Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida) Escrivã, o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, I, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 2.266/07

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: LATICINIOS BOM LEITE LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada CLOVES ALVES SILVA, CNPJ nº 25.068.248/0001-15, e seus sócios solidários LAYRTO DAU, CPF nº 059.095.898-49; JOSE APARECIDO SIMÃO CPF 233.794.648-72; CIPRIANO GOMES, CPF 367.233.208-91 atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 8º, I da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 36.056,91 (trinta e seis mil reais e noventa e um centavos), oriundo da CDA nº A-405/2007, datada de 14/02/2007.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (03/07/2009). Eu, (Ivonele Aparecida Betiol), Escrevente o digitei. Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, Escrivã do 2º Cível, o conferi e subscrevi.

Portaria

PORTARIA 01/2009

A EXMA. SRA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 70 do Conselho Nacional da Justiça que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do poder Judiciário, a qual especifica em seu anexo II, Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação 01/2009 – CGJUS/TO, atinente a adoção de medidas necessárias ao alcance da Meta 2 estabelecida pelo CNJ (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005);

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar à sra. escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível a adoção das seguintes providências no sentido de viabilizar o cumprimento da meta 2 do CNJ:

- 1- Identificar todos os processos judiciais distribuídos até 31.12.2005 em trâmite nesta 2ª. Vara Cível, separando-os por tipos de processos e procedimentos, mediante o uso de TARJAS da cor AZUL.
- 2- Identificar os processos de conhecimento já julgados em fase de cumprimento de sentença;
- 3- Proceder detida análise nos demais processos de conhecimento, classificando-os de acordo com a fase em que se encontram;
- 4- Mandar conclusos os feitos distribuídos até 31/12/2005 que se encontram em fase de julgamento e os que estão na pendência de realização de audiência, para inclusão na pauta e reordenação da mesma, caso seja necessário;
- 5- Identificar nos processos de execução:
 - 5.1.- os que sejam execuções fiscais;
 - 5.1.1. dentre as execuções fiscais, as que tenham embargos a julgar;
 - 5.1.2. as que estão garantidas por penhora;
 - 5.1.3. as que estão suspensas ou arquivadas provisoriamente;
 - 5.2. os que sejam execuções forçadas;
 - 5.3. os que estejam garantidos por penhora;
 - 5.4. os que tenham embargos a julgar, seja ele do devedor ou de terceiros;
- 6- Priorizar o andamento dos feitos distribuídos até 31/12/2005, praticando neles os atos necessários ao alcance da Meta 2;
- 7- Fazer a conclusão, além dos feitos distribuídos até 31/12/2005, somente daqueles que por lei têm prioridade na tramitação, ou seja, mandados de segurança e os que envolvam partes idosas, ou medidas de urgência;

8- Manter rigorosamente atualizadas as informações referentes à tramitação dos feitos distribuídos até 31/12/2005.

Publique-se no DJ para conhecimento a todos os advogados que militam nesta Comarca. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Ministério Público, bem como Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, no Gabinete da Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, aos 25 de junho de 2009.

Etelvina Maria Sampaio Felipe
Juíza de Direito
2ª. Vara Cível

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 315/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0000.9457-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: EURIVAN LOPES DA CUNHA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

REQUERIDO: LUCIANO LIBIO MENDES FERREIRA

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº3142/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8056-7 – EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO MILANI

ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES e/ou DRA. LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA

REQUERIDO: BANCO GMAC S. A.

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, DEFIRO os pedidos antecipatórios para determinar a imediata exclusão do nome do requerente junto ao banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, incluído pelo requerido, referente ao débito em discussão, qual seja, o valor devido referente à parcela do mês de abril/2009 do contrato de financiamento n. 990500385, bem como para autorizar o requerente a consignar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das parcelas vincendas, iniciando-se a primeira em 09/07/2009, no valor unitário de R\$ 594,96 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), em conta judicial em nome do requerido. Expeçam-se os ofícios necessários, a fim de que se providencie a exclusão no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). FIXO, o pagamento de multa cominatória (astreintes), o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a iniciar a cada dia de atraso na exclusão do nome do requerente dos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 287, CPC. Cite-se o réu, na forma prevista no art. 221, I, c.c art. 18, II LJEC. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 08 de julho de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto – em substituição automática."

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 431/05

Ação: Reclamação Trabalhista c/c Reparação Por Danos Morais, Com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Requerente: Maria José Araujo Rego

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã – TO

Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541

DESPACHO: "R. H. Chamo o feito à ordem em relação ao despacho à fl. 150 dos autos e, por consequência, primeiramente, determino, tendo em vista o pedido de emenda à petição inicial (fls. 140/149), juntada aos autos no dia 16 de janeiro de 2006, a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da emenda à inicial, na medida em que, após ato citatório, a modificação do pedido ou da causa de pedir deve ser consentida pelo pólo passivo da lide, por determinação do artigo 264 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 09.09.2009, às 17:00, como determina o artigo 331 do Código de Processo Civil, devendo as partes comparecerem neste Fórum. Notifique-se, pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se. CUMPRASE". Colméia, 26 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto”.

02. AUTOS: 440/05

Ação: Reclamação Trabalhista c/c Reparação Por Danos Morais, Com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Requerente: Irenilda Alves Vaz
 Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã – TO
 Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541
 DESPACHO: “R. H. Chamo o feito à ordem em relação ao despacho à fl. 178 dos autos e, por consequência, primeiramente, determino, tendo em vista o pedido de emenda à petição inicial (fls. 168/177), juntada aos autos no dia 16 de janeiro de 2006, a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da emenda à inicial, na medida em que, após ato citatório, a modificação do pedido ou da causa de pedir deve ser consentida pelo pólo passivo da lide, por determinação do artigo 264 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 09.09.2009, às 15:00, como determina o artigo 331 do Código de Processo Civil, devendo as partes comparecerem neste Fórum. Notifique-se, pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se. CUMPRA-SE”. Colméia, 26 de março de 2009. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto”.

03. AUTOS: 429/05

Ação: Reclamação Trabalhista c/c Reparação Por Danos Morais, Com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela
 Requerente: Josefa Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã – TO
 Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541
 DESPACHO: “R. H. Chamo o feito à ordem em relação ao despacho à fl. 162 dos autos e, por consequência, primeiramente, determino, tendo em vista o pedido de emenda à petição inicial (fls. 152/161), juntada aos autos no dia 16 de janeiro de 2006, a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da emenda à inicial, na medida em que, após ato citatório, a modificação do pedido ou da causa de pedir deve ser consentida pelo pólo passivo da lide, por determinação do artigo 264 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 09.09.2009, às 16:30, como determina o artigo 331 do Código de Processo Civil, devendo as partes comparecerem neste Fórum. Notifique-se, pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se. CUMPRA-SE”. Colméia, 26 de março de 2009. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto”.

04. AUTOS: 439/05

Ação: Reclamação Trabalhista c/c Reparação Por Danos Morais, Com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela
 Requerente: Adriana Pereira Milhome
 Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã – TO
 Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541
 DESPACHO: “R. H. Chamo o feito à ordem em relação ao despacho à fl. 130 dos autos e, por consequência, primeiramente, determino, tendo em vista o pedido de emenda à petição inicial (fls. 120/129), juntada aos autos no dia 16 de janeiro de 2006, a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da emenda à inicial, na medida em que, após ato citatório, a modificação do pedido ou da causa de pedir deve ser consentida pelo pólo passivo da lide, por determinação do artigo 264 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 09.09.2009, às 15:30, como determina o artigo 331 do Código de Processo Civil, devendo as partes comparecerem neste Fórum. Notifique-se, pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se. CUMPRA-SE”. Colméia, 26 de março de 2009. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto”.

05. AUTOS: 430/05

Ação: Reclamação Trabalhista c/c Reparação Por Danos Morais, Com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela
 Requerente: Raimunda Maria Gomes Correa
 Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã – TO
 Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541
 DESPACHO: “R. H. Chamo o feito à ordem em relação ao despacho à fl. 149 dos autos e, por consequência, primeiramente, determino, tendo em vista o pedido de emenda à petição inicial (fls. 139/148), juntada aos autos no dia 16 de janeiro de 2006, a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da emenda à inicial, na medida em que, após ato citatório, a modificação do pedido ou da causa de pedir deve ser consentida pelo pólo passivo da lide, por determinação do artigo 264 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 09.09.2009, às 16:00, como determina o artigo 331 do Código de Processo Civil, devendo as partes comparecerem neste Fórum. Notifique-se, pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se. CUMPRA-SE”. Colméia, 26 de março de 2009. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2008.0010.3420-7/0
 AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 REQUERENTE: MARLY GOMES MEDRADO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: CITAR: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, divorciado, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e suas testemunhas no dia 26/08/2009, às 13:00 horas.
 ADVERTÊNCIA Advertindo de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).
 DESPACHO: Defiro os benefício da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação. Intime-se o(a) autor(a) e cite-se o (a) Réu (Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não

produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data de realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. O(a) autor deverá comparecer, acompanhado (a) de seu (a) advogado (a) e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Ciência ao Ministério Público. Colméia – TO., 16.03.2009. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito Substituto. Colméia – TO., 05 de junho de 2009. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº: 2007.0002.9788-5/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: HELIOMAR DA SILVA MENDES e MARIEIDE FERREIRA CAMPOS

FINALIDADE: INTIMAR: HELIOMAR DA SILVA MENDES, estando atualmente o requerente em LUGAR INCERTO e não SABIDO, para manifestar-se sobre o despacho à fl. 08 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

DESPACHO: Intime-se o primeiro requerente, via edital, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme previsto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, manifestar-se sobre o despacho à fl. 08 dos autos, ou seja, juntar aos autos documentos que comprovem o parentesco entre o alimentante e as alimentadas, bem como, intime-se pessoalmente a segunda requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer junto à Defensoria Pública de Colméia, e apresentar cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento das filhas: Livia, Heloisa e Meriely, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme previsto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Colméia – TO., 14.04.09. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito Substituto. Colméia – TO., 03 de julho de 2009. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77.725-000 – Fone (0xx63) 3457-1361 Colméia – TO., 03 de julho de 2009

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0009.3513-8
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: NORMANDES FERREIRA CARVALHO
 Requerido: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM
 INTIMAÇÃO: Intimamos a parte Executada para que tome conhecimento do bloqueio on line realizado nos autos supra, no valor de R\$ 346,97 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), para, se quiser, apresentar embargos no prazo legal.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0002.6783-6
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: ARTE PONTO COM LTDA
 Requerido: NELCIANE M. P. AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: Intimamos a parte Executada para que tome conhecimento do bloqueio on line realizado nos autos supra, no valor de R\$ 176,77 (cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), para, se quiser, apresentar embargos no prazo legal.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0009.3412-3
 Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: ANA ALVES DE LIMA MELO
 Dra. Edna Dourado Bezerra
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
 Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426
 INTIMAÇÃO: Intimamos a parte Executada, Banco GE Capital S/A, para que tome conhecimento do bloqueio on line realizado nos autos supra, no valor de R\$ 6.812,22 (seis mil oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos), para, se quiser, apresentar embargos no prazo legal.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0006.6256-5
 Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Requerente: ADELICIO AQUINO DE LISBOA
 Requerido: BANCO BMC S/A
 Dr. Hamurab Ribeiro Diniz
 SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis 04 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.3481-6
 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C BUSCA E APREENSÃO E INDENIZATÓRIA POR PERDAS MATERIAIS
 Requerente: ANA CLÁUDIA LEMES DE AGUIAR
 Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B
 Requerido: HENRIQUE GUILHERME HOCHMULLER
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil em face da ausência de

pressuposto processual de existência da ação, ante a falta de capacidade do reclamado para ser parte, uma vez encontra-se recolhido em estabelecimento prisional. Consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos pela parte interessada. P.R.I.C. Dianópolis 05 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.6651-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: DALVAN BATISTA RODRIGUES

Dr. Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Requerida (1): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Dr. Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO Nº 875

Requerida (2): BRASIL TELECOM S/A

Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A revel e confessa aos fatos alegados na inicial, desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la ao pagamento da importância por danos materiais, incidindo os juros legais e a correção monetária a partir desta sentença. Ainda, com fulcro no Enunciado nº 90 do Fórum Ncional dos Juizados Especial - FONAJE, DEFIRO o pedido de fls. 156, HOMOLOGANDO por sentença a desistência em relação à segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a primeira reclamada por meio do advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB/TO nº 875. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, slavo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis 25 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.2060-3

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ULISSE XAVIER DO NASCIMENTO

Requerido: FÉLIX DOS SANTOS BRAGA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis 04 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8656-2

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WAGNER CARLOS BARBOSA

Requerido: JOVANIR RIBEIRO DE MORAES

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo reclamante, bem como o pedido contraposto formulado pelo reclamando Jovanir Ribeiro de Moraes. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis 08 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.6777-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ

Requerido: JUVENICE DA SILVA BARBOSA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com finsas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, e, conseqüente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis 04 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.9107-2

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: VANDA WOLNEY CAVALCANTE AIRES

Requerido: RAFAELLA BARCELOS MARINHO

SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código Processo Civil, determinando o seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis 15 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.3900-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Exequente: JEAN CARLO ANTUNES PONTES

Dr. Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3.247

Executada: TOCANTINS EMP. AMBIENTAIS (proprietário: Nilson Antonio de Souza Filho)

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, DECLARO EXTINTO os embargos à Execução (fls. 21/22), com fulcro no art. 53, § 1º da lei 9.099/95 c/c Enunciado 117 do FONAJE, e DETERMINO o prosseguimento da execução para o pagamento da importância pleiteada na inicial, qual seja R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recursos. P.R.I. Dianópolis 15 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n.º 2005.0003.2182-8

Acusado : Antonio Marcos Mendes Parente

Tipificação : : Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c 14, inciso II ambos do CP

Advogado : Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO n.º 3677

Vítima : João Mendes Pereira

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado Antonio Marcos Mendes Parente, o Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO n.º 3677, intimado da expedição de Carta Precatória às Comarcas de Araguaína-TO, para inquirição das testemunhas de defesa.

DESPACHO: "...Defiro o pedido de juntado da Certidão de óbito. Oficie-se ao CRC de Babaçulândia/TO. Defiro o prazo de cinco dias, para apresentação do endereço da testemunha de defesa Débora Dias e da Vítima. Acolho a manifestação da defesa e sendo assim defiro a expedição de Carta Precatória para que seja inquirida novamente a testemunha de acusação Fernando Antonio de Moura, sendo que deve a Secretaria Judicial providenciar em caráter imprescindível a intimação da defesa da data da expedição da Carta Precatória, afim de não ensejar nulidade. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 16 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito."

Filadélfia-TO, aos 08 dias do mês de julho de 2009 (08/07/2009).

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: José Hilário Rodrigues, Rua Sadoc Correia, nº. 636 - centro. CEP: 77803.060 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0002.6862-0/0 (3.098/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio LTDA

Requerido: Wilsa Setúbal de Sousa

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADO, para que comprove aos autos o efetivo pagamento das diligências do Oficial de Justiça, tudo de conformidade com o despacho judicial abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se o requerente para comprovar aos autos o efetivo pagamento das diligências do Oficial de Justiça. Com a juntada do comprovante de pagamento, conclusos para sentença. Goiatins, 01 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 09 de julho de 2009.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº:3072/04

AÇÃO:Execução Fiscal

Exequente:O Município de Guarai/TO

Advogada:Drª. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO nº3.322)

OBJETO:Intimar a advoda do exequente,Drª. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO nº3.322, do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Considerando a certidão supra, intime-se a nobre causídica para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos nº 3.072/04,com carga desde o dia 22/05/09; sob as penas do art. 196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos.I. C."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0005.6234-8/0

AÇÃO:Indenização por Dano Material

Requerente:Cristiane Ribeiro Alves Araújo

Advogado:Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)

Requerido:Brasil Telecon Celular S/A

Advogado: Não Constituído

OBJETO:Intimar a requerente da data da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/08/09 às 10:00 horas e decisão em sede de Tutela Antecipada.

DECISÃO:"Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a BRASIL TELECOM CELULAR S/A, localizada no endereço descrito na inicial, proceda à exclusão do nome e CPF da requerente CRISTIANE RIBEIRO ALVES ARAUJO, perante ao SERASA, SPC e demais órgãos restritivos de créditos, no prazo de 03 (três) dias, bem como, caso ainda não tenha negativedo o mencionado nome perante qualquer um destes órgãos, que deixe de proceder a inscrição em qualquer dos órgãos, no que diz respeito ao objeto da lide: contrato nº 1145983372, telefones: F1964-4344; 063-8411-5910 e 063-8424-7384; sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 273, caput e incisos, do CPC.Portanto, vale obteremper que apesar de ter sido concedida a Tutela Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora, com espeque no art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se e cite-se a parte requerida, na forma solicitada na proemial para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter como verdadeiros os fatos narrados na exordial (revelia) – arts. 285 e 319, do CPC.No ensejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/08/2009, às 10:00horas.Intimem-se.Cumpra-se".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0005.6241-0/0

Ação:Indenização por Dano Material

Requerente:Cristiane Ribeiro Alves Araújo

Advogado:Dr.Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1.732)

Requerido:Banco Finasa BNC S/A

Advogado:Não constituído

OBJETO:INTIMAR a requerente da data da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/08/09 às 09:30 horas e decisão em sede de Tutela Antecipada, transcrita abaixo:

DECISÃO: "Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o BANCO FINASA BMC S/A, localizado no endereço descrito na inicial, proceda à exclusão do nome e CPF da requerente CRISTIANE RIBEIRO ALVES ARAÚJO, perante ao SERASA, SPC e demais órgãos restritivos de créditos, no prazo de 03 (três) dias, bem como, caso ainda não tenha negativedade o mencionado nome e CPF perante qualquer um destes órgãos, que deixe de proceder a inscrição em qualquer dos órgãos, no que diz respeito ao objeto da lide: contrato nº 00533673039458; sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 273, caput e incisos, do CPC. Portanto, vale obtemperar que apesar de ter sido concedida a Tutela Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora, com espeque no art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se e cite-se a parte requerida, na forma solicitada na proemial para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter como verdadeiros os fatos narrados na exordial (revelia) – arts. 285 e 319, do CPC. No ensejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/08/2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0006.7490-3

Requerente: Cambai Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerida(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Gilberto Tomas de Souza OAB-TO 3.280

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o pedido de inversão do ônus da prova ainda não restou analisado e considerando o que preceitua o artigo 6º, inciso VIII do CDC, inverto o ônus da prova. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.4499-7

Exequente: Britos e Fomento Mercantil S/A

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO

Executado: Vitória Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME (Predial Center) e Pedro Oliveira da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes, havendo sobre-as dos executados para pagamento no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.529/96

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Eliete Santana Matos OAB-CE 10423

Executado(a): Cacildo do Vale Júnior e Maria Marley F do Vale

Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO 547

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se informações sobre o recurso interposto pelo executado. Após a informação sobre o julgamento do pedido de efeito suspensivo procedido no agravo interposto pelo réu Cacildo, conclua-se para analisar o pleito retro. Cumpra-se. Intime-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0001.1227-1

Requerente: Cardinalle Alves Martins

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

Requerido(a): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 136/174.

2-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2009.0004.6460-5

Requerente: Coraci Pereira da Fonseca Soares

Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489

Requerido(a): Banco do Brasil – Agência de Formoso do Araguaia-TO

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 19/30, no prazo de 10(dez) dias.

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0006.3007-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins(CELTINS)

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2.245

Requerida: Catia Cilene dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 39, informando pelo Correios como "desconhecido".

4- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.4538-7

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Antônio Lúcia Araújo Leandro

Requerida: Pneus Aguiar Comércio de Pneus Ltda. e Antônio Aparecida Ruas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 40,00(quarenta reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, tendo em vista que como o acordo não restou cumprido integralmente e o réu não embargou nem quitou a dívida, o título fora constituído em executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.6920-2

Exequente: Britos Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Requerido(a): Luiz Humberto Manzan e Fernando Neiva Rosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar a inexistência de bens conhecidos do executado no prazo de quinze dias, tendo em vista o requerimento de fls. 32 verso trata-se de medida de exceção, devendo o exequente esgotar todos os meios disponíveis para buscar a localização de bens do devedor.

6- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0003.6516-0

Requerente: Cezar Rodrigues Soares

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerida(a): Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de citação da requerida de fls. 27, certificada pelos Correios como "mudou-se".

7- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS DE LOCAÇÃO – 2007.0008.5526-8

Requerente(a): Carmosina de Sousa Viana

Advogado(a): Fernanda Roriz G Wimmer OAB-TO 2.765

Requerida(a): Cláudia Rejane Gobus Becker

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta negativa do bacen-jud, bem como para indicar bens penhoráveis da executada sob pena de extinção e/ou arquivamento.

8- AÇÃO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.908/03

Exequente: José Viltamar A de Souza

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Cerâmica Augusta Ltda.

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Após, conclua-se para análise do requerimento de fls. 216. Cumpra-se. Gurupi 10/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9- AÇÃO – INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – 6.100/04

Requerente(a): Cerâmica Augusta Ltda.

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerida(a): José Viltamar A de Souza

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento à carta precatória, sob pena de devolução sem cumprimento, conforme determinado no ofício de fls. 180.

10-AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.387/91

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros

Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento dos honorários periciais no valor de R\$ 5000,00(cinco mil reais) sob pena de não realização da prova.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 071/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 429/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Aldinez Dallaporta

Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo, OAB/TO 481

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Prossiga no rito do cumprimento de sentença (art. 475, "j" do CPC). Intime o banco a juntar memória atualizada do cálculo e desde já indicar bens à penhora. Depois intime para pagamento na pessoa do advogado constituído nos autos. Gurupi, 10/03/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2.823/06

Ação: Indenização por Danos Morais Cumulada com Cancelamento de Cadastro...

Requerente: Alex Rocha Borges

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Brasil Telecom S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 151/152 entabulado entre o autor e a primeira requerida Brasil Telecom S/A, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Proceda as baixas

necessárias em relação a requerida. O cumprimento da sentença deverá prosseguir somente em desfavor da Câmara de Dirigentes Logistas do Distrito Federal – CDL/DF. Intime na forma requerida às fls. 146. Publique. Registre. Intime. Cumprase. Gurupi, 22 de junho de 2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito.”

3. AUTOS NO: 2009.0000.4755-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894

Requerido: Paulo Nogueira da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto- Lei nº 911-69, com a devida liquidação do débito, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se ao Detran comunicando e star a autora autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros. Condene o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. Gurupi, 26 de junho de 2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito.”

4. AUTOS NO: 2009.0001.1591-0/0

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Lindomar Moreira Damasceno

Advogado(a): Gadde Pereira Gloria, OAB/TO 4314

Requerido: Josefa Pinho de Ribamar e Jose Marques de Ribamar

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADA a requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas pertinentes à sua publicação.

5. AUTOS NO: 1.730/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Sérgio Fontana, OAB/TO 701.

Requerido: Carlos Roberto Portes

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para uma análise mais precisa da arguição de existência do bem de família, intime o requerido a juntar em 10(dez) dias certidão do C.R.I. do livro de indicador pessoal da cidade de Gpi. Gpi, 29/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

6. AUTOS NO: 2008.0007.1290-2/0

Ação: Monitória

Requerente: Informil Acessórias Eletrônicos Ltda-ME

Advogado(a): David Levistone da Silva e Souza, OAB/ GO 11.750.

Requerido: José Dias Neto

Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 10/09/09, às 16:30 horas. Intime. Gpi, 06/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

7. AUTOS NO: 2008.0006.4554-7/0

Ação: Execução contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: Gurupi Caça, Pesca e Esporte Ltda (Sport Center), Almira Ribeiro Pinto e

Alinne Camelo

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “Dizem os executados em exceção de pré - executividade que cabe a discussão do valor do débito em exceção mesmo depois do prazo de embargos. Que o título executivo é nulo, questiona a nota promissória que no seu entender não preenche os requisitos legais, pois não possui sequer valor e que por ter sido preenchida em garantia de pagamento do contrato perdeu o seu valor. Asseveram que a nota promissória não possui data da emissão nem de vencimento, portanto, é inexigível. Requer a declaração da nulidade da nota promissória e nulidade da execução com sua extinção. O banco se manifestou dizendo que as matérias trazidas na exceção de pré - executividade deveriam ter sido arguidas em embargos; que a exceção é meramente protelatória. Que a execução é embasada em contrato de crédito fixo, com valor certo e determinado, não se confunde com o contrato de crédito rotativo e que não há negativa da existência do débito. Assevera que em razão da súmula vinculante do Supremo Tribunal nº 7 não mais se faz possível discutir a aplicação do extinto § 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Requer a rejeição da exceção. É o relatório. Decido. Observa-se da exceção que as excipientes combatem em todo seu arrazoado uma nota promissória, ocorre que a execução não está fundada em nota promissória, mas em um contrato de financiamento (capital de giro) com valor certo e determinado, a nota promissória em tese iria garantir o pagamento, mas na forma narrada pelas excipientes sequer foi preenchida. O contrato de fls 23/25, cujas assinaturas e o débito não são negados, demonstra o valor certo do empréstimo de R\$ 25.116,00 (vinte e cinco mil cento e dezesseis reais), com juros pré - fixados, débito que deveria ser resgatado em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 1.150,45 (um mil cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento da primeira em 26/04/2007 e a última em 26/03/2010. Destarte, o contrato por si só é título executivo extrajudicial na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, ademais preenche os requisitos legais. De outra plana, não houve negativa da existência da dívida, ademais, a discussão de juros e taxas excessivas não retira a liquidez, certeza e exigibilidade do título e são matérias exclusivamente de embargos, cujo prazo já se extrapolou e muito. Cabe asseverar que o contrato veio acompanhado de memória discriminada da evolução da dívida e os excipientes nada questionam a este respeito. Mesmo não sendo matéria da exceção, não se observa qualquer abuso nos juros contratados conforme quer fazer entender na parte inicial da exceção. Trata-se de contrato com juros pré - fixados de 3% ao mês, que pela jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores não é abusivo, já que na época em que foi elaborado 26/03/2007 eram os juros de mercado e esses são hoje os juros legais. Não mais se fala em limite de juros de 12% ao ano, a incidência do § 3º do artigo 192 da Constituição além de abolido pela Emenda Constitucional nº 40, segundo súmula vinculante nº 7 do Supremo

Tribunal Federal, referido dispositivo tinha aplicação dependente de regulamentação por lei complementar o que nunca ocorreu: Diz referida súmula: A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela EC nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Cabe salientar que o contrato exequente é posterior a emenda que aboliu o dispositivo constitucional debatido. O Superior Tribunal de Justiça consolidou que juros legais são os contratados desde que não demonstrem excessivos perante os juros de mercado, nesse sentido segue decisões recentes: AgRg no Ag 587847 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0019440-5 Relator(a) Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (8165) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 14/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 12/05/2009 Ementa AGRAVO INTERNO. TAXA DE JUROS. ABUSIVIDADE. LEI 4.595/64. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação. Destarte, embora incidente o diploma consumerista aos contratos bancários, preponderam, no que se refere à taxa de juros, a Lei 4.595/64 e a Súmula 596/STF. Agravo improvido. AgRg no Ag 748883 / MS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0037626-6 Relator(a) Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (8165) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 24/03/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 14/04/2009 Ementa AGRAVO INTERNO. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. ABUSIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. I - Embora incidente o diploma consumerista nos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação. II - Vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se a cobrança de comissão de permanência. A taxa, porém, será a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada ao percentual do contrato, não se permitindo acumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual. III - A taxa referencial somente pode ser adotada, como indexador, quando pactuada. Agravo regimental improvido. Grifamos. Para encerrar o debate recentemente o STJ editou a súmula 382 que diz: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Quanto a cumulação dos juros compensatórios e moratórios editou o Superior Tribunal de Justiça a súmula 379 que diz: Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenccionados até o limite de 1% ao mês. A comissão de permanência não foi contratada e no demonstrativo de débito de fls 26 não foi incluída, observa-se que foram cobrados em razão da inadimplência correção monetária pelo INPC (IBGE) índice mais favorável ao devedor, juros de mora de 12% ao ano e multa de 2%, tudo de acordo com a legislação pertinente e jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, o que definitivamente não indica qualquer abuso passível de correção. Isto posto, por não verificar no contrato exequendo qualquer nulidade, por ser o título líquido certo e exigível e ainda, por não vislumbrar qualquer cláusula abusiva no contrato, julgo improcedente a exceção e determino o prosseguimento da execução. Considerando que o edital do leilão não foi publicado e em razão do exíguo prazo, redesigno leilões para os dias 17 e 27 de agosto do corrente ano sempre as 14 horas. Expeça edital e intime o banco a providenciar publicação em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09 de julho de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

8. AUTOS NO: 2009.0000.4637-4/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Reisvaldo de Figueiredo e Raimunda Lino Figueiredo

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Advogado(a): Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: SENTENÇA proferida em audiência no dia 16/06/2009: “Reisvaldo de Figueiredo, Raimunda Lino Figueiredo qualificado nos autos de embargos de terceiro, move ação em desfavor do Banco do Estado de Goiás S/A, sustentam que tramitam neste juízo ação de execução, contra Ernesto Evaldo Taube, Amilton Pereira de Oliveira e Luiz Roberto Taube. Nessa Execução foi penhorado imóvel que alega ser dos proprietários e adquiridos junto a João Onofre Pereira do Rego Barros, fato ocorrido em 31 de março de 2004. Afirmam possuírem posse mansa e pacífica do imóvel. Que em dezembro de 2004, Amilton de Oliveira vendeu o imóvel a João Onofre. Posteriormente João Onofre em março de 2004 vendeu o imóvel aos embargantes. Que a aquisição do imóvel ocorreu antes da propositura da ação. E que não houve registro da penhora. Requerem a liberação do imóvel, uma vez que não houve fraude a aquisição do bem. Juntaram copia do processo de execução, contrato de compra e venda, escritura, certidões entre outros, alem de foto do imóvel. O banco embargado por sua vez sustenta que aquisição se deu em fraude a execução, que o imóvel foi vendido pelo executado Amilton de forma fraudulenta, pois já se encontrava inadimplente em dezembro de 2004. Defende o banco que a má fé dos embargantes que configura fraude a execução. A impugnação aos embargantes volta a confirmar que não houve fraude a execução do imóvel. Que sempre estiveram na posse do bem. Que ausência da inscrição da penhora, leva a presunção de boa fé juntam certidão atualizado do imóvel, e comprovante de recolhimento do IPTU. Intimadas as partes para informar se haviam provas a produzir, somente os autores arrolaram testemunhas. O banco expressamente informou nos autos não haver provas a produzir. É o relatório. Decido. Observa-se da execução que esta foi protocolado no dia 15 de fevereiro de 1995. O contrato de compromisso de compra e venda entre o executado Amilton Pereira de Oliveira e o senhor João Onofre Pereira foi firmado em dezembro de 1994, portanto, antes da propositura da ação. Por outro lado cabe registrar, o não obstante a penhora tenha sido efetivada nos autos em março de 2005, não foi levada a registro, tanto que é verdade que em 31 de março de 2004, nove anos depois foi transferido via escritura pública o imóvel em nome de João Onofre para os embargantes, certidão de fls. 42/43 e ainda não existia qualquer registro da penhora. Ausência do registro leva a presunção do adquirente. Em se tratando de fraude de execução o STJ por meio da sumula 375 estabeleceu que “a fraude a execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova da má fé do adquirente”. Considerando ausência do registro não se pode presumir a má fé que exige prova específica, prova essa cujo ônus era do banco embargado, artigo 333, II do CPC. O banco nada trouxe para comprovar a má fé dos embargantes. Intimados para esse fim expressamente veio aos autos fls. 72, informou não haver mais provas a produzir. Cabe asseverar ainda que os embargantes não adquiriram o imóvel do executado Amilton Pereira de Oliveira, mas já de um terceiro João Onofre Pereira do Rego Barros, sequer é parte na execução. Dessa forma uma vez que a penhora não é registrada e não há prova da má fé dos embargantes procede o pedido de exclusão do

imóvel da execução. Quanto a sucumbência diz a súmula 303 do STJ que "em embargos de terceiros quem der causa a constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios". No caso em tela cabe registrar que ainda em 12 de novembro de 1997 o banco já havia desistido da penhora do imóvel, mantendo somente sobre quatro mil sacas de soja. Todavia, já em maio de 2007 quando os embargados compareceram na execução e confirmaram eram os legítimos proprietários do imóvel o banco insistiu na manutenção da penhora, ou seja, mesmo ciente que esta era indevida requereu sua manutenção e avaliação do bem. Em se tratando de ônus de sucumbência o direito brasileiro se pauta pelo princípio da causalidade segundo o qual aquele que deu causa a instauração do processo deve arcar com as despesas aí decorrentes. No presente caso foi informado na execução que a constrição era indevida. O banco por sua vez questionou esse argumento o que levou a propositura dos presentes embargos, deve, portanto, arcar com o ônus da sucumbência. Nesse sentido segue decisão do STJ "R Esp 805415 / RS RECURSO ESPECIAL 005/0210678-8 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do julgamento 18/03/2008 Data da Publicação/Fonte Dje 12/05/2008 Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. ANTERIOR CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DO ENUNCIADO SUMULAR N.º 303/STJ. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE DESFAZIMENTO DA CONSTRICÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE PELOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Os embargos de terceiro não impõem ônus ao embargado que não deu causa à constrição imotivada porquanto ausente o registro da propriedade. 2. A ratio essendi da súmula n.º 303/STJ conspira em prol da assertiva acima, verbis: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios". 3. É que a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. 4. Deveras, afasta-se a aplicação do enunciado sumular 303/STJ quando o embargado (exequente) opõe resistência às pretensões do terceiro embargante, desafiando o próprio mérito dos embargos, hipótese que reclama a aplicação do princípio da sucumbência para fins de imposição da condenação ao pagamento da verba honorária (Precedentes: REsp n.º 777.393/DF, Corte Especial, Rel. Min Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 12.06.2006; REsp n.º 935.289/RS, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU de 30.08.2007; AgRg no AG n.º 807.569/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 23.04.2007; e REsp n.º 627.168/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 19.03.2007). 5. In casu, apesar de a embargante, não ter providenciado o registro do contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto da posterior constrição, deve suportar o embargado o ônus pelo pagamento da verba honorária, vez que, ao opor resistência a pretensão meritória deduzida na inicial, atraiu a aplicação do princípio da sucumbência. 6. Recurso especial provido. Isto posto julgo procedente o pedido e determino a liberação do imóvel consistente no lote 04 da quadra 352 situado na Av. Bernardo Sayão, hoje Av. Goiás, contido na certidão de fls. 42/43. Certifica a exclusão nos autos na execução em apenso autos n.º 1.240/99, condeno o banco nas custas e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sob o valor da causa, com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publicada em audiência. Intimados os autores. Intime o banco. Registre. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS NO: 2.500/05

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Cobrança de Dívida
Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda
Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681-A Requerido: Reis e Araújo Ltda
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2795
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, mantenho em definitivo a liminar de busca e apreensão da máquina modelo 5021, fls. 122/124, consolidando a posse e propriedade da autora sobre o bem e condeno a requerida a pagar a quantia de R\$ 66.542,48 (sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) relativo as parcelas da locação e de assistência técnica em aberto. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação 29/09/2005. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação com as devidas correções. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

10. AUTOS NO: 2008.0002.9341-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Acig – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489
Requerido: C. G. Rodrigues Ltda
Advogado(a): na constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ACIG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI, devidamente qualificada nos autos propôs ação e cobrança em desfavor de C.G. RODRIGUES LTDA, também devidamente qualificado. Diz que a requerida não pagou as contribuições referentes ao período de 01/07/2005 a 01/06/2007 totalizando a quantia de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) devidamente atualizada. Afirmo ter sido encaminhada a notificação, mas não obteve êxito. Requer que a requerida seja condenada a pagar a quantia acima citada. Junta aos autos memorial descritivo do débito, procuração, termo de nomeação Diretoria, estatuto da ACIG, termo de filiação do associado, notificação, fls. 07/27. Foi deferido o recolhimento de custas ao final, fls. 30. Devidamente citada conforme mandado às fls. 43, a requerida não apresentou contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança onde a autora almeja receber a quantia de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais). A requerida embora citada fls. 43 permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentar sua defesa, incorrendo em revelia conforme prescreve o artigo 319 do Código de Processo Civil, in verbis: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Assim, a requerida abdicou de exercer seu direito de defesa, aceitando tacitamente as alegações quanto à matéria de fato feita pela autora. Os efeitos da revelia abrangem a verdade presumida dos fatos alegados pela requerente, mas não tem o condão de impor o deferimento do pedido se houver outros fatores a indicar que os fatos possam ser inverídicos, os efeitos da revelia são sempre relativos. A autora provou a filiação da requerida realizada no dia 03 de maio de 2005 mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) referente ao valor da mensalidade, fls. 23. Após a filiação ficou a requerida obrigada a pagar mensalmente o valor da mensalidade, no entanto, a partir de julho de 2005 os pagamentos não foram efetivados, estendendo o inadimplemento até o mês de junho de

2007 somando a quantia de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais). Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e condeno a C.G. RODRIGUES LTDA a pagar a autora a quantia de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação 03/11/2008. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação com as devidas correções. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Procurador Geral do Município e a procuradora da autora Drª Venância Gomes Neta, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12942/2006

Ação: Indenização por Ato Ilícito C/C Danos Morais C/C com Alimentos – Procedimento Ordinário
Requerente: Maria das Dores Almeida de Carvalho
Requerido: Município de Gurupi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus Procuradores, supra citados INTIMADOS do despacho a seguir transcrito " 1 – Diante da certidão do Sr. Meirinho de fls. 119-verso, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias; Cumpra-se". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória nº: 2009.0004.8724-9
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Comarca Origem: PALMEIROPOLIS-TO
Deprecado: VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
Processo de Origem: 2008.0002.2861-0
Requerente: PAULO ROBERTO RISUENHO
Requerido/Réu: JONAS MACEDO
Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO, OAB-TO 1337-B
Despacho: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 14-v. 2. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 29 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que não foi possível o cumprimento do presente, haja vista que não foram localizados bens do executado passíveis de penhora. No Detran não foi localizado nenhum veículo em nome de Jonas Macedo e no cartório de registro de imóveis não foi possível a consulta, em virtude da cobrança de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) que aquele estabelecimento faz para fornecer tal informação. Assim sendo devolvo esse r. mandado sem o devido cumprimento para que a parte autora indique bens penhoráveis do executado. ELIAS ROBERTO L. JÚNIOR-Oficial de Justiça-18-06-09."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0000.7842-0
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Comarca Origem: PEIXE-TO, VARA DE FAMÍLIA E 2ª CIVEL
Processo de Origem: 329/2004
Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Requerido/Réu: PREVEDELO E PEGORARO LTDA
Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB-TO 1981-B
Despacho: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 29-v. 2. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 24 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no endereço constante e lá estando, aos 27 dias do mês de maio deste ano, procedi a citação do executado PREVEDELLO PEGORARO LTDA, CGC/CNPJ/CEI nº 00.760.652/0001-24, na pessoa de Vânio Pegoraro, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho, para, que em 05 (cinco) dias pagasse a dívida ou garantisse a Execução, o qual exarou ciente e recebeu contrafé que lhe entreguei e no ato, informou que já não era o responsável pela empresa há bastante tempo, uma vez que a teria vendido a terceiro. Transcorrido o prazo, verifiquei em cartório que não fora efetuado o pagamento ou garantia, porém deixei de penhorar bens porque não os localizei. Assim sendo, devolvo o mandado à Central para sua redistribuição. Gurupi-TO, 09 de junho de 2009. Junia Oliveira de Anunciação-Oficial de Justiça."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0001.0795-0
Autos n.º: 11.060/09
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Reclamante: NILDE DIAS DE SOUSA
Advogado: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA, DRª PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724-B
Reclamado: JORGE MARCOS PITHAN BORGES
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de JULHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0851-5
Autos n.º: 11.120/09
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Reclamante: ANTONIO JOAQUIM NETO BEZERRA DO ESPIRITO SANTO
Advogado: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655
Reclamado: LUCIANO BARROS DA SILVA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de JULHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7207-6
Autos n.º : 11.543/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Reclamante: PAULO HENRIQUE RODRIGUES

Advogado : DRª DONATILA RODRIGUES REGO

Reclamado : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 22/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7115-0
Autos n.º : 11.532/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: EDIMA PEREIRA XAVIER

Advogado : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado : BANCO BRADESCO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 18/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0867-1
Autos n.º : 11.134/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: ANTONIO PAREJA NETO

Advogado : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Reclamado : ERBIS CARLOS DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : VILLAGE VEÍCULOS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : ACHEI LOCADORA NETE E NEW CRÉDITO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de AGOSTO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESPACHO, cujo dispositivo segue transcrito: "Recebo a emenda inicial em relação a correção do pólo passivo da demanda. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7193-2
Autos n.º : 11.520/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: ELIZABETE SOARES DE MOURA COSTA

Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamado : BANCO FINNINVEST S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 16/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.7448-2
Autos n.º : 11.293/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: MARIA ELVINA DE JESUS CARVALHO

Advogado : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI

Reclamado : DIRECT CENTER INCORPORADORA LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESPACHO, cujo dispositivo segue transcrito: "Recebo o aditamento em relação ao valor da causa, considerando o valor total de R\$ 2.459,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais). Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0000.3497-0
Autos n.º : 11.004/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: MIGUEL DE MORAIS PASSOS

Advogado : DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : ELEONE SOARES DE ALMEIDA.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 14:30

horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se Cite-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7406-7
Autos n.º : 11.297/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: ARISTÓTELES CAPONE

Advogado : DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156, DRª ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923

Reclamado : ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, NETO E SILVA LTDA E ARISTÓTELES AZEVEDO MILHOMENS.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Recebo a emenda inicial em relação ao valor da causa. Em pauta Audiência de conciliação. Intimem-se Cite-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0867-1

Autos n.º : 11.134/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: ANTONIO PAREJA NETO

Advogado : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Reclamado : ERBIS CARLOS DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : VILLAGE VEÍCULOS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : ACHEI LOCADORA NETE E NEW CRÉDITO

Advogado : DR. JEFFERSON DE PAULA COUTINHO OAB GO 14.341

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de AGOSTO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESPACHO, cujo dispositivo segue transcrito: "Recebo a emenda inicial em relação a correção do pólo passivo da demanda. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0891-9

Autos n.º : 11.241/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: JOÃO BATISTA MARINHO DOS REIS

Advogado : DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : JOÃO CESAR HEITOR DE QUEIROZ.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Defiro o pedido da parte autora para que acompanhe o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça no cumprimento do mandado de citação e intimação, devendo o cartório observar o novo endereço e telefone do requerente informando às fls. 35. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se Cite-se por mandado. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.1032-7

Autos n.º : 11.447/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: HILKE DIAS RODRIGUES

Advogado : DRª. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999

Reclamado : DALVINO REIS (AUTO ESCOLA GURUPI).

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de JULHO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se Cite-se por mandado. Gurupi, 18/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o advogado Jose Ferreira Teles, OAB-TO nº 1746, do teor do despacho a seguir: Em respeito ao princípio da ampla defesa e, tendo em vista as alterações implementadas pela Lei nº 11.689/2008, concedo à defesa dos acusados o prazo de 10 (dez) dias para aditarem a defesa previa, nos termos do parágrafo 3º do artigo 406 do CPP. Por economia processual desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2009 às 13h30min. Itacajá-TO; 06 de julho de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar as advogadas Gisele de Paula Proença OAB-TO 2.664-B e Idê Regina de Paula OAB-GO 11.817, da designação da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 05/08/09 às 09horas, no processo nº 2008.0009.8625-5, tendo como denunciado Carlos Alberto Barbosa da Silva, nas sanções do artigo 10 da Lei 9.437/97. Itacajá-TO; 07 de julho de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito desta Comarca.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança n. 2009.0003.0837-9
 Requerente: Oseias do Crmo Ferreira
 Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099
 Requerido: Terplan-Terraplenagem e Palnejamento LTDA
 Advogado. Não constituiu
 Audiência dia 23 de julho de 2009, às 14horas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Repetição de Indébito c/c Danos Morais Nº 2008.0010.1997-6
 REQUERENTE: Luiz Teixeira de Brito
 Advogado(a): Idê Regina de Paula OAB/GO 11.817 e Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B
 REQUERIDO: Divino Pereira de Andrade e Goiandira Araújo Noletto
 Advogado(a): Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang OAB/TO 1824
 DECISÃO: Revogo a decisão de fl. 70 por entender que a conciliação é uma possibilidade que, neste processo, não pode ser descartada de plano. Assim, com fundamento nos artigos 125 e 331, designo audiência de conciliação para o dia 21.7.2009 às 9horas. Intimem-se. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Interdição Nº 2009.0006.3284-2
 REQUERENTE: Antônia Nascimento Lima
 Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
 REQUERIDO: Dilceia Nascimento Lima
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para nomear ANTÔNIA NASCIMENTO LIMA curadora provisória de DILCEIA NASCIMENTO LIMA, ambas qualificadas nos autos, devendo o Cartório expedir o termo de compromisso.
 Por economia processual, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para indicar profissional da área médica, de preferência psiquiatra ou neurologista, para responder aos quesitos judiciais, que ora formulo, bem como acrescentar todas as demais informações que julgar importantes:

1. A Interditanda é portadora de alguma anomalia psíquica ou deficiência mental?
2. Se positivo: 2.1) qual a enfermidade apresentada? 2.2) Quais as suas características? 2.3) Qual a CID?
3. A enfermidade em questão é incapacitante para os atos da vida civil? 3.1) Em caso positivo, tal incapacidade é temporária ou definitiva?
4. Outros esclarecimentos necessários ou convenientes.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal. Intime-se o Ministério Público, inclusive para acrescentar outros quesitos que entender pertinentes. O ofício deverá ser entregue ao Sr.(a) Secretário(a) pelo Oficial de Justiça e a resposta deverá ser encaminhada a este Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A realização do exame e a apresentação do laudo deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se a interditanda para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial. Itacajá, 7 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos Nº 2009.0003.0844-1
 REQUERENTE: Domingos Barbosa Ferreira
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO: Ivan de Tal e Julio Lima
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.7.2009 às 10h30min. Intime-se o autor e Julio Lima. Cite-se e intime-se o Sr. Ivan, proprietário da Fazenda Bom Estar. Itacajá, 5 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2008.0005.7388-0

Ação: Guarda
 Requerente: Luiza Nonato de Sousa Oliveira
 Requerido: Agnel Martins da Silva e Jone Jorge da Silva

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO 30 DIAS)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc....

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – AGNEL MARTINS DA SILVA E JONE JORGE DA SILVA, brasileiros, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Defiro a guarda provisória a autora, haja vista a irregularidade que se encontram os menores. Cite-se por edital, prazo de 30 dias, sob as penas da Lei. Itgs. 16/04/09. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. (09/07/09). Eu, Escrevente que, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

Vara Criminal

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito, Substituto automático da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado MANOEL MORAIS LOPES, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,

podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, (09.07.09). Eu, Zoraida Macedo Andrade, Escrivã/portaria nº 23/09/DF, o digitei e subscrevo.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos 2008.0007.8451-2/0
 AÇÃO: Cobrança
 REQUERENTE: Aurélio Jung
 ADVOGADO: Dra. Lorena Rodrigues C. Silva OABTO 2270 e Dra. Taylanna Barreira L. de F. Antunes OABTO 2144
 REQUERIDO: Multigrain S/A
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovanni Carlin OABTO 2407
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Vistos etc. Uma das qualidades dos agravos, seja qual for o modo de interposição, é que eles permitem ao órgão " a quo" retratar-se da decisão. Por isso, o artigo 526 do Código de Processo Civil determina que o agravante junte, em 3 dias, no órgão " a quo" cópia da petição de interposição, com indicação dos documentos juntados, o que foi feito a fls. 275/287. O juiz terá também oportunidade para tomar conhecimento da interposição do recurso se o relator determinar que, no prazo de 10 dias, ele preste informações. Não há um prazo específico para que a retratação seja feita. Admite-se que ocorra até o julgamento do recurso. Mesmo que o juiz tenha prestado informações mantendo a decisão anterior, enquanto o agravo ainda não estiver julgado, poderá voltar atrás. Em que pese as alegações do agravante, entendo que a decisão recorrida deve, pelo menos por enquanto, ser mantida nos moldes iniciais, razão pela qual não há se falar em retratação por parte deste Juízo. Int. Natividade, 19 de junho de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0000.6061-0/0
 AÇÃO: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico
 REQUERENTE: Adolfo Maria do Carmo
 ADVOGADO: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254
 REQUERIDO: Azor Luiz Guerra, Giselle Rodrigues de Pina Guerra, Ademir Guerra e Márcia Delfino Duarte Guerra
 ADVOGADO: Dr. Fabio Alves dos Santos OAB/TO 81, Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555 e Dr. Ademar de Figueiredo OAB/TO 65
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do Requerente e do Requerido da parte conclusiva da DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Exatamente em razão do longo espaço de tempo entre a presente data e a última atuação da parte autora, de mister sua intimação para manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dia, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para as providências de mister. Em razão da conexão, apensem-se os autos n.º 0561/02. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 01 de julho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0004.4647-0
 AÇÃO: Manutenção de Posse
 REQUERENTE: Adolfo Maria do Carmo
 ADVOGADO: Dr. Jonas Tavares dos Santos
 REQUERIDO: Marcos Leo de Albuquerque Veloso
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do Requerente da parte conclusiva da SENTENÇA: "...Ante todo exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não atuação de profissional habilitado em favor do réu nos presentes autos". P.R.I.C. Natividade, 01 de julho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS 2009.0003.7151-8
 AÇÃO: Protesto contra Alienação de Bens
 REQUERENTE: Salvador Ribeiro Pedreira Júnior e outro
 ADVOGADO: Onildo A. da Silva OAB/GO
 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
 AUTOS nº 2009.0004.4495-7
 AÇÃO: POPULAR
 REQUERENTE: Justiniano da Silva e outros
 ADVOGADO: Dr. Antônio Viana Bezerra OAB/GO 6315
 REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Natividade e outro
 ADVOGADO: Dr. Sarandí Fagundes Dornelles OAB/TO 432
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica intimado o Advogado da Requerente da decisão a seguir transcrita: " Conforme certidão de fls. 140, os presentes autos encontram-se em péssimo estado de conservação, visto que a escrivania cível alagou em razão das chuvas. Assim, boa parte das peças que compõem os autos encontra-se borrada, mormente a petição inicial, que está ilegível. Desta forma, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, se possível, substituí-la no prazo de 15 dias, viabilizando, assim, a análise global da presente pretensão e eventual decisão judicial. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de junho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS 2009.0003.7151-8/0
 AÇÃO: Protesto contra Alienação de Bens

REQUERENTE: Salvador Ribeiro Pedreira Júnior e outro
 ADVOGADO: Drs. Onildo A. da Silva OABGO 2278 Alessandro P. de L. e Silva OABGO 13943 e Emilio Pereira S. Macedo OABGO 19456
 REQUERIDO: Humberto Célio Pereira da Silva e outros.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ficam intimados os advogados da Requerente, para providenciar a juntada de cópia das últimas 2 declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 3196/04
 Ação MUDANÇA DE CURATELA
 Requerente DEUZANIRA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
 Advogada Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública
 Requerido JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a MUDANÇA DE CURATELA de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 335.073 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 45/46, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, exonero o requerido do encargo de curador, nomeando a autora DEUZANIRA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO, qualificada à fl. 02 como curadora de Raimundo Pereira dos Santos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de julho de dois mil e nove (09/07/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0005.8751-0/0, na qual figuram como autor(a) Zoélia Tavares de Castro Lucas, brasileira, casada, agente pública, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Francelino Cidade Lucas, brasileiro, casado, contador, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Francelino Cidade Lucas, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Setembro de 2009, às 14:40 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quinta-feira, 09 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº : 2009.0001.8741-5/0/0
 Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente : S.C.O.P.
 Advogado : CAIO RUBEM DA SILVA PATURY
 Requerido : A.M.F.
 Advogado : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 Despacho : "Antecipo a audiência para o dia 12 de agosto de 2009, às 11h. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.1932-3
 Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.
 Ação origem AÇÃO DE COBRANÇA
 Nº Origem 2006.9.7452-8
 Requerente ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ
 Adv. Reqte. GIANCARLO G. MENEZES-OAB/TO. 2918
 Requerida BRADESCO SEGURO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
 Adv. Reqdo. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO-OAB 2494-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Franco Neto, designada para o dia 06/08/09 às 15:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.1594-3
 Deprecante VARA DE FAM. E CÍVEL DA COM. DE MIRANORTE – TO.
 Ação de origem INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Nº Origem 4598/06

Requerente R. S. R.
 Adv. do Reqte. JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 51-B
 Requerido M. DE. L. DE S.
 Adv. do Reqdo. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1.555
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Fabiano Manoel, arrolada pela requerida, designada para o dia 18/08/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.0134-3

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 Ação de origem ANULAÇÃO DE PARTILHA

Nº Origem 2008.4.5649-3
 Requerente M. V. DE A. F.
 Adv. do Reqte. VANUZA PIRES DA COSTA - OAB/TO 2191
 Requerido P. A. F.

Adv. do Reqdo. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO. 279-B
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Luiz Antônio Barbosa de Carvalho, arrolada nos autos, designada para o dia 04/08/2009 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Drª. Cibele Bellezia – Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Reconhecimento de União Estável Por Mortem, Autos nº 699/05, tendo como requerente Rufina Jorge da Silva em desfavor de Antonio Batista de Souza, rep. Por Manoel Batista de Souza; Maria do Carmo Batista de Souza e Marta Batista de Souza. MANDOU CITAR: Manoel Batista de Souza; Maria do Carmo Batista de Souza e Marta Batista de Souza, brasileiros, filhos de Antonio Batista de Souza e Luzinete Cavalcante de Almeida, demais qualificações ignoradas, de todo o teor da presente ação. Bem como para, querendo, contestar terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhes serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 ambos do CPC). Bem como para INTIMÁ-LOS, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/11/2009, às 14h30min, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 699/05.

Ação: Reconhecimento de União Estável Pos Mortem.
 Requerente: Rufina Jorge da Silva.
 Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Antonio Batista de Souza, rep. Por Manoel Batista de Souza; Maria do Carmo Batista de Souza e Marta Batista de Souza.
 Advogado:.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente e seu advogado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 26/11/09, às 14h30min".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: PAULIANA - AUTOS Nº 2009.0006.0438-5/0

Autor.....: MAURO SOUTO DOS SANTOS
 Advogado...: Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334
 Ré(us).....: WILSENIER MARTINS DIAS; KARLA PAULINE MARTINS DIAS E CARLOS EDUARDO MARTINS DIAS.
 Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) autor(a) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334, intimado(a) para recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária no prazo de CINCO (5) DIAS, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "1- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o autor é COMERCIANTE e EMPRESÁRIO e não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), sendo proprietário alienante de propriedade rural; Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino a Intimação do autor, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção e vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata; 2 - Por outro lado, de fato, observo que no Processo nº 2006.0007.9607-7/0 (ação de dissolução de sociedade comercial), já foi proferida SENTENÇA DE MÉRITO e não há conexão, que poderia determinar a reunião dos processos, se um deles já se acha julgado, sem relevo a circunstância de haver apelação, ou que não tenha transitado em julgado a sentença, posto que a conexão somente ocorre na mesma instância (STJ, 2ª Seção, Conflito de Competência 3.075-3/BA, votação unânime, DJU de 14.09.92, p. 14.953); 3 - A conexão não determina a reunião de processos, se um

deles já foi julgado (Súmula 235, do STJ) e, tendo sido prolatada sentença definitiva, não há que se falar em conexão, entendendo-se como tal, para efeitos legais, não sentença com trânsito em julgado, como tecnicamente correto, mas sim, sentença final (RT 660/351; TJGO - RT 644/317; TJSP - RT 604/351), o que, por óbvio, abarca a sentença proferida na espécie, nos autos do Processo nº 2006.0007.9607-7/0, não havendo como distribuir-se, por dependência, esta ação, aos autos da ação de dissolução de sociedade comercial; 4 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraiso (TO), 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: PAULIANA - AUTOS Nº 2009.0006.0439-3/0

Autor.....: MAURO SOUTO DOS SANTOS

Advogado...: Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334

Ré(us).....: WILSENIER MARTINS DIAS; KARLA PAULINE MARTINS DIAS E CARLOS EDUARDO MARTINS DIAS.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) autor(a) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334, intimado(a) para recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária no prazo de CINCO (5) DIAS, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "1 - Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o autor é COMERCIANTE e EMPRESÁRIO e não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), sendo proprietário alienante de propriedade rural; Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino a Intimação do autor, por seu ADOVADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção e vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata; 2 - Por outro lado, de fato, observo que no Processo nº 2006.0007.9607-7/0 (ação de dissolução de sociedade comercial), já foi proferida SENTENÇA DE MÉRITO e não há conexão, que poderia determinar a reunião dos processos, se um deles já se acha julgado, sem relevo a circunstância de haver apelação, ou que não tenha transitado em julgado a sentença, posto que a conexão somente ocorre na mesma instância (STJ, 2ª Seção, Conflito de Competência 3.075-3/BA, votação unânime, DJU de 14.09.92, p. 14.953); 3 - A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado (Súmula 235, do STJ) e, tendo sido prolatada sentença definitiva, não há que se falar em conexão, entendendo-se como tal, para efeitos legais, não sentença com trânsito em julgado, como tecnicamente correto, mas sim, sentença final (RT 660/351; TJGO - RT 644/317; TJSP - RT 604/351), o que, por óbvio, abarca a sentença proferida na espécie, nos autos do Processo nº 2006.0007.9607-7/0, não havendo como distribuir-se, por dependência, esta ação, aos autos da ação de dissolução de sociedade comercial; 4 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraiso (TO), 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível".

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a requerida JAQUELINE ARAÚJO DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0003.2853-1, requerida por HELIO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente e domiciliado no Assentamento Três Lagoas, São Valério da Natividade/TO, para no prazo legal contestar o pedido, bem como fica por este meio INTIMADA a comparecer à audiência de reconciliação e conciliação (conversão de rito) designada para o dia 03 de agosto de 2010, às 13:30 horas. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Requerente beneficiário da Justiça gratuita. Designo audiência de reconciliação e conciliação (conversão do rito) para o dia 03/08/2010, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a Requerida via edital, e intime-se o Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Após a citação e não havendo contestação Nomeio curadora especial da Requerida, nos termos do art. 9º, II do CPC, a Drª. Jocreany de Souza Maya, Advogada militante nesta Comarca, devendo a mesma ser intimada, para querendo, na audiência, contestar a ação. Expeça-se ofício ao TRE. Intimem-se, inclusive o MP. Peixe, 26/06/2009 (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Peixe, 07 de julho de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que nesta data e afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Peixe, 08/07/09. Ana Reges Ponce.

PIUM**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

Autos: 2006.0010.0405-0/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Teotônio Alves Neto - Procurador do Estado

Requerido: MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS

Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o advogado da requerida para em 05 dias, informar se levantou o dinheiro constante do alvará de fl. 12. 2- Após, concluso. Pium-TO, 18/06/2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos: 2009.0000.2330-7/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e EUSTÁQUIO PIMENTA GODOI

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o Requerente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 31v, para manifestar no prazo de 5 dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 18 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos: 112/2000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: APURAR DESAPARECIMENTO DOS AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA PROMOVIDA EM DESFAVOR DE EDNA MARIA DE SOUZA PIRES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimação do advogado Dr. Wilson Moreira Neto, para manifestar interesse no prazo de 5 dias. Tudo na conformilidde do r. despacho a seguir transcrito: 1-Intime novamente o advogado do Requerente, para manifestar interesse, no prazo de 5 dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos: 2007.0000.5050-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Adv. Drª Erika Patrícia Santana Nascimento

Requerido: FABIO JOSÉ FELICE FAJARO

Adv. Dr. Julio Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Conforme certidão de fl. 263vº, a testemunha FERNANDO JUNQUEIRA não foi intimada, estando residindo em Uberaba-MG, assim intimem-se o Requerido para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda possui interesse na oitiva desta última testemunha, e sendo afirmativa a resposta que providencie o endereço atualizado para envio da carta precatória. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 22 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos: 2009.0000.2325-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRIO LTDA

Adv. Drª. Samara Cavalcante Lima

Requerido: WELSON DIAS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o Requerente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 35v, para se manifestar no prazo de 5 dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

DECISÃO

Autos: 2007.0000.2929-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: SILVON RIBEIRO DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requerido: CLEMENTE ALVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de penhora de bens que guarnecem na residência do executado (fl. 43) com fulcro no art. 649, inciso II, do Código de Processo Civil, resguardando assim o patrimônio mínimo do executado e preservando sua dignidade. Intimem-se. Pium-TO, 10 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da requerente ELIANA ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, nos autos de AÇÃO DE GUARDA nº 2008.0001.1743-5/0, tendo como Requerente: ELIANA ALVES DE CARVALHO e Requerido: JOSÉ RENILDO FERREIRA DE SOUZA, Guardandos: M.A.S. e R.A.S., em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado a intimação por Edital com prazo de 10 (dez) dias da requerente ELIANA ALVES DE CARVALHO para manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 07/07/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática

SENTENÇA

Autos: 2007.0002.9921-7/0

AÇÃO ORDINÁRIO (REVISIONAL)

Requerente: RAIMUNDO ALVES BRAGA

Adv. Dr Elaine Noleto Barbosa

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Aires

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, em virtude do exposto e, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE CALCULOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS do contrato de mútuo nº 9/2007384587, ordenando ao banco/requerido a aplicação exclusiva da comissão de permanência para o período da anormalidade, mantendo-se todos os demais encargos contratuais. Em vista da sucumbência mínima do requerido, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes

arbitrados em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de julho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2008.0006.8567-0/0

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: WALTER CEZÁRIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requerido: LUDMILA ALMEIDA FARIAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) CONDENO a Requerida ao pagamento de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), além dos demais alugueis e encargos vencidos no curso da lide até a data da efetiva desocupação. Os valores serão acrescidos de correção monetária, desde a data dos vencimentos, juros de mora de 1% ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Condeno a Requerida, ainda, nas custas processuais e nos honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil os prazos da Requerida, correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Pium-TO, 02 de dezembro de 2008. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

Autos: 2006.0000.4357-5/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CÉLIO HENRIQUE CARDOSO

Adv. Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: AFONSO AVELAR CIA LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de cobrança, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente nas custas processuais, sem honorários advocatícios, tendo em conta a inexistência de citação. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

Autos: 2008.0006.1278-9/0

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

Requerido: BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO RPOCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o Requerido BANCO FIAT S/A a indenizar DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO, a título de danos morais, na importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação e a título de danos materiais a quantia de R\$ 1.436,10 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos), corrigidos a partir do efetivo desembolso em 20 de junho de 2008, na forma acima estipulada, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, advirto o Requerido BANCO FIAT S/A, que transitada em julgado a sentença deve imediatamente cumpri-la com o pagamento da quantia certa acima descrita, sob pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 24 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2007.0007.6147-6/0

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Dimas Martins Filho

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, opostos por EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU em face do BANCO DO BRASIL S/A, tendo em vista que lhe carece legitimidade para figurar no pólo passivo da execução. Em consequência, declaro extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte excluída, que arbitro em R\$ 2.500,00 (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia deste sentença aos autos de execução forçada de nº 2006.0005.6062-6/0. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Pium-TO, 15 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2006.0005.6062-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. dr. Ciro Estrela Neto

Requerentes: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, opostos por EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU em face do BANCO DO BRASIL S/A, tendo em vista que lhe carece legitimidade para figurar no pólo passivo da execução. Em consequência, declaro extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o

embargado no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte excluída, que arbitro em R\$ 2.500,00 (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia deste sentença aos autos de execução forçada de nº 2006.0005.6062-6/0. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Pium-TO, 15 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2009.0003.6899-1/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drª. Patricia Ayres de Melo

Requerido: RAIMUNDO ADOLAR RODRIGUES NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de busca e apreensão proposta pelo Banco do Brasil S/A em face de Raimundo Adolar Rodrigues do Nascimento, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo FORD COURIER 1.6 LX, COR PRATA, PLACA MVR 6882, TIPO UTILITÁRIO, CHASSI 9BFNGZPPA28000423, ANO 2001 ao patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar determinada à fl. 29 torna definitiva, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, extinguindo o processo com resolução do mérito a teor do disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do requerente/credor, ou de terceiros por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 10 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.6576-4/0

AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerentes: ANTONIO EUFRÁSIO DOS SANTOS e GIRENE PEREIRA NUNES

Adv. Dr. Luix Carlos Lacerda Cabral

Requeridos: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA REGINA DOS SANTOS ARAÚJO

Adotando: L.M.S.A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2009, às 10:00horas, onde deverá ser ouvida a criança, que deve ser trazida pelos Requerentes. se as partes quiserem colher o depoimento pessoal e necessitam de intimação de testemunha, devem requererem a este juízo a intimação com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 26 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 97/2009.**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS DE Nº 2009.0002.1942-2 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: Renato Lopes dos Santos.

Advogado: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior. OAB/TO: 3164.

REQUERIDO: BANCO BREDESCO E BANCO FINASA S/A.-

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. OAB/SP: 126504.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 75: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 17.06.09. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. MM. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS DE Nº 2008.0003.5978-1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Fabiano Ferrar Lenci. OAB/TO: 3109.

REQUERIDO: Alvaro Antonio Pereira Castro.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: ".....abra-se vista à parte autora, providenciando-se o necessário. Porto Nacional – TO, 06 de fevereiro de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0005.8506-4**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: R.F.L.C.- Representado pela mãe Elena Ferreira Lima

REQUERIDO: Jorge Crisóstomo Barbosa

LISTICONSORTE: Osvaldino Cardoso de Souza

ADVOGADO: Dr. Walner Cardozo Ferreira

OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls.39/42, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declarando que JORGE CRISÓSTOMO BARBOSA é pai do menor RICHARD FERREIRA LIMA CARDOSO. Expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, onde RICHARD FERREIRA LIMA CARDOSO foi registrado, para a devida retificação e inclusão do nome de seu pai, JORGE CRISÓSTOMO BARBOSA, e de seus avós paternos. Sem custas, ante os benefícios da Lei 1.060/50 (Assistência Judiciária Gratuita). Sem honorários em razão da presunção de insuficiência de recursos financeiros das partes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 231/01

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (Execução de Alimentos)

REQUERENTE: Nilva Francisca Lêdo

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Edilson Oliveira de Souza

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.95, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para se manifestar sobre o auto de praça negativo e dar andamento no processo. Intime-se o credor para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, após pagamento da diferença existente entre o valor do bem e a dívida. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0006.6652-0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO C/ PED. DE LIMINAR

EMBARGANTE: Júlio César de Castro Almeida

Advogado do requerente: Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto e Outros

EMBARGADO: J.M.L.S, representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

LITISCONSORTE: João Luis de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.92: "À Réplica, no prazo legal. Após, devolvam-se os autos em conclusão. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Dr. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0005.9384-9

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTE

REQUERENTE: Maria Brito Lêdo

Advogado do requerente: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

REQUERIDO: J.M.L.S, representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães e Espólio de Jackson Lêdo Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

OBJETO: INTIMAÇÃO da decisão de fls.151, a seguir transcrito: " 1º) Compete a depositária/ Inventariante, Gilda dos Santos Magalhães, administrar os bens que estão sob sua responsabilidade e, mais tarde ou quando solicitada, prestar contas de gestão. A decisão objeto dos embargos teve como única finalidade a apreciação de pedido de revogação da r. decisão de fls. 62-63. Nada, portanto, decidiu quanto a regras, limites e condições para eventual locação. Evidente que nada se declara se não houve decisão a respeito. 2º) Da mesma forma, a decisão não teve por objeto a questão das provas, vez que, repito, sua única finalidade era apreciar o pedido de revogação mencionado. Face ao exposto, REJEITO os embargos declaratórios. Intime-se. Taguatinga, 29 de junho de 2009. (as) Hlupitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.0532-0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Antônio Luiz Kuibida

Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire

REQUERIDO: Eunice Gonzaga

OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls. 33/35. A seguir parte conclusiva transcrita: " Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para o fim de decretar o divórcio de ANTÔNIO LUIZ KUIBIDA e EUNICE GONZAGA, nos termos dos art.226, § 6º, da Constituição Federal e art.1.580, do Código Civil, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e encaminhe-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Umuarama-PR, a fim de que seja procedida às anotações necessárias no assento de casamento das partes. Condeno, ainda, a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após as formalidade legais, com o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não haja o pagamento das custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos . P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 908/04

AÇÃO: Rec. e Dissolução de Sociedade de Fato C/C Partilha de Bens

REQUERENTE: Rosilene Pereira de Castro

Advogado do requerente: Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: Vilton Pereira da Cunha

OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls.24/27, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 226, caput e parágrafo 3º da Constituição Federal, no artigos 1º, 5º, caput e parágrafo 1º, da Lei 9.278/96; e nos artigos 1.723 e 1.725 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a sociedade de fato e sua dissolução, bem como o direito da Requerente à meação do imóvel adquirido na constância da convivência com o Réu, devendo este cumprir com o acordo firmado à presença do representante do Ministério Público, em sua íntegra, sob pena do bem ser levado à avaliação e praça. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à Requerente. Sem custas e honorários face à presunção de hipossuficiência das partes litigantes. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Taguatinga – TO, 07 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0004.6290-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: DORALICE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Márcio Augsuto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.32, a seguir transcrito: " À Réplica, no prazo legal. Taguatinga, 07 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0002.4168-1

AÇÃO: Execução de Executivo Judicial

EXEQUENTE: Petronílio Rocha Filho

ADVOGADO DA EXEQUENTE: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra

EXECUTADO: Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ADVOGADO: Elsio Paranaguá e Lago

OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls.52/53, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$1000,00 (mil reais). P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0004.3389-0/0

Ação: AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS, DIEGO TAVARES DA ROCHA e OUTROS

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: I - Designo o dia 15.07.2009 às 08:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se as testemunhas arroladas na denuncia e na defesa preliminar. III – Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, o que desde já fica ciente a defesa dos acusados. IV – Intimem-se. V – Cumpra-se. Wanderlândia, 09 de julho de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**DIANÓPOLIS****Escrivania de Família e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis – TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos de nº 2.488/93 de Anulatória de Título Definitivo, Matrícula e Registro de Imóvel Rural, tendo como Requerentes OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO e HELDER RIBEIRO PEIXOTO e Requeridos GRACILIANO RODRIGUES NETO e SUA MULHER VITURINA RODRIGUES NETO, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA OS requerentes OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO e HELDER RIBEIRO PEIXOTO**, estando em LUGAR INCERTO e ou NÃO SABIDO; para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 02 de junho de 2009.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUSTIÇA FEDERAL**Primeira Vara****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

CITANDO(S): ENY ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 349.846.661-53 e RG nº 1.350.867-SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.003079-0 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS proposta pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB em face de CEVER – Comercio de Cereais Vera Cruz LTDA, Paulo Pinto Ribeiro e Eny Alves de Oliveira.

FINALIDADE(S): CITÁ-LO, para, querendo, responder à ação em epigrafe no prazo de 15(quinze)dias.

ADVERTENCIA: Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo Autor (art. 285 do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara , Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4 , Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3812 e fax nº (063)3218-3818.

Palmas 08/06/2009

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br